

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2104/2026/MDIC

Assunto: Pleitos de prorrogação das medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleitos, apresentados pela Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, relativos à renovação de medidas de elevação do Imposto de Importação - II de 29 (vinte e nove) produtos do setor químico, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC. Tais medidas se encontram vigentes até 16 de outubro de 2026, conforme sintetizado nos Quadros 01, a seguir apresentado. Ademais, destaca-se também a análise de pleito da empresa Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (Lanxess), que visa alteração de medida de elevação tarifária estabelecida para o código NCM 3901.40.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex), conforme sintetizado no Quadro 02, abaixo.

Quadro 01 - Pleitos de Renovação das Medidas de Elevação Tarifária do Setor Químico | Demandas Abiquim

Pleito	Processos SEI	NCM	Data Limite Medida Vigente	Ex	Descrição	Alíquota II Inicial	Alíquota II Vigente DCC	Nova Alíquota II Pretendida	Novo Prazo Pretendido (Meses)	Tarifa Consolidada pelo Brasil na OMC ^[1]
1	19971.000472/2026-51 (Versão Pública) 19971.000473/2026-03 (Versão Restrita)	2809.20.11	16/10/2026	Não	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	9%	17,5%	17,5%	12	17,5%
2	19971.000475/2026-94 (Versão Pública) 19971.000476/2026-39 (Versão Restrita)	2828.90.20	16/10/2026	Não	Clorito de sódio	9%	10,8%	17,5%	12	17,5%
3	19971.000479/2026-72 (Versão Pública) 19971.000480/2026-05 (Versão Restrita)	2836.30.00	16/10/2026	Sim	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9%	20%	35%	12	35%
				001	Bicarbonato de sódio grau hemodíalise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodíalise.	9%	9%	9%	12	35%
4	19971.000484/2026-85 (Versão Pública) 19971.000485/2026-20 (Versão Restrita)	2905.14.10	16/10/2026	Não	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%	20%	12	20%
5	19971.000490/2026-32 (Versão Pública) 19971.000491/2026-87 (Versão Restrita)	2907.11.00	16/10/2026	Não	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	12,60%	20%	12	20%
6	19971.000492/2026-21 (Versão Pública) 19971.000493/2026-76 (Versão Restrita)	2914.12.00	16/10/2026	Não	Butanona (metiletilcetona)	10,8%	20%	20%	12	20%
7	19971.000496/2026-18 (Versão Pública) 19971.000497/2026-54 (Versão Restrita)	2915.31.00	16/10/2026	Não	Acetato de etila	10,8%	20%	20%	12	20%
8	19971.000500/2026-30 (Versão Pública) 19971.000501/2026-84 (Versão Restrita)	2915.33.00	16/10/2026	Não	Acetato de n-butila	10,8%	20%	20%	12	20%
9	19971.000502/2026-29 (Versão Pública) 19971.000503/2026-73 (Versão Restrita)	2915.39.39	16/10/2026	Não	Outros	10,8%	20%	20%	12	20%
10	19971.000504/2026-18 (Versão Pública) 19971.000505/2026-62 (Versão Restrita)	2917.12.10	16/10/2026	Não	Ácido adípico	9%	20%	20%	12	20%
11	19971.000506/2026-15 (Versão Pública) 19971.000507/2026-51 (Versão Restrita)	2917.14.00	16/10/2026	Não	Anidrido maleico	10,8%	20%	20%	12	20%
12	19971.000508/2026-04 (Versão Pública) 19971.000509/2026-41 (Versão Restrita)	2917.19.30	16/10/2026	Não	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	10,8%	20%	20%	12	20%
13	19971.000510/2026-75 (Versão Pública) 19971.000511/2026-10 (Versão Restrita)	2917.32.00	16/10/2026	Não	Ortoftalatos de dioctila	10,8%	20%	20%	12	20%
14	19971.000512/2026-64 (Versão Pública) 19971.000513/2026-17 (Versão Restrita)	2917.33.00	16/10/2026	Não	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8%	20%	20%	12	20%
15	19971.000514/2026-53 (Versão Pública) 19971.000515/2026-06 (Versão Restrita)	2921.22.00	16/10/2026	Não	Hexametilenodiamina e seus sais	10,8%	20%	20%	12	20%
16	19971.000516/2026-42 (Versão Pública) 19971.000517/2026-97 (Versão Restrita)	2922.11.00	16/10/2026	Não	Monoetanolamina e seus sais	12,6%	20%	20%	12	20%

Pleito	Processos SEI	NCM	Data Limite Medida Vigente	Ex	Descrição	Alíquota II Inicial	Alíquota II Vigente DCC	Nova Alíquota II Pretendida	Novo Prazo Pretendido (Meses)	Tarifa Consolidada pelo Brasil na OMC ^[1]
17	19971.000518/2026-31 (Versão Pública) 19971.000519/2026-86 (Versão Restrita)	3402.39.90	16/10/2026	Sim	Outros (- Outros -Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho)	12,6%	20%	22,5%	12	22,5%
				001	Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio.	12,6%	12,6%	12,6%	12	22,5%
				002	Poliarilfenil éter sulfato de amônio.	12,6%	12,6%	12,6%	12	22,5%
				003	Benzeno ibis propileno sulfonato de sódio, em solução aquosa	12,6%	12,6%	12,6%	12	22,5%
18	19971.000521/2026-55 (Versão Pública) 19971.000522/2026-08 (Versão Restrita)	3901.10.20	16/10/2026	Não	Com carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	12,6%	20%	20%	12	20%
19	19971.000523/2026-44 (Versão Pública) 19971.000524/2026-99 (Versão Restrita)	3901.10.30	16/10/2026	Não	Sem carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	12,6%	20%	20%	12	20%
20	19971.000525/2026-33 (Versão Pública) 19971.000526/2026-88 (Versão Restrita)	3901.20.29	16/10/2026	Não	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94. Sem carga.)	12,6%	20%	20%	12	20%
21	19971.000527/2026-22 (Versão Pública) 19971.000528/2026-77 (Versão Restrita)	3901.30.90	16/10/2026	Não	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Copolímeros de etileno e acetato de vinila.)	12,6%	20%	20%	12	20%
22	19971.000529/2026-11 (Versão Pública) 19971.000530/2026-46 (Versão Restrita)	3901.40.00	16/10/2026	Não	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6%	20%	20%	12	20%
23	19971.000531/2026-91 (Versão Pública) 19971.000532/2026-35 (Versão Restrita)	3902.10.20	16/10/2026	Não	Sem carga (Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. - Polipropileno.)	12,6%	20%	20%	12	20%
24	19971.000533/2026-80 (Versão Pública)19971.000534/2026-24 (Versão Restrita)	3902.30.00	16/10/2026	Não	Copolímeros de propileno	12,6%	20%	20%	12	20%
25	19971.000537/2026-68 (Versão Pública)19971.000538/2026-11 (Versão Restrita)	3903.11.20	16/10/2026	Não	Sem carga	12,6%	18%	20%	12	20%
26	19971.000539/2026-57 (Versão Pública) 19971.000540/2026-81 (Versão Restrita)	3903.90.90	16/10/2026	Sim	Outros (-Outros -Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS))	12,6%	20%	20%	12	20%
				001	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno.	12,6%	12,6%	12,6%	12	20%
				002 ^[2]	Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial	12,6%	12,6%	12,6%	12	20%
27	19971.000541/2026-26 (Versão Pública) 19971.000542/2026-71 (Versão Restrita)	3904.10.10	16/10/2026	Não	Obtido por processo de suspensão	12,6%	20%	20%	12	20%
28	19971.000545/2026-12 (Versão Pública) 19971.000546/2026-59 (Versão Restrita)	3907.61.00	16/10/2026	Não	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6%	20%	20%	12	20%
29	19971.000547/2026-01 (Versão Pública) 19971.000548/2026-48 (Versão Restrita)	3907.91.00	16/10/2026	Não	--Outros	12,6%	20%	20%	12	20%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:
[1] Conforme informação disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
[2] NCM 3909.90.90 - Ex 002: Alíquota II = 12,6% | Quota de 1.500 toneladas, com vigência de 03/02/2026 - 02/10/2026.

Quadro 02 - Pleito de Alteração de Medidas de Elevação Tarifária de Produto do Setor Químico | Demanda da Lanxess

Pleito	Processos SEI	NCM	Data Limite Medida Vigente	Ex	Descrição	Alíquota II Inicial	Alíquota II Vigente DCC	Nova Alíquota II Pretendida	Novo prazo Pretendido Meses
30	19971.001547/2025-30 (Versão Pública) 19971.001548/2025-84 (Versão Restrita)	3901.40.00	16/10/2026	Sim	Copolímero de etileno com baixa viscosidade de 90 a 98 MU (50°C), ponto de fusão cerca de 112°C e teor de etileno de 41 a 59 wt%, utilizado na fabricação de produtos para indústria de borracha.	12,6%	20%	12,6%	12

Fonte das Informações: Lanxess. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

2. Ressalta-se que, para os Pleitos 02, 03, 05, 17, e 25, além da prorrogação das referidas medidas de elevação tarifária vigentes, a Abiquim solicita ainda, a realização de nova majoração das alíquotas do Imposto de Importação, agora para o nível das respectivas das tarifas consolidadas pelo Brasil junto à OMC.
3. Já em relação ao pleito da empresa Lanxess (Pleito 30), cumpre-se esclarecer tratar-se, na verdade, de solicitação de criação de destaque tarifário, relativamente à exclusão de produto específico de interesse daquela empresa da medida de elevação tarifária ora estabelecida para a totalidade do código NCM 3901.40.00 ("Ex Invertido"). Ainda nos termos da referida proposta, pleiteia a Lanxess a aplicação da alíquota do II inicialmente vigente.

Dos Destaques Tarifários

4. Acerca do presente tema, registre-se que, em suas considerações, a Abiquim não apresenta manifestação de oposição aos destaques tarifários (Ex) ora estabelecidos nos Pleitos 01 - 29, no âmbito da Lista DCC.
5. Já em relação ao pleito da Lanxess, e conforme a seguir relatado nesta Nota, verifica-se que a proposta, na verdade, abrange a criação de novo destaque tarifário (Ex), no âmbito da medida de elevação tarifária estabelecida para o código NCM 390.40.00 [Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94], no âmbito da Lista DCC, com vistas à exclusão, da referida majoração da alíquota do II, de produto específico de interesse daquela empresa, classificado no código NCM em questão.

II - DO HISTÓRICO DAS MEDIDAS DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS ABRANGIDOS NOS PLEITOS SOB ANÁLISE

6. Em 11 de março de 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim protocolou, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior – Camex, solicitação de elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre 65 (sessenta e cinco) códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, relativos a produtos do setor químico. Após a análise técnica pertinente, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – Gecex, por ocasião de sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo deferimento parcial dos pleitos da Abiquim, aprovando a elevação tarifária temporária para 29 (vinte e nove) códigos da NCM. Em alguns casos, foram aprovadas alíquotas inferiores às originalmente pleiteadas; em outros, a medida foi acompanhada da criação de destaques tarifários (Ex), todos sem quotas, e com prazo de vigência de 12 (doze) meses^[1].
7. A referida decisão foi formalizada por meio da Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [\[Hiperlink\]](#), que incluiu, dentre outros, os respectivos produtos do setor químico no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, correspondente à Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – DCC, com vigência de 15 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025, conforme sintetizado no Quadro 03, a seguir destacado:10

Quadro 03 - Medidas de Elevação Tarifária da Alíquota do II de Produtos do Setor Químico - Resolução Gecex nº 648/2024

L	NCM	Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1	2809.20.11	-	17,5	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	-	-	15/10/2024	14/10/2025
2	2836.30.00	-	20	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	-	-	15/10/2024	14/10/2025
	2836.30.00	001	9	Bicarbonato de sódio grau hemodiálise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodiálise.	-	-	15/10/2024	14/10/2025
3	2905.14.10	-	20	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	-	-	15/10/2024	14/10/2025
4	2907.11.00	-	12,6	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	-	-	15/10/2024	14/10/2025
5	2914.12.00	-	20	--Butanona (metiletilcetona)	-	-	15/10/2024	14/10/2025
6	2915.31.00	-	20	--Acetato de etila	-	-	15/10/2024	14/10/2025
7	2915.33.00	-	20	--Acetato de n-butila	-	-	15/10/2024	14/10/2025
8	2915.39.39	-	20	Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025
9	2916.14.10	-	20	De metila	-	-	15/10/2024	14/10/2025
10	2917.12.10	-	20	Ácido adípico	-	-	15/10/2024	14/10/2025
11	2917.14.00	-	20	--Anidrido maleico	-	-	15/10/2024	14/10/2025
12	2917.19.30	-	20	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	-	-	15/10/2024	14/10/2025
13	2917.32.00	-	20	--Ortoftalatos de dioctila	-	-	15/10/2024	14/10/2025
14	2917.33.00	-	20	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	-	-	15/10/2024	14/10/2025
15	2921.22.00	-	20	--Hexametilendiamina e seus sais	-	-	15/10/2024	14/10/2025
16	2922.11.00	-	20	--Monoetanolamina e seus sais	-	-	15/10/2024	14/10/2025
17	3402.39.90	-	20	Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025
	3402.39.90	001	12,6	Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio	-	-	15/10/2024	14/10/2025
	3402.39.90	002	12,6	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	-	-	15/10/2024	14/10/2025
18	3901.10.20	-	20	Com carga	-	-	15/10/2024	14/10/2025
19	3901.10.30	-	20	Sem carga	-	-	15/10/2024	14/10/2025
20	3901.20.29	-	20	Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025
21	3901.30.90	-	20	Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025
22	3901.40.00	-	20	-Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	-	-	15/10/2024	14/10/2025
23	3902.10.20	-	20	Sem carga	-	-	15/10/2024	14/10/2025
24	3902.30.00	-	20	-Copolímeros de propileno	-	-	15/10/2024	14/10/2025
25	3903.11.20	-	18	Sem carga	-	-	15/10/2024	14/10/2025
26	3903.90.90	-	20	Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025
	3903.90.90	001	12,6	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	-	-	15/10/2024	14/10/2025
27	3904.10.10	-	20	Obtido por processo de suspensão	-	-	15/10/2024	14/10/2025
28	3907.61.00	-	20	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	-	-	15/10/2024	14/10/2025
29	3907.91.00	-	20	--Outros	-	-	15/10/2024	14/10/2025

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024 [\[Hiperlink\]](#).

8. Em complementação à norma supracitada, a Resolução Gecex nº 672, de 18 de novembro de 2024 - DOU, 21/11/2024 [\[Hiperlink\]](#), tornou pública decisão do Gecex pela inclusão, na Lista DCC, do código NCM 2828.90.20, conforme registrado no Quadro 04, a seguir.

Quadro 04 - Inclusão da NCM 2828.90.20 na Lista DCC - Resolução Gecex nº 672/2024

L	NCM	Ex	Alíquota II (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1	2828.90.20	-	10,8	Clorito de Sódio	-	-	21/11/2024	20/11/2025

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 672, de 18 de novembro de 2024 - DOU, 21/11/2024 [\[Hiperlink\]](#).

9. A Resolução Gecex nº 714, de 09 de abril de 2025 - DOU 10/04/2025 [\[Hiperlink\]](#), por sua vez, tornou pública, dentre outras, a decisão do Gecex pela exclusão do código NCM 2916.14.10 da Lista DCC. Ainda nos termos da referida decisão, a aludida exclusão teve vigência a partir de 10 de abril de 2025.

10. Em abril de 2025, a Abiquim formalizou pleitos junto ao MDIC relativos à prorrogação das medidas de elevação tarifária de produtos de setor químico então estabelecidas no âmbito da Lista DCC, conforme previamente destacado. Com base na análise técnica dos referidos pleitos de prorrogação^[2], por ocasião de sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, o Gecex decidiu pelo deferimento dos pleitos da Abiquim, relativamente à prorrogação das medidas de elevação tarifária de produtos do setor químico então estabelecidas no âmbito da Lista DCC. As referidas deliberações do Gecex foram tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#), conforme sintetizado no Quadro 05, a seguir.

Quadro 05 - 1ª Prorrogação das Medidas de Elevação Tarifária das Alíquotas do II de Produtos do Setor Químico - Resolução Gecex nº 800/2025

L	NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Início da Vigência	Término da Vigência
1	2809.20.11	-	17,5	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	17/10/2025	16/10/2026
2	2828.90.20	-	10,8	Clorito de sódio	21/11/2025	16/10/2026
3	2836.30.00	-	20	--Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	17/10/2025	16/10/2026
	2836.30.00	001	9	Bicarbonato de sódio grau hemodíalise, cumprindo a Farmacopeia Brasileira quanto aos testes de segurança biológica e com pureza mínima de 99%, teor de carbonatos máximo de 0,23%, teor de Alumínio máximo de 2 microgramas/grama, teor de Cálcio máximo de 0,01%, teor de Magnésio máximo de 0,004%, teor de Cobre máximo de 1 ppm,teor de Ferro máximo de 5 ppm e teor de Compostos Orgânicos máximo de 0,01%, com indicação na embalagem que se destina ao uso para hemodíalise	17/10/2025	16/10/2026
4	2905.14.10	-	20	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	17/10/2025	16/10/2026
5	2907.11.00	-	12,6	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	17/10/2025	16/10/2026
6	2914.12.00	-	20	--Butanona (metiletilcetona)	17/10/2025	16/10/2026
7	2915.31.00	-	20	--Acetato de etila	17/10/2025	16/10/2026
8	2915.33.00	-	20	--Acetato de n-butila	17/10/2025	16/10/2026
9	2915.39.39	-	20	Outros	17/10/2025	16/10/2026
10	2917.12.10	-	20	Ácido adípico	17/10/2025	16/10/2026
11	2917.14.00	-	20	--Anidrido maleico	17/10/2025	16/10/2026
12	2917.19.30	-	20	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	17/10/2025	16/10/2026
13	2917.32.00	-	20	--Ortoftalatos de dioctila	17/10/2025	16/10/2026
14	2917.33.00	-	20	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	17/10/2025	16/10/2026
15	2921.22.00	-	20	--Hexametenodiamina e seus sais	17/10/2025	16/10/2026
16	2922.11.00	-	20	--Monoetanolamina e seus sais	17/10/2025	16/10/2026
17	3402.39.90	-	20	Outros	17/10/2025	16/10/2026
	3402.39.90	001	12,6	Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio	17/10/2025	16/10/2026
	3402.39.90	002	12,6	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	17/10/2025	16/10/2026
18	3901.10.20	-	20	Com carga	17/10/2025	16/10/2026
19	3901.10.30	-	20	Sem carga	17/10/2025	16/10/2026
20	3901.20.29	-	20	Outros	17/10/2025	16/10/2026
21	3901.30.90	-	20	Outros	17/10/2025	16/10/2026
22	3901.40.00	-	20	--Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	17/10/2025	16/10/2026
23	3902.10.20	-	20	Sem carga	17/10/2025	16/10/2026
24	3902.30.00	-	20	--Copolímeros de propileno	17/10/2025	16/10/2026
25	3903.11.20	-	18	Sem carga	17/10/2025	16/10/2026
26	3903.90.90	-	20	Outros	17/10/2025	16/10/2026
	3903.90.90	001	12,6	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	17/10/2025	16/10/2026
27	3904.10.10	-	20	Obtido por processo de suspensão	17/10/2025	16/10/2026
28	3907.61.00	-	20	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	17/10/2025	16/10/2026
29	3907.91.00	-	20	--Outros	17/10/2025	16/10/2026

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#).

11. A Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025 - DOU, 12/11/2025 [\[Hiperlink\]](#) | Republicada, 13/11/2026 [\[Hiperlink\]](#) tornou pública decisão relativa ao estabelecimento do Ex 003, no código NCM 3402.39.90 para exclusão da aludida medida de elevação tarifária de produto específico, sem produção nacional. O referido Ex, por sua vez, teve sua redação alterada, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 881, de 31 de março de 2026 - DOU, 01/04/2026 [\[Hiperlink\]](#). O Quadro 06, a seguir, sintetiza as informações atualizadas acerca do referido Ex 003 - NCM 3402.39.90.

Quadro 06 - Inclusão do Ex 003 - NCM 3402.39.90 na Lista DCC (Resolução Gecex nº 816/2025) e Alteração de Redação (Resolução Gecex nº 881/2026)

NCM	Ex	Alíquota II	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
3402.39.90	003	12,6%	Benzeno ibis propileno sulfonato de sódio, em solução aquosa	-	-	13/11/2025	16/10/2026

Fonte das Informações: Resoluções Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025 - DOU, 12/11/2025 [\[Hiperlink\]](#) | Republicada, 13/11/2026 [\[Hiperlink\]](#), e nº 881, de 31 de março de 2026 - DOU, 01/04/2026 [\[Hiperlink\]](#).

12. A Resolução Gecex nº 847, de 29 de janeiro de 2026 - DOU, 30/01/2026 [\[Hiperlink\]](#), por sua vez, tornou pública decisão relativa ao estabelecimento do Ex 002, no código NCM 3903.90.90, conforme a seguir destacado no Quadro 07, para exclusão da aludida medida de elevação tarifária de produto específico, sem produção nacional.

Quadro 07 - Inclusão do Ex 002 - NCM 3903.90.90 na Lista DCC - Resolução Gecex nº 847/2026

NCM	Ex	Alíquota II	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
3903.90.90	002	12,6%	Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial	1.500	Toneladas	03/02/2026	16/10/2026

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 847, de 29 de janeiro de 2026 - DOU, 30/01/2026 [\[Hiperlink\]](#).

13. Tendo em vista a proximidade da data-limite da vigência das referidas medidas de elevação tarifária de produtos químicos estabelecidas ao amparo da Lista DCC (16/10/2026), a Abiquim formalizou junto à SE/Camex, em abril de 2026, novos pleitos relativos à renovação das referidas medidas tarifárias previamente destacadas para novo período de 12 meses, conforme previamente registrado no Quadro 01 desta Nota.

14. Paralelamente, verificou-se o pleito da Lanxess, mencionado no Quadro 02 desta Nota, relativo à exclusão da medida de elevação da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00, de produto específico para o qual não haveria, segundo aquela Pleiteante, produção nacional. A análise dos referidos, por conseguinte, constitui objeto da presente Nota Técnica, conforme a seguir destacado.

III - DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS PLEITOS ATUAIS

15. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Abiquim:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

Pleitos da Abiquim

16. De forma resumida, a Abiquim justifica a nova prorrogação ora pretendida com base no agravamento da conjuntura comercial internacional, tendo me vista: (i) a persistência da pressão importadora sobre o mercado doméstico; (ii) a redução de preços médios de importação; (iii) o aumento da participação do produto importado no mercado doméstico em diversos segmentos; (iv) a elevada ociosidade da indústria química nacional; e (v) a necessidade de manutenção de condições mínimas de competitividade e viabilidade para a produção doméstica.
17. O Quadro 08, a seguir, sintetiza as principais justificativas apresentadas pela Abiquim acerca da necessidade da continuidade da medida de elevação tarifária da alíquota do II para os códigos NCM previamente mencionados.

Quadro 08 - Justificativas da Necessidade da Continuidade da Medida de Elevação Tarifária | Informações Abiquim

Pleito	NCM	Justificativa do Pleito
1	2809.20.11	"A manutenção da medida já aplicada se torna essencial considerando o agravamento do cenário de desequilíbrio comercial conjuntural em razão dos seguintes fatores: 1) expressivo aumento do volume importado aliado à queda de preços: observa-se um crescimento de 90% no volume importado em 2024, em comparação com a média do período de 2021 a 2023, acompanhado de uma redução de 25% nos preços no mesmo intervalo. Em 2025, verifica-se que, embora a medida adotada em outubro tenha produzido efeitos, eles foram insuficientes para conter a intensa penetração das importações. Isso evidencia a necessidade de sua manutenção considerando o aumento de 40% no volume importado em 2025 frente à média de 2021 a 2023 e a queda de 22% no preço no mesmo período. 2) continuação do cenário de desequilíbrio comercial apesar de a indústria doméstica ter percebido alguns efeitos da medida. Os impactos das importações permanecendo relevantes no mercado brasileiro o que reforça a importância da sua manutenção; 3) elevação das alíquotas do imposto de importação dos EUA para importações da China, ocorrida em agosto de 2024, que resultou no redirecionamento do fluxo comercial aumentando a disponibilidade de ácido fosfórico purificado para o Brasil a preços muito baixos. Esse movimento continua ocorrendo e deve piorar com as novas sanções que o novo governo dos EUA vem tomando; 4) preços desleais chineses muito baixos em toda a América do Sul vêm afetando drasticamente a competitividade do produto nacional com impacto direto nas exportações do Brasil do ácido fosfórico purificado; 5) sobrecapacidade chinesa e excesso de oferta do ácido fosfórico purificado que é uma das principais matérias-primas para a produção do LFP - Fosfato de Ferro e Lítio, principal componente da bateria dos carros elétricos. A China aumentou muito a capacidade produtiva de ácido fosfórico purificado para atender a nova demanda da cadeia de carros elétricos. Entretanto, como o crescimento desse mercado ficou aquém do esperado nos últimos dois anos, há um grande excesso de oferta na China, que está sendo destinada para exportação, principalmente para o Brasil, a preços baixos; 6) a conjuntura econômica internacional, portanto, é de intensificação do cenário de desvio de comércio para o mercado brasileiro, caso a renovação não seja concedida."
2	2828.90.20	"A alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC) atualmente aplicável ao Clorito de Sódio (NCM 2828.90.20), fixada em 10,8%, tem se mostrado insuficiente para mitigar um desequilíbrio comercial conjuntural decorrente do aumento expressivo das importações nos últimos anos, especialmente de origem asiática, com predominância da China. Dados de comércio exterior indicam crescimento significativo do volume importado, sendo que, em 2024, cerca de 85% das importações brasileiras tiveram origem de países asiáticos, saltando para mais de 90% em 2025. Esse movimento ocorre em um contexto internacional caracterizado pelo redirecionamento de excedentes produtivos globais para mercados emergentes, incluindo o Brasil, em decorrência de restrições comerciais e desaceleração da demanda em grandes mercados consumidores. O preço médio do Clorito de Sódio importado tem se situado em torno de US\$ 0,70/kg (FOB), conforme dados públicos de importação, valor aproximadamente 30% inferior ao preço médio praticado pelo produto nacional no mercado interno, mesmo após a incidência da tarifa vigente. Tal diferença incentiva a substituição do produto doméstico pelo importado e compromete a competitividade da produção nacional. A indústria brasileira dispõe de capacidade instalada estimada em aproximadamente 12.000 toneladas anuais, suficiente para atender integralmente à demanda doméstica. Contudo, a produção efetiva recente tem se situado em torno de 6.000 toneladas anuais, refletindo nível de ociosidade próximo de 50%. Essa ociosidade decorre principalmente da crescente penetração do produto importado no mercado interno. A manutenção prolongada desse cenário eleva os custos unitários da produção nacional, em razão da diluição insuficiente de custos fixos industriais, e pode comprometer a viabilidade econômica da operação no médio prazo. Caso a produção doméstica seja descontinuada, o país passará a depender integralmente de fornecedores externos para um insumo essencial a diversos setores estratégicos. O Clorito de Sódio é amplamente utilizado como precursor para geração de dióxido de cloro, agente oxidante empregado em aplicações críticas, incluindo: — tratamento de água potável e saneamento básico — produção de papel e celulose — indústria têxtil e de couro — setor sucroenergético — indústria de alimentos — processos industriais de desinfecção e controle microbiológico A disponibilidade doméstica desse insumo é relevante para a segurança de abastecimento nacional, uma vez que a dependência exclusiva de importações expõe o país a riscos cambiais, logísticos e geopolíticos, incluindo interrupções na cadeia global de suprimentos e volatilidade de custos de transporte marítimo. A majoração temporária da alíquota de importação para 17,5%, pelo prazo de 12 meses, busca restabelecer condições mínimas de competição no mercado interno, permitindo à indústria nacional operar em níveis economicamente sustentáveis enquanto perdurarem as distorções observadas no comércio internacional. A medida proposta é proporcional e transitória, não impedindo a continuidade das importações, mas reduzindo a assimetria competitiva atual. Importante destacar que a elevação tarifária não representa risco de desabastecimento, uma vez que a capacidade produtiva instalada no país é suficiente para suprir integralmente a demanda doméstica, atualmente atendida apenas parcialmente pela produção nacional. Adicionalmente, a preservação da capacidade produtiva nacional contribui para a manutenção de empregos diretos e indiretos, arrecadação tributária e estabilidade da cadeia de suprimentos de setores essenciais da economia. Dessa forma, a adoção da medida pleiteada é necessária para preservar a produção nacional de um insumo estratégico, reduzir vulnerabilidades externas e assegurar maior previsibilidade e segurança ao abastecimento interno."
3	2836.30.00	"A ABIQUIM não se opõe à manutenção do Ex-tarifário 001 - Bicarbonato de sódio [...], que é um componente imprescindível da solução de hemodiálise para tratamento de insuficiência renal crônica e aguda e disfunção renal, a baixo custo, que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS). Também é insumo essencial, embora seu impacto econômico seja muito pequeno nos custos de todos esses produtos, como visto no processo anterior, para a produção de biscoitos, bolachas, leite, gado confinado, bolos, biscoitos, frangos, galinhas poedeiras. A tendência da indústria de leite é de aumentar significativamente em razão do movimento já iniciado de melhoria genética do rebanho. E o único caminho para o Brasil continuar sendo um fornecedor mundial de proteínas, com autonomia, e não depender do exterior para os seu rebanhos. Tanto assim que o Brasil, apesar de ser um país que aderiu ao GATT desde 1947, somente em 1994, na Rodada Uruguai, consolidou a tarifa do bicarbonato de sódio. Na Lista III, dos 550 produtos químicos do Capítulo 28, somente 50 tiveram este tratamento e estão com as tarifas consolidadas em 35%. Os demais, incluídos na Lista III em outras rodadas, hoje estão com tarifas consolidadas entre 10% e 17,5%. Como será demonstrado mais adiante, o avanço exponencial do volume de importação está ganhando um market-share cada vez maior do mercado interno, em detrimento do produtor brasileiro, ao ponto de elevar o risco operacional, bem como o processo rápido de desaparecimento da indústria brasileira. Outrossim, existindo menos produção e menos consumo, tem-se como resultado menos riqueza para a sociedade. Neste contexto, a intervenção estatal na ordem econômica, se lastra, entre outros valores consubstanciados no art. 170 da CF/1988, na livre iniciativa e a livre concorrência. Em síntese, a livre concorrência maximiza o bem-estar social, na medida em que aumenta a eficiência alocativa, a eficiência produtiva e a capacidade de inovação dos mercados. Sobre a manutenção do atual Ex 001, cabe destacar que o bicarbonato de sódio é o principal item de custo dos Concentrados Polieletrólíticos para Hemodiálise (CPHD) Básicos, utilizados no tratamento de hemodiálise para cerca de 160.000 pacientes portadores de doença renal crônica, representando 13 milhões de procedimentos diálises anuais, sendo 85% realizados pelo SUS. A Carbonor é a única fabricante nacional e em toda a América Latina do “grau hemodiálise”, com capacidade de produção para o país ter autossuficiência do insumo, a baixo custo, para as clínicas e o SUS. Considerando que para este grade são exigidas especificações mais rigorosas, as fabricantes nacionais, acordaram continuar a excluir da elevação tarifária o Ex 001 da NCM 2836.30.00. Isto posto, a ABIQUIM solicita, respeitosamente, a renovação da medida por mais 12 meses, considerando o cenário predatório e perverso descrito."
4	2905.14.10	"A luz das informações apresentadas no pleito anterior, que resultou no aumento da alíquota de importação do objeto do pleito de 10,8% para 20,0%, por meio das deliberações da 229ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (GECEX), de 23 de setembro de 2025, observa-se que as condições que fundamentaram a adoção da medida permanecem presentes no ambiente concorrencial internacional e continuam influenciando o mercado brasileiro ao longo de 2025. O cenário internacional segue marcado por ajustes nas políticas comerciais de grandes economias e pela intensificação de disputas comerciais como a política tarifária implementada pelos Estados Unidos, durante o mandato de Donald Trump, impôs tarifas de 25% sobre produtos do México e Canadá e acrescentou 20% às tarifas já incidentes sobre produtos chineses, e a atual guerra EUA-Irã culminando no fechamento do estreito do Ormuz, alterando os fluxos comerciais e logísticos, gerando incerteza regulatória e redirecionando exportações. Este novo cenário altera as condições de acesso entre os mercados dos hemisférios ocidental e oriental e influencia as estratégias comerciais de exportadores internacionais. Em mercados caracterizados por elevada capacidade instalada, mudanças nas condições de acesso a destinos tradicionais tendem a estimular a busca por mercados alternativos para escoamento da produção. Nesse contexto, países com mercados relevantes e histórico de importação do produto passam a integrar de forma mais intensa as estratégias de comercialização desses exportadores. No caso brasileiro, segundo dados oficiais do Comexstat (MDIC), foram importadas 551 toneladas do produto em 2025, a um preço médio CIF de US\$ 1.159/t. Para comparação, no mesmo período, o custo médio de produção nacional foi de US\$ 1.091/t. O spread negativo entre o preço de importação e o custo industrial doméstico evidencia compressão significativa de margens e restrição da capacidade competitiva da indústria nacional. Esse comportamento se insere em um contexto internacional de elevada disponibilidade de oferta e políticas industriais ativas. Conforme o documento “PRESIQ – Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química: Uma estratégia para a reindustrialização sustentável do Brasil” (ABIQUIM, 2025): • Os Estados Unidos destinaram aproximadamente US\$ 1,9 trilhão a programas de estímulo e subsídios industriais, incluindo segmentos químicos e energéticos; • A União Europeia implementou políticas estimadas em US\$ 1,7 trilhão voltadas à transição energética e ao fortalecimento industrial; • A China registrou crescimento de 9,1% na produção química em 2024 e manteve níveis elevados de produção ao longo de 2025; • A Rússia apresentou crescimento de 3,1% na produção química no mesmo período. A ampliação de produção em determinadas regiões, combinada com ajustes nas condições de acesso a mercados relevantes, amplia a competição internacional e aumenta a disponibilidade de volumes exportáveis. No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, muito embora imprescindíveis para defesa da indústria doméstica, ainda combatem desafios relevantes. Com o aumento da alíquota, as exportações predatórias se mantiveram estáveis em relação à média dos anos anteriores, evidência da efetividade do mecanismo DCC e a necessidade da continuação deste, para preservação da indústria nacional. Finalmente, diante deste cenário a ociosidade da planta permaneceu em 26% — cerca de 5.730 toneladas — que poderiam ser direcionadas ao atendimento do mercado doméstico.
5	2907.11.00	“O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. [...] Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional, foi registrada em 2023 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 36% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de 47% de participação das importações sobre a demanda interna, recuos de 10,1% na produção, de 9,4% nas vendas internas e de 10,9% nas exportações [...]. Compete esclarecer que a atual nível de exposição externa da química é dos maiores entre todos os segmentos industriais, sendo que, em média, 41% da demanda de produtos químicos advém do exterior [...]. Nesse sentido, A Abiquim entende que as medidas tarifárias transitórias e emergenciais são os remédios de mais alto impacto no curto prazo para conter o surto de importações predatórias que estão ameaçando as produções domésticas/regionais por tais razões conjunturais geopolíticas atípicas e assimétricas de mercado, bem como solicita, respeitosamente, que o Fenol tenha a sua renovação aprovada na lista DCC com base nos dados econômicos e de produção apresentados sobre o produto no presente pleito.”
6	2914.12.00	“A elevação do imposto de importação para 20%, adotada em 2024, tem se mostrado necessária e fundamental, justificando sua renovação. Em 2025, observou-se redução no volume de importações, concomitantemente à ausência de impactos inflacionários, conforme demonstrado por estudo econométrico da consultoria LCA. [...] Todavia, em razão de sucessivos surtos de importação, barreiras comerciais impostas por outros países consumidores e política de intervenção estatal adotada pela China, a produção anual média no Brasil tem se limitado a cerca de 15 mil toneladas, o que resulta em um índice de ociosidade da ordem de 60%. [...] Diante do exposto, a ABIQUIM solicita respeitosamente essa autoridade a manutenção da MEK na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Tal medida permitirá a consolidação e continuidade de relevantes efeitos positivos no curto prazo, dentre os quais se destacam: 1. Preservação e continuidade da produção nacional de insumos químicos estratégicos e insubstituíveis; 2. Combate imediato à concorrência desleal, cujos efeitos são agravados por surtos de importações a preços predatórios e com elevado conteúdo carbônico; 3. Mitigação do risco iminente de desvio de comércio, decorrente das políticas tarifárias e de defesa comercial adotadas por grandes mercados globais produtores e consumidores de produtos químicos; e 4. Contribuição para a interrupção do processo gradual de desindustrialização e para a prevenção da paralisação de unidades industriais químicas já instaladas no Brasil.”
7	2915.31.00	“O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional foi registrada em 2023 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 36% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de 47% de participação das importações sobre a demanda interna, recuos de 10,1% na produção, de 9,4% nas vendas internas e de 10,9% nas exportações [...]. Compete esclarecer que a atual nível de exposição externa da química é dos maiores entre todos os segmentos industriais, sendo que, em média, 41% da demanda de produtos químicos advém do exterior [...]. O setor químico brasileiro [...] é exatamente um dos mais estratégicos para o País em termos de investimentos, tecnologia e de defesa nacional, com ativos instalados da ordem de centenas de bilhões de dólares, consubstanciados em cadeias produtivas estratégicas presentes apenas em alguns lugares do mundo [...].

		Nesse sentido, A ABIQUIM entende que as medidas tarifárias transitórias e emergências são os remédios de mais alto impacto no curto prazo para conter o surto de importações predatórias que estão ameaçando as produções domésticas/regionais por tais razões conjunturais geopolíticas atípicas e assimétricas de mercado, bem como solicita, respeitosamente, que o Acetato de Etila tenha a sua renovação aprovada na lista DCC com base nos dados econômicos e de produção apresentados sobre o produto no presente pleito.”
8	2915.33.00	“A ABIQUIM e seus associados entendem que a Política Comercial Externa brasileira deve estar alicerçada na superação de fatores que impossibilitam ao País de usufruir de condições justas de competitividade, a exemplo da escorchante carga tributária, elevados custos de matéria-prima e de energia e ineficiências logísticas, que segundo dados da própria Secretaria-Executiva da CAMEX respondem por mais de 90% da queda de produtividade da economia brasileira. Certamente, a partir do ponto de resolução dos fatores que compõem o “Custo Brasil”, o país aumentará substancialmente o dinamismo do comércio exterior e do próprio mercado interno, preservando a existência e a competitividade da indústria local. Nesse sentido, A ABIQUIM entende que as medidas tarifárias transitórias e emergências são os remédios de mais alto impacto no curto prazo para conter o surto de importações predatórias que estão ameaçando as produções domésticas/regionais por tais razões conjunturais geopolíticas atípicas e assimétricas de mercado, bem como solicita, respeitosamente, que o Acetato de n-butila tenha a sua renovação aprovada na lista DCC com base nos dados econômicos e de produção apresentados sobre o produto no presente pleito.”
9	2915.39.39	“...em razão de sucessivos surtos de importações em condições concorrenciais distorcidas e a preços artificialmente deprimidos, a produção efetiva tem se mantido em patamares historicamente reduzidos, resultando em nível médio de ociosidade superior a 65%, incompatível com a sustentabilidade econômica e operacional da planta industrial. Nesse contexto, a elevação do imposto de importação para a alíquota de 20%, adotada em 2024 e atualmente vigente, mostrou-se medida adequada, proporcional e eficaz [...]. Em 2025, observou-se redução aproximada de 60% no volume importado em relação ao ano imediatamente anterior, concomitantemente à ausência de impactos inflacionários, conforme evidenciado por estudo econométrico da consultoria LCA. [...] Dessa forma, a ABIQUIM solicita respeitosamente a manutenção da NCM 2915.39.39 na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), com preservação da alíquota de importação vigente de 20%, como medida temporária e necessária para: - preservar a produção nacional de insumos químicos estratégicos; - combater distorções concorrenciais associadas ao excesso de capacidade e a subsídios externos; - reduzir o risco de desindustrialização e de fechamento de plantas industriais existentes; - assegurar o abastecimento interno de cadeias produtivas essenciais, sem impacto inflacionário; e - criar condições para a redução da ociosidade industrial e a retomada gradual da produção nacional.”
10	2917.12.10	“Nesse sentido, A ABIQUIM entende que as medidas tarifárias transitórias e emergências são os remédios de mais alto impacto no curto prazo para conter o surto de importações predatórias que estão ameaçando as produções domésticas/regionais por tais razões conjunturais geopolíticas atípicas e assimétricas de mercado, bem como solicita, respeitosamente, que o Ácido Adípico tenha a sua renovação aprovada na lista DCC com base nos dados econômicos e de produção apresentados sobre o produto no presente pleito.”
11	2917.14.00	“À luz das informações apresentadas no pleito anterior, que resultou no aumento da alíquota de importação do objeto do pleito de 10,8% para 20,0% [...], observa-se que as condições que fundamentaram a adoção da medida permanecem presentes no ambiente concorrencial internacional e continuam influenciando o mercado brasileiro ao longo de 2025. [...] No caso brasileiro, segundo dados oficiais do Comexstat (MDIC), foram importadas 12.722 toneladas do produto em 2025, a um preço médio CIF de US\$ 1.042/t. O produto de origem China, que representa 66% em volume de 2025, foi importado à média CIF US\$ 914/t. Para comparação, no mesmo período, o custo médio de produção nacional foi de US\$ 1.270. O spread negativo entre o de importação e o custo industrial doméstico evidencia compressão significativa de margens e restrição da capacidade competitiva da indústria nacional. [...] A ampliação de produção em determinadas regiões, combinada com ajustes nas condições de acesso a mercados relevantes, amplia a competição internacional e aumenta a disponibilidade de volumes exportáveis. No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, foram imprescindíveis para defesa da indústria doméstica. Com o aumento da alíquota, as exportações predatórias apresentaram queda, evidenciando a efetividade do mecanismo DCC e a necessidade de sua continuação para preservação da indústria nacional. Finalmente, diante deste cenário, a ociosidade da planta ainda permaneceu elevada, que poderiam ser direcionadas ao atendimento do mercado doméstico.”
12	2917.19.30	"Em mercados caracterizados por elevada capacidade instalada, mudanças nas condições de acesso a destinos tradicionais tendem a estimular a busca por mercados alternativos para escoamento da produção. Nesse contexto, países com mercados relevantes e histórico de importação do produto passam a integrar de forma mais intensa as estratégias de comercialização desses exportadores. No caso brasileiro, segundo dados oficiais do Comexstat (MDIC), foram importadas 4.523 toneladas do produto em 2025. O produto chinês, por sua vez, entra no país com preço médio CIF de US\$1.112/t. Para comparação, no mesmo período, o custo médio de produção nacional foi de US\$ 1.427/t. O spread negativo entre o preço de importação e o custo industrial doméstico evidencia compressão significativa de margens e restrição da capacidade competitiva da indústria nacional. Adicionalmente, a média do volume importado da NCM objeto do pleito entre os anos de 2020-2024 foi de 3.322 toneladas enquanto o volume importado em 2025 foi de 4.523 toneladas, representando um, aumento de +36% em volume, e -19% em preço CIF. Isto é evidência mais que suficiente das exportações predatórias. [...] No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, muito embora imprescindíveis para defesa da indústria doméstica, ainda combatem desafios relevantes. Mesmo com o aumento da alíquota, o aumento do volume em 36% é evidência de quão grave o cenário se apresenta, mantendo a ociosidade do produtor nacional em aproximadamente 44% — cerca de 450 toneladas — que poderiam ser direcionadas ao atendimento do mercado doméstico.”
13	2917.32.00	No caso brasileiro, segundo dados oficiais do Comexstat (MDIC), foram importadas 12.451 toneladas do produto em 2025, a um preço médio CIF de US\$ 1.432/t. Para comparação, no mesmo período, o custo médio de produção nacional foi de US\$ 1.713/t. A aproximação entre o preço de importação e o custo industrial doméstico evidencia compressão significativa de margens e restrição da capacidade competitiva da indústria nacional. Adicionalmente, a média do volume importado da NCM objeto do pleito entre os anos de 2020-2024 foi de 10.331 toneladas. Em contrapartida, o volume importado em 2025 foi de 12.451 toneladas, representando um, aumento de 21% em volume, evidenciando a continuidade das exportações predatórias. [...] No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, muito embora imprescindíveis para defesa da indústria doméstica, ainda combatem desafios relevantes. Mesmo com o aumento da alíquota, o aumento do volume em 21% é evidência de quão grave o cenário se apresenta, principalmente quando a ociosidade do produtor nacional doi de 64%, ou seja, 22.977 toneladas que poderiam ter sido direcionadas ao atendimento do mercado doméstico. Diante disto, haja visto que o cenário ainda apresenta evidências de exportações predatórias, a ABIQUIM solicita respeitosamente a manutenção de da alíquota a 20%.”
14	2917.33.00	"No caso brasileiro, segundo dados oficiais do Comexstat (MDIC), foram importadas 4.414 toneladas do produto em 2025, a um preço médio CIF de US\$ 1.400/t. O produto de origem China, que representa aproximadamente metade das importações anuais, foi importado a CIF US\$ 1.192. Para comparação, no mesmo período, o custo médio de produção nacional foi de US\$ 1.255/t. A aproximação entre o preço de importação e o custo industrial doméstico evidencia compressão significativa de margens e restrição da capacidade competitiva da indústria nacional. Adicionalmente, a média do volume importado da NCM objeto do pleito entre os anos de 2020-2024 foi de 3.306 toneladas. Em contrapartida, o volume importado em 2025 foi de 4.414 toneladas, representando um, aumento de 39% em volume, evidenciando as exportações predatórias. [...] No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, muito embora imprescindíveis para defesa da indústria doméstica, ainda combatem desafios relevantes. Mesmo com o aumento da alíquota, o aumento do volume em 39% é evidência de quão grave o cenário se apresenta, principalmente quando a ociosidade do produtor nacional esteve em 62%, ou seja, 22.495 toneladas que poderiam ser direcionadas ao atendimento do mercado doméstico, justificando assim, a necessidade e a continuidade da alíquota em 20%.”
15	2921.22.00	“Nesse sentido, A ABIQUIM entende que as medidas tarifárias transitórias e emergências são os remédios de mais alto impacto no curto prazo para conter o surto de importações predatórias que estão ameaçando as produções domésticas/regionais por tais razões conjunturais geopolíticas atípicas e assimétricas de mercado, bem como solicita, respeitosamente, que a Hexametilenodiamina e seus sais tenha a sua renovação aprovada na lista DCC com base nos dados econômicos e de produção apresentados sobre o produto no presente pleito.”
16	2922.11.00	"A planta produtiva de etanolaminas (Monoetanolamina, Dietanolamina e Trietanolamina) possui capacidade instalada total de 110 mil toneladas por ano. Todavia, em decorrência de sucessivos surtos de importações realizadas em condições concorrenciais distorcidas e a preços artificialmente reduzidos, a produção nacional tem operado em patamares historicamente baixos. Em 2025, a produção totalizou de [sic] 66 mil toneladas, o que resultou em nível médio de ociosidade de 39%. Embora a elevação tarifária ocorrida em 2024 para o patamar de 20% represente medida relevante de defesa comercial, sua aplicação de forma isolada não tem sido suficiente para conter o surto de importações predatórias observado nos últimos anos. Apenas em 2025, o volume importado cresceu 23%, e, na comparação entre os anos de 2021 e 2025, verifica-se um aumento acumulado de 174% nas importações do produto, com quedas de preços. Cabe destacar, ainda, o expressivo desvio de comércio enfrentado pelo Brasil. Em razão da aplicação de tarifas adicionais que alcançam até 51,5% pelos Estados Unidos sobre etanolaminas originárias da China, produtos anteriormente destinados ao mercado norte-americano passaram a ser redirecionados para o mercado brasileiro [...]. Diante desse contexto, a manutenção da alíquota de 20% para a NCM 2922.11.00 mostra-se instrumento essencial de estabilização conjuntural, contribuindo para mitigar distorções concorrenciais e preservar a base industrial nacional. Dessa forma, a ABIQUIM solicita respeitosamente a manutenção da NCM 2922.11.00 na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), como medida temporária, excepcional e necessária para: - Preservar a produção nacional de insumos químicos estratégicos; - Combater distorções concorrenciais decorrentes de excesso de capacidade produtiva e subsídios externos; - Reduzir o risco de desindustrialização e fechamento de plantas existentes no país; - Assegurar o abastecimento interno de cadeias produtivas essenciais, sem impactos inflacionários relevantes; e - Criar condições para a redução da ociosidade industrial e a retomada gradual da produção nacional.”
17	3402.39.90	“A ABIQUIM não se opõe a manutenção dos seguintes Ex-tarifários que estão em vigor atualmente com alíquota da TEC de 12,6: Ex 001 Éter sulfúrico de tristrilfenol etoxilado amônio Ex 002 Poliarilfenil éter sulfato de amônio Ex 003 Benzeno ibis [sic] propileno sulfonato de sódio, em solução aquosa. [...] Ainda assim, conforme destacado, o nível de importações permanece significativamente elevado, justificando-se a relevância da renovação da medida. [...] Com efeito, antes da elevação tarifária original, o fluxo de importações do produto em questão apresentava média mensal de 3.085 kt, ao passo que, no período subsequente à implementação da medida, essa média não apenas não se reduziu, como se elevou para 3.253 kt por mês. Tal comportamento corrobora, com elevado grau de evidência, a persistência de participação relevante do produto importado no mercado doméstico [...]. Outro aspecto de elevada relevância jurídica e econômica diz respeito ao comportamento recente dos preços FOB praticados pelos exportadores estrangeiros. Constatou-se que, no ano de 2025, a média ponderada dos preços FOB situou-se em 8,48 US\$/kg, ao passo que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, essa média recuou para 8,16 US\$/kg. [...] A consequência econômica desse movimento é direta e previsível: a retirada da alíquota de 20% em momento em que o preço FOB se encontra em trajetória descendente tornaria o produto importado substancialmente mais competitivo no mercado interno [...]. Diante da persistência do surto de importações, evidenciada pela manutenção de volumes anormalmente elevados e pela recente queda dos preços FOB internacionais, conclui se [sic] que a prorrogação da

		alíquota de 20% no âmbito da Lista DCC é juridicamente admissível, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, recomendando se [sic] a manutenção do pleito nos termos propostos. Registre-se, ainda, que a elevação tarifária não produziu efeitos inflacionários relevantes. Estudo econométrico elaborado pela consultoria LCA demonstrou a inexistência de impactos adversos sobre preços ao consumidor ou sobre a cadeia produtiva a jusante [...].
18	3901.10.20	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PE, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. [...] A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
19	3901.10.30	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PE, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. [...] A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
20	3901.20.29	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PE, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. [...] A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
21	3901.30.90	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PE, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. Tal risco decorre [...] dos desequilíbrios e incertezas no comércio internacional gerados pela política comercial e tarifária dos Estados Unidos, em especial em relação à China [...] e [...] da já evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação. A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
22	3901.40.00	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PE, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. Tal risco decorre [...] dos desequilíbrios e incertezas no comércio internacional gerados pela política comercial e tarifária dos Estados Unidos, em especial em relação à China [...] e [...] da já evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação. A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
23	3902.10.20	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PP, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. Tal risco decorre [...] dos desequilíbrios e incertezas no comércio internacional gerados pela política comercial e tarifária dos Estados Unidos, em especial em relação à China [...] e [...] da já evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação. A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
24	3902.30.00	“A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PP, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. Tal risco decorre [...] dos desequilíbrios e incertezas no comércio internacional gerados pela política comercial e tarifária dos Estados Unidos, em especial em relação à China [...] e [...] da já evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação. A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
25	3903.11.20	"[...] Os produtores asiáticos tem [sic] acesso ao monômero de estireno - principal matéria prima para produção do poliestireno expansível - a preços extremamente baixos. O material importado asiático é exportado ao Brasil a preços predatórios e muitas das vezes com preços abaixo do custo de produção local. Vale lembrar que o Brasil tem capacidade de produção de EPS para atender todo mercado nacional, inclusive o volume que é importado."
26	3903.90.90	“A ABIQUIM não se opõe a manutenção [sic] dos seguintes tarifários [sic], com alíquota de 12,6%: EX 001 - Copolímero de alfa-metilestireno-estireno EX 002 - Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial [...] As importações realizadas a partir da Colômbia são beneficiadas por matéria-prima (monômero de estireno) de baixo custo produzidas [sic] nos EUA. [...] Com isso, os Asiáticos [sic] precisam de mercado para ""desovar"" seus produtos para manter alta produtividade, tendo enorme mercado disponível na América do Sul. [...] Entre os efeitos colaterais cita-se a restrição de importação em alguns países, forçando exportadores a buscarem novos destinos internacionais como ocorre no mercado brasileiro. Além disso, barreiras regulatórias mais rígidas nesses países dificultam a comercialização do produto, tornando o Brasil um mercado atraente para a entrada de importados a preços predatórios [...]. Dentre as medidas que levam ao redirecionamento do fluxo comercial do produto para o Brasil, cita-se também a política do governo chinês de intervenção significativa em indústrias químicas chinesas, influenciando preços do produto exportado, níveis de produção e volumes de estoque. [...] A ABIQUIM defende a manutenção do código da NCM 3903.90.90 na lista DCC, pois contribuirá para o Brasil retomar o crescimento da indústria química nacional, além de equalizar o quadro conjuntural [...]. Além disso, a possível volta de tarifas protecionistas nos EUA, especialmente sob a gestão de Trump, pode dificultar o acesso de exportadores a esse mercado, redirecionando o excedente para países como o Brasil. Esses fatores aumentam o risco de uma enxurrada de importações a preços reduzidos, tornando a manutenção do código da NCM 3903.90.90 essencial para reequilibrar a competitividade [sic] entre o produto químico fabricado pela indústria nacional e o importado.”
27	3904.10.10	“[...] importações crescentes de forma intermitente + cenário internacional de imposição de restrições a importações contribuem para que os grandes produtores mundiais busquem no Brasil uma alternativa para o escoamento dos excedentes de produção. Importações de regiões fora da América do Sul cresceram de modo muito expressivo nos últimos anos, atingindo níveis [sic] recordes, já no início de 2025. A renovação da medida por 12 (doze) meses adicionais mostra-se necessária, pois não só persiste o desequilíbrio na atual conjuntura comercial, que afeta o mercado de PVC-S, como há ainda um sério risco de agravamento desse cenário. [...] A não renovação da NCM em questão na LDCC ampliaria significativamente a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, agravando ainda mais a situação atual.”
28	3907.61.00	“É importante destacar que com a inclusão da resina PET na lista de DCC, a medida contribuiu para mitigar os impactos que a indústria doméstica vem sofrendo devido à concorrência desleal dos produtos asiáticos. Todavia, esses produtos ainda chegam ao país com preços extremamente subcotados [...]. Sem essa medida, o cenário seria ainda mais devastador para a indústria nacional. Mesmo com a sua implementação, as importações dobraram desde o aumento do imposto de importação. Sem a medida, o volume poderia ter crescido ainda mais. [...] o aumento do imposto de importação de 12,6% para 20% [...] serviu para manter os preços do produto importado no mesmo patamar — já subcotado — de janeiro de 2023. Por essa razão, a ABIQUIM entende que ainda é necessária a manutenção da resina PET na lista de DCC por mais 12 meses. [...] a retirada do imposto de importação de 20% traria prejuízos muito severos à indústria doméstica, afetando investimentos, empregos e até mesmo a continuidade das operações no país.”
29	3907.91.00	"Materiais importados sob esse NCM têm registrado aumento contínuo ao longo dos últimos anos, ingressando no mercado brasileiro a preços inferiores ao custo de produção nacional, especialmente os provenientes da Turquia, China e Coreia. Além disso, parte desses produtos entra inicialmente pela Argentina e é posteriormente reexportada para o Brasil, ampliando ainda mais a pressão competitiva sobre os fabricantes locais. [...] No mercado interno, as medidas adotadas pela CAMEX nos últimos dois anos, referentes ao aumento da alíquota para 20%, muito embora imprescindíveis para defesa da indústria doméstica, ainda combatem desafios relevantes. Mesmo com o aumento da alíquota, o aumento do volume em 36% é evidência de quão grave o cenário se apresenta, principalmente quando a ociosidade do produtor nacional foi de 17%, ou seja, 8.870 toneladas que poderiam ter sido direcionadas ao atendimento do mercado doméstico."

Fonte das Informações: Abiquim | Elaboração Strat/SE-Camex.

Pleito da Lanxess

18. Acerca do presente Pleito, a Lanxess justificou a proposta de exclusão de produto específico da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00 em razão de alegada inexistência de fornecedor local ou no Mercosul. A empresa sustentou que a elevação tarifária do insumo afeta a competitividade de seus produtos, inclusive de suas exportações, em razão da participação do referido insumo em seu custo total.

19. Ainda em suas considerações, a Lanxess apresentou, dentre outras, as seguintes considerações:

“Conforme consta na RESOLUÇÃO GECEX Nº 800, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 com elevação temporária da alíquota da TEC da NCM 3901.40.00 - Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94 de 12,6% para 20%, não concordamos com esse pleito de elevação tarifária [...].

A manutenção dessa elevação tarifária está causando sérios danos aos nossos produtos finais tanto no mercado interno como nas exportações que ora estamos desenvolvendo [...]. O consumo médio anual na Lanxess desse insumo de nome comercial "DUTRAL CO 054", inserido nessa NCM, é de cerca de [CONFIDENCIAL], abastecido [CONFIDENCIAL] com importações, já que não há fornecedor local e nem no Mercosul. Isso representa cerca de [CONFIDENCIAL]. Nos últimos três anos esse valor representa [CONFIDENCIAL], [...]

Os produtos finais produzidos com o insumo "Dutral® CO 054", tem nomes comerciais [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], de vários tipos com as seguintes NCM's: 3812.10.00 – Imposto de Importação : II 12,6%, 3815.90.92 – Imposto de Importação : II 10,8% e 3824.99.39 – Imposto de Importação : II 12,6% [...].

Dentro da cadeia produtiva, os produtos finais de borracha [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] possuem alíquotas de imposto de importação de 10,8% e 12,6% coerentes com a alíquota anterior de 12,6% do insumo "Dutral® CO 054" e que com esse aumento da alíquota se tornou desproporcional a comparação da alíquota do insumo e a dos produtos finais. [...]

Em termos de custo, o insumo "Dutral® CO 054" representa em média entre [CONFIDENCIAL] a [CONFIDENCIAL] do custo total dos produtos finais produzidos pela empresa. A manutenção da alíquota do imposto de importação está acarretando uma desvantagem competitiva ao produtor local versus o material produzido fora e importado pelo país ou mesmo exportações para o MERCOSUL, mercado esse importante para a empresa. [...]

Diante do exposto e considerando as informações apresentadas, solicitamos que seja determinado o cancelamento da manutenção elevada da tarifa temporária dessa NCM com a revogação da citada Resolução."

(B) Da Conjuntura Comercial Internacional:

Pleitos da Abiquim

20. De forma resumida, as considerações da Abiquim em relação ao tema destacaram: (i) a adoção, por diversos países, de programas de incentivo e estímulo produtivo voltados à atração de investimentos, aumento da competitividade industrial, modernização tecnológica e transição energética no setor químico; (ii) o agravamento de tensões geopolíticas em regiões produtoras de petróleo e gás, insumos críticos para a indústria química; (iii) o redirecionamento para o mercado brasileiro de excedentes globais, especialmente da China, Estados Unidos e Arábia Saudita; (iv) o crescimento da produção química em países como China e Rússia, em contraste com retrações observadas em economias maduras e no Brasil; (v) a chamada “exportação de deflação” chinesa, associada à colocação de excedentes produtivos no mercado internacional a preços reduzidos; e (vi) a adoção, por terceiros mercados, de medidas tarifárias e não tarifárias para defesa de suas respectivas indústrias domésticas, em reação ao acirramento da concorrência internacional.
21. Adicionalmente, a Pleiteante salientou que governos ao redor do mundo usam programas de incentivos e de estímulo produtivo para atrair investimentos, aumentar competitividade industrial, promover modernização tecnológica e impulsionar a transição energética em complexos petroquímicos e parques químicos. Esses incentivos costumam aparecer sob forma de créditos tributários, isenções, depreciação acelerada, regimes especiais para insumos, apoio à P&D, tax *holidays* e benefícios ligados à sustentabilidade.
22. A Abiquim mencionou também o agravamento recente da situação bélica em uma das principais áreas produtoras de petróleo e gás, os quais constituem insumos críticos para a produção química, e que resultam em forte pressão de custos globalmente. Tal situação, ainda de acordo com a Pleiteante, reforçaria a necessidade de uma rápida atuação nacional com foco na preservação da indústria química doméstica, mais exposta à realidade de terem se tornado alvos fáceis e imediatos de fornecedores estrangeiros em condições predatórias.
23. Ademais, ressalta a Pleiteante que o ambiente econômico internacional e a nova conjuntura geopolítica têm trazido enorme desafio para a indústria química nacional manter suas operações frente a uma intensificação do surto de direcionamento para o mercado brasileiro dos excedentes produtivos asiáticos (particularmente da China), norte-americanos, e do oriente médio (notadamente Arábia Saudita), em operações predatórias de comércio, demandando rápida reação do Brasil por meio de uma firme e correta política de comércio exterior de alto impacto.
24. Nesse sentido, observou a Abiquim que, no acumulado entre 2023 e 2024, China e Rússia tiveram crescimentos de seus PIBs setoriais na química, respectivamente, de 19,57% e de 8,56%, ao passo que economias sólidas e maduras como Japão, Coreia do Sul e União Europeia tiveram fortes quedas (entre 9,31% e 6,67%) e, o Brasil, de 6,26%. Os EUA, por sua vez, teriam conseguido neutralizar os danos dessa conjuntura (ligeira diminuição de 0,2% na produção do setor) aplicando fortes tarifas contra a China.

Figura 01 - Produção da Indústria Química Mundial (Acumulado 2023-2024) | Informações Abiquim



FONTE: ABIQUIM e dados primários de outras Entidades Setoriais pelo mundo (ACC, CEFIC)

25. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante mencionou que os países ao redor do mundo estariam reagindo à chamada "exportação de deflação" da China. Com o mercado interno chinês incapaz de absorver toda a sua nova produção, o excedente seria despejado no mercado global a preços frequentemente abaixo do custo de produção local de outros países, motivando reações legítimas de preservação do tecido industrial doméstico e de diminuição de exposição a vulnerabilidades geopolíticas. Como exemplo, citaram as tarifas dos EUA por segurança nacional (Seções Comerciais 232 e 301) e programas de reciprocidade comercial (“Liberation Day” - Abril de 2025); e o México, com a publicação de decreto de manutenção de elevações tarifárias temporárias e emergenciais para 35% (Decreto Presidencial de abril de 2026).

Figura 02 - Ampliações de Capacidades Petroquímicas pelo Mundo | Informações Abiquim [CONFIDENCIAL]

Figura 03 - Reavaliações de Perfis Produtivos pelas Principais Geografias | Informações Abiquim [CONFIDENCIAL]

26. A Abiquim destacou também as megacapacidades industriais que se instalaram nas duas maiores potências globais, ancoradas, no caso dos EUA, em sólidos programas de estímulo industrial (desde a política do uso do *shale gas* como insumo estratégico, ao "Inflation Reduction Act – IRA") e, no caso da China, em uma competitividade artificialmente construída a partir de matérias-primas russas, fornecidas em condições extremamente vantajosas por conta dos embargos europeus em resposta à invasão na Ucrânia. Tal cenário materializaria uma corrente de forte agressividade à indústria química brasileira, que tem sido cirurgicamente combatida por corretas e indispensáveis medidas de defesa comercial e de elevações tarifárias transitórias.
27. Por fim, concluiu a Abiquim que a presença de produtos importados inunda de forma predatória o mercado brasileiro, muitas vezes como resultado de práticas como dumping ambiental e subsídios públicos, dificultando consideravelmente a competição e inviabilizando a sustentabilidade da produção doméstica brasileira. Diante desse panorama preocupante, e que se agrava com a escalada de tensões comerciais internacionais, tornar-se-ia premente, na visão daquela Associação, a necessidade de ação do governo.

Pleito da Lanxess

28. A Lanxess não apresentou considerações específicas em relação ao tema, tendo em vista que o pleito apresentado, na verdade, constitui apenas solicitação do estabelecimento de destaque tarifário para exclusão de produto específico da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelcida para o código NCM 3901.40.00.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

29. Não foram observados dados da indústria doméstica relativamente ao pleito da Lanxess, assim a presente análise restringe-se aos dados relativos aos pleitos da Abiquim, conforme a seguir destacado.

Pleitos da Abiquim

30. A Abiquim informou que, para os Pleitos 1 a 29, os dados ora apresentados se referem à totalidade da indústria doméstica pertinente. Acerca do Pleito 30, a Lanxess alegou não possuir informações relativas ao produto específico objeto do aludido pleito (destaque tarifário - Ex), vez que a empresa se caracterizada apenas como sua importadora, utilizando-o em produção própria.
31. Ante a análise das informações apresentadas, avaliou-se que os dados disponibilizados pela Abiquim já suprem o necessário para a presente análise. Assim, as análises constantes na presente seção se restringirão apenas aos dados informados pela Abiquim, conforme a seguir destacado.

(C.1) Capacidade Instalada:

32. O Quadro 09, a seguir, apresenta a evolução da capacidade instalada da indústria doméstica reportada pela Abiquim, no período 2022 - 2025, relativamente aos produtos abrangidos nos presentes pleitos de alteração tarifária.

Quadro 09 - Capacidade Instalada da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em %)
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%

2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,5%	[CONFIDENCIAL]	8,3%	[CONFIDENCIAL]	0,4%	8,2%
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,5%	[CONFIDENCIAL]	8,3%	[CONFIDENCIAL]	0,4%	8,2%
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,1%	[CONFIDENCIAL]	-8,0%	[CONFIDENCIAL]	2,3%	-5,9%
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	20,4%	[CONFIDENCIAL]	-1,6%	[CONFIDENCIAL]	-4,9%	12,6%
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,8%	[CONFIDENCIAL]	2,6%	[CONFIDENCIAL]	-2,7%	-1,9%
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,5%	[CONFIDENCIAL]	-3,4%	[CONFIDENCIAL]	-1,6%	-3,5%
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,8%	[CONFIDENCIAL]	6,6%	[CONFIDENCIAL]	2,7%	6,4%
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	0,0%
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,4%	[CONFIDENCIAL]	0,3%	[CONFIDENCIAL]	-0,9%	-0,2%
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,2%	[CONFIDENCIAL]	1,5%	[CONFIDENCIAL]	-5,2%	4,0%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

33. Tal como pode ser observado pelo exame da evolução do indicador no período 2022 - 2025, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, para 20 (vinte) códigos NCM a capacidade instalada da indústria doméstica prosseguiu praticamente inalterada no período observado^[3]. Em 5 (cinco) códigos NCM foram observados incremento do volume de capacidade instalada entre 2022 e 2025 (1 - NCM 3901.30.90 = +12,6%; 2 - NCM 3901.10.20 = +8,2%; 3 - NCM 3901.10.30 = +8,2%; 4 - NCM 3902.30.00 = +6,4%; e 5 - NCM 3907.91.00 = +4,0%). Ao mesmo tempo, nota-se que para 4 (três) códigos NCM observou-se a ocorrência de redução do volume da capacidade instalada no quadriênio 2022 - 2025, de forma mais importante para 3 (três) códigos NCM (1 - NCM 3901.20.29 = -5,9%; 2 - NCM 3902.10.20 = -3,5%; e 3 - NCM 3901.40.00 = -1,9%) e redução marginal para o código NCM 3907.61.00 (-0,2%).
34. Merece também destaque a tendência de maior volatilidade do referido indicador observada nos últimos anos da série. Nesse sentido, constata-se que, dos 5 (cinco) códigos NCM com incremento do volume da capacidade instalada no período 2002 - 2025, apenas o código NCM 3902.30.00 registrou crescimento do volume de capacidade instalada no período entre 2024 e 2025 (+2,7%), enquanto que os códigos NCM 3901.10.20 (+0,4%) e 3901.10.30 (+0,4%) permaneceram praticamente estáveis no período; e os demais códigos NCM 3907.91.00 (-5,2%) e 3901.30.90 (-4,9%) apresentaram retração no período 2024 - 2025. Já em relação aos 4 (quatro) códigos NCM com redução do volume de capacidade instalada entre 2022 e 2025, verifica-se que apenas em 3 (três) destes códigos já havia registro de retração do referido indicador entre 2024 e 2025 (1 - NCM 3901.40.00 = -2,7%; 2 - NCM 3902.10.20 = -1,6%; e 3 - NCM 3907.61.00 = -0,9%); e apenas no caso do código NCM 3901.20.29 verificou-se expansão da capacidade de produção nacional entre 2024 e 2025 (+2,3%).
35. Assim, considera-se que, à luz do cenário ora observado, e de forma geral, a indústria doméstica manteve sua capacidade de produção, majoritariamente, constante no período 2022 - 2025, ainda que situações específicas de expansão ou de redução do indicador possam ser observadas no mesmo período. Dessa forma, em que pese o estabelecimento da majoração das alíquotas do II a partir de 2024, não se mostrou evidenciado, até o momento, a perspectiva de ampliação da capacidade da produção doméstica dos produtos do setor químico abrangidos pela referida medida, de modo a possibilitar o atendimento, por parte da indústria doméstica, de parcela adicional da demanda interna anteriormente abastecida pelas respectivas importações.

(C.2) Volume de Produção:

36. O Quadro 10, a seguir, resume a evolução do volume de produção da indústria doméstica no período 2022 - 2025, referente aos pleitos de alteração tarifária ora sob análise.

Quadro 10 - Volume de Produção da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em %)
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-29,8%	[CONFIDENCIAL]	1,9%	[CONFIDENCIAL]	-0,2%	-28,6%
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-20,3%	[CONFIDENCIAL]	78,7%	[CONFIDENCIAL]	-28,6%	1,7%
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,7%	[CONFIDENCIAL]	-8,1%	[CONFIDENCIAL]	10,5%	6,2%
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-11,5%	[CONFIDENCIAL]	31,5%	[CONFIDENCIAL]	-14,9%	-1,0%
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-50,6%	[CONFIDENCIAL]	78,8%	[CONFIDENCIAL]	-15,9%	-25,7%
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-33,1%	[CONFIDENCIAL]	52,2%	[CONFIDENCIAL]	-15,8%	-14,3%
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-22,6%	[CONFIDENCIAL]	3,2%	[CONFIDENCIAL]	-18,8%	-35,2%
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-27,8%	[CONFIDENCIAL]	1,1%	[CONFIDENCIAL]	-11,2%	-35,1%
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-23,2%	[CONFIDENCIAL]	19,0%	[CONFIDENCIAL]	-4,1%	-12,4%
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-33,2%	[CONFIDENCIAL]	10,3%	[CONFIDENCIAL]	-22,6%	-43,0%
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-50,2%	[CONFIDENCIAL]	44,7%	[CONFIDENCIAL]	38,8%	0,0%
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-32,2%	[CONFIDENCIAL]	24,0%	[CONFIDENCIAL]	2,4%	-13,9%
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-33,9%	[CONFIDENCIAL]	30,6%	[CONFIDENCIAL]	-22,8%	-33,4%
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,6%	[CONFIDENCIAL]	16,1%	[CONFIDENCIAL]	-0,2%	11,8%
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-47,5%	[CONFIDENCIAL]	11,9%	[CONFIDENCIAL]	6,5%	-37,4%
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,0%	[CONFIDENCIAL]	31,4%	[CONFIDENCIAL]	-7,8%	14,0%
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-15,4%	[CONFIDENCIAL]	1,6%	[CONFIDENCIAL]	10,0%	-5,5%
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-10,4%	[CONFIDENCIAL]	9,9%	[CONFIDENCIAL]	-2,1%	-3,6%

19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-10,4%	[CONFIDENCIAL]	9,9%	[CONFIDENCIAL]	-2,1%	-3,6%
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-10,0%	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	-16,2%
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,6%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-7,1%	0,0%
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-11,7%	[CONFIDENCIAL]	4,1%	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	-12,7%
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,9%	[CONFIDENCIAL]	-1,3%	[CONFIDENCIAL]	-7,6%	-10,6%
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,1%	[CONFIDENCIAL]	9,2%	[CONFIDENCIAL]	-3,8%	-1,4%
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-12,4%	[CONFIDENCIAL]	-10,8%	[CONFIDENCIAL]	12,8%	-11,9%
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,0%	[CONFIDENCIAL]	4,0%	[CONFIDENCIAL]	-2,5%	-7,7%
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,0%	[CONFIDENCIAL]	-5,7%	[CONFIDENCIAL]	-3,3%	-6,9%
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-21,2%	[CONFIDENCIAL]	19,0%	[CONFIDENCIAL]	-9,6%	-15,3%
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	22,7%	[CONFIDENCIAL]	7,4%	[CONFIDENCIAL]	-10,5%	17,9%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

37. No que se refere à evolução do volume de produção no período 2022 - 2025, verificou-se dos 29 (vinte e nove) códigos NCM ora em análise, 22 Códigos NCM registraram retração em 2025, quando comparado a 2022 (com destaque para: 1 - NCM 2917.12.0 = -43,0%; 2 - NCM 2921.22.00 = -37,4%; 3 - NCM 2915.31.00 = -35,2%; 4 - NCM 2915.33.00 = -35,1%; dentre outros). Ao mesmo tempo, apenas 5 (cinco) códigos NCM registraram crescimento do volume de produção entre 2022 e 2025 (1 - NCM 3907.91.00 = +17,9%; 2 - NCM 2922.11.00 = +14,0%; 3 - NCM 2917.33.00 = +11,8%; 4 - NCM 2836.30.00 = +6,2%; e 5 - NCM 2828.90.20 = +1,7%); e 2 (dois) Códigos NCM permaneceram estáveis no mesmo período (NCMs 2917.14.00 e 3901.30.90).

38. Ademais, observa-se que os 10 (dez) Códigos NCM com maiores volumes de produção em 2022 permaneceram entre os 10 maiores em 2025, o que indica estabilidade na composição dos principais produtos produzidos ao longo do período, embora com tendência de redução generalizada dos volumes produzidos.

39. Todos os códigos de maior volume produzido registraram queda entre 2022 e 2025. As retrações mais relevantes ocorreram nos seguintes códigos da NCM:

- 2907.11.00, cujo volume produzido passou de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (-25,7%);
- 3901.20.29, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-16,2%);
- 3907.61.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-15,3%);
- 3901.40.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-12,7%);
- 3902.10.20, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-10,6%);
- 3903.90.90, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-7,7%);
- 3904.10.10, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-6,9%);
- 3901.10.20 e 3901.10.30, ambos de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-3,6%); e
- 3902.30.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (-1,4%).

40. Na análise da evolução do indicador no entre 2024 e 2025, que constituem os dois últimos anos da série, nota-se que a tendência declinante também parece se confirmar, com 20 (vinte) códigos NCM registrando queda no volume de produção (1 - NCM 2828.90.20 = -28,6%; 2 - NCM 2917.32.00 = -22,8%; 3 - NCM 2917.12.10 = -22,6%; dentre outros); enquanto que, para 3 (três) códigos NCM observou-se relativa estabilidade do volume de produção no período 2024 - 2025 (1 - NCM 3901.20.29 = -0,3%; 2 - NCM 2809.20.11 = -0,2%; e 3 - NCM 2917.33.00 = -0,2%). Por outro lado, 6 (seis) códigos NCM registraram crescimento do volume de produção entre 2024 e 2025 (1 - NCM 2917.14.00 = +38,8%; 2 - NCM 3903.11.20 = +12,8%; 3 - NCM 2836.30.00 = +10,5%; 4 - NCM 3402.39.90 = +10,0%; 5 - NCM 2921.22.00 = +6,5%; e 6 - NCM 2917.19.30 = +2,4%).

41. Ainda que nem todos os códigos NCM analisados apresentem trajetória de queda do volume de produção no período 2022 - 2025, o desempenho ora observado indicou viés predominante de redução do indicador em 2025, quando comparado a 2022; o que evidenciou, por conseguinte, a continuidade do cenário de dificuldades, por parte da indústria doméstica, relativamente à ampliação da oferta doméstica dos aludidos produtos do setor químico. Tal cenário, por sua vez, permaneceu inalterado mesmo com a vigência das referidas medidas de majoração das alíquotas do II a partir de 2024, haja vista a tendência registrada na evolução do indicador entre 2024 e 2025.

(C.3) Da Ociosidade:

42. O Quadro 11, abaixo, sintetiza as informações apresentadas pela Abiquim no tocante ao grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025.

Quadro 11 - Grau de Ociosidade da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em p.p)
		Em %	Em %	Var. (Em p.p.)	Em %	Var. (Em p.p)	Em %	Var. (Em p.p)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	22,6	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	0,1	21,7
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	10,0	[CONFIDENCIAL]	-30,8	[CONFIDENCIAL]	20,0	-0,8
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,6	[CONFIDENCIAL]	4,7	[CONFIDENCIAL]	-5,6	-3,5
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,6	[CONFIDENCIAL]	-20,8	[CONFIDENCIAL]	12,9	0,7
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	35,8	[CONFIDENCIAL]	-27,6	[CONFIDENCIAL]	10,0	18,2
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	14,0	[CONFIDENCIAL]	-14,8	[CONFIDENCIAL]	6,8	6,1
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	16,4	[CONFIDENCIAL]	-1,8	[CONFIDENCIAL]	10,9	25,4
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	27,8	[CONFIDENCIAL]	-0,8	[CONFIDENCIAL]	8,1	35,1
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,6	[CONFIDENCIAL]	-5,4	[CONFIDENCIAL]	1,4	4,6
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	22,0	[CONFIDENCIAL]	-4,5	[CONFIDENCIAL]	11,0	28,4
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	36,6	[CONFIDENCIAL]	-16,2	[CONFIDENCIAL]	-20,4	0,0
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	15,6	[CONFIDENCIAL]	-7,9	[CONFIDENCIAL]	-1,0	6,7
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	18,4	[CONFIDENCIAL]	-11,0	[CONFIDENCIAL]	10,7	18,1
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,4	[CONFIDENCIAL]	-6,2	[CONFIDENCIAL]	0,1	-4,7
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	29,9	[CONFIDENCIAL]	-3,9	[CONFIDENCIAL]	-2,4	23,6
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,2	[CONFIDENCIAL]	-15,8	[CONFIDENCIAL]	5,1	-7,4
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,9	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	-6,6	4,2
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,6	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	1,7	8,3
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,6	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	1,7	8,3
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,7	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	1,7	8,5
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,2	[CONFIDENCIAL]	-1,1	[CONFIDENCIAL]	1,6	8,6
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,7	[CONFIDENCIAL]	-1,0	[CONFIDENCIAL]	1,7	8,4
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,5	[CONFIDENCIAL]	-1,5	[CONFIDENCIAL]	4,5	5,4
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,5	[CONFIDENCIAL]	-1,7	[CONFIDENCIAL]	4,6	5,4
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,5	[CONFIDENCIAL]	5,0	[CONFIDENCIAL]	-5,3	6,3
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,4	[CONFIDENCIAL]	-2,2	[CONFIDENCIAL]	1,4	4,6

27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,4	[CONFIDENCIAL]	4,0	[CONFIDENCIAL]	2,1	4,7
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	16,1	[CONFIDENCIAL]	-10,9	[CONFIDENCIAL]	6,1	11,3
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-7,4	[CONFIDENCIAL]	-3,6	[CONFIDENCIAL]	3,7	-7,4

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

43. No que tange à evolução do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025, verificou-se que, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, 23 (vinte e três) apresentaram aumento do grau de ociosidade entre 2022 e 2025 (com destaque para NCM 2915.33.00 = +35,1 p.p.; NCM 2917.12.10 = +28,4 p.p.; NCM 2915.31.00 = +25,4 p.p.; NCM 2921.22.00 = +23,6 p.p.; e NCM 2809.20.11 = +21,7 p.p.). Os maiores níveis de ociosidade, em 2025, foram observados nos códigos NCM 2915.39.39, com [CONFIDENCIAL]; 2914.12.00 e 2917.32.00, ambos com [CONFIDENCIAL]; 2917.12.10, com [CONFIDENCIAL]; e 2921.22.00, com [CONFIDENCIAL]. Ao mesmo tempo, 5 (cinco) códigos NCM registraram redução dos níveis de ociosidade no período 2022 - 2025 (1 - NCM 2922.11.00 = -7,4 p. p.; 2 - NCM 3907.91.00 = -7,4 p. p.; 3 - NCM 2917.33.00 = -4,7 p. p.; 4 - NCM 2836.30.00 = -3,5 p. p.; e 5 - NCM 2828.90.20 = -0,8 p. p.), enquanto que, para o código NCM 2917.14.00, registrou-se estabilidade na evolução do grau de ociosidade da indústria doméstica entre 2022 e 2025 (0,0%).

44. A análise da evolução do indicador entre 2024 e 2025, evidencia, igualmente, a tendência ascendente dos níveis de ociosidade da indústria doméstica, tendo coincidentemente 23 (vinte e três) códigos NCM registrado incremento do grau de ociosidade em 2025, quando comparado ao ano anterior (com destaque para NCM 2828.90.20 = +20,0 p. p.; NCM 2905.14.10 = +12,9 p. p.; NCM 2917.12.10 = +11,0 p. p.; NCM 2915.31.00 = +10,9 p. p.; NCM 2917.32.00 = +10,7%; e NCM 2907.11.00 = +10,0 p. p.), enquanto que apenas 6 (seis) códigos NCM apresentaram redução nos níveis de ociosidade no mesmo período (1 - NCM 2917.14.00 = -20,4 p. p.; 2 - NCM 3402.39.90 = -6,6 p. p.; 3 - NCM 2836.30.00 = -5,6 p.p.; 4 - NCM 3903.11.20 = -5,3 p. p.; 5 - NCM 2921.22.00 = -2,4 p. p.; e 6 - NCM 2917.19.30 = -1,0 p. p.).

45. Ante as considerações apresentadas, entende-se que restou evidenciada a tendência majoritária de incremento do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025, ainda que para alguns códigos NCM pontuais tenha se observado redução do referido indicador entre 2022 e 2025. Perspectiva equivalente foi observada em relação à análise do período entre 2024 e 2025, relativamente aos possíveis impactos da medida de majoração das referidas alíquotas do II. Este desempenho, por sua vez, parece corroborar o indicativo de redução do volume de produção da indústria doméstica previamente registrado nesta Nota e, por conseguinte, tende a evidenciar as preocupações manifestadas pela Pleiteante, quando da justificativa do presente pleito de prorrogação das referidas medidas de elevação da alíquota do II, no sentido dos impactos negativos do incremento do volume das referidas importações acerca da viabilidade da continuidade das operações da produção nacional dos produtos abrangidos na presente análise.

(C.4) Vendas Internas:

46. O Quadro 12, a seguir, apresenta os dados das Pleiteantes acerca da evolução do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025.

Quadro 12 - Vendas Internas da Indústria Doméstica | Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em %)
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-25,9%	[CONFIDENCIAL]	-5,4%	[CONFIDENCIAL]	9,4%	-23,4%
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-20,3%	[CONFIDENCIAL]	78,7%	[CONFIDENCIAL]	-28,6%	1,7%
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	7,3%	[CONFIDENCIAL]	3,1%	10,6%
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-21,2%	[CONFIDENCIAL]	-14,2%	[CONFIDENCIAL]	22,0%	-17,5%
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,2%	[CONFIDENCIAL]	10,3%	[CONFIDENCIAL]	-4,8%	-12,0%
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-15,0%	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	6,9%	-9,1%
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	[CONFIDENCIAL]	5,7%	[CONFIDENCIAL]	-7,8%	-9,1%
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-26,0%	[CONFIDENCIAL]	3,0%	[CONFIDENCIAL]	-11,1%	-32,3%
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,3%	[CONFIDENCIAL]	14,7%	[CONFIDENCIAL]	6,7%	2,4%
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,3%	[CONFIDENCIAL]	10,9%	[CONFIDENCIAL]	-16,0%	0,0%
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-50,7%	[CONFIDENCIAL]	61,5%	[CONFIDENCIAL]	50,4%	19,8%
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-28,5%	[CONFIDENCIAL]	16,2%	[CONFIDENCIAL]	-1,2%	-17,9%
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-33,0%	[CONFIDENCIAL]	54,0%	[CONFIDENCIAL]	-19,8%	-17,2%
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,8%	[CONFIDENCIAL]	24,9%	[CONFIDENCIAL]	7,6%	38,2%
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,8%	[CONFIDENCIAL]	40,2%	[CONFIDENCIAL]	212,7%	321,8%
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,6%	[CONFIDENCIAL]	-5,7%	[CONFIDENCIAL]	-30,8%	-45,5%
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,5%	[CONFIDENCIAL]	8,7%	[CONFIDENCIAL]	0,4%	11,8%
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,0%	[CONFIDENCIAL]	5,0%	[CONFIDENCIAL]	-4,0%	-5,1%
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,0%	[CONFIDENCIAL]	5,0%	[CONFIDENCIAL]	-4,0%	-5,1%
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-11,4%	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	[CONFIDENCIAL]	-4,3%	-20,9%
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-22,2%	[CONFIDENCIAL]	11,9%	[CONFIDENCIAL]	-2,1%	-14,8%
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-10,5%	[CONFIDENCIAL]	0,9%	[CONFIDENCIAL]	-6,1%	-15,2%
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,7%	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	[CONFIDENCIAL]	-8,5%	-11,2%
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,8%	[CONFIDENCIAL]	12,2%	[CONFIDENCIAL]	-6,2%	6,0%
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,1%	[CONFIDENCIAL]	-1,0%	[CONFIDENCIAL]	10,0%	2,3%
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,2%	[CONFIDENCIAL]	12,6%	[CONFIDENCIAL]	-3,1%	5,6%
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,8%	[CONFIDENCIAL]	-4,2%	[CONFIDENCIAL]	-6,8%	-7,4%
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,7%	[CONFIDENCIAL]	5,6%	[CONFIDENCIAL]	-1,2%	11,3%
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	19,8%	[CONFIDENCIAL]	21,3%	[CONFIDENCIAL]	-8,1%	33,5%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

47. No que se refere à evolução do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025, observou-se que, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, 16 (dezesseis) apresentaram redução do volume das vendas internas em 2025, quando comparado a 2022. Nesse sentido, destacam-se retrações registradas nos códigos NCM 2922.11.00, cujas vendas internas passaram de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (-45,5%); NCM 2915.33.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (-32,3%); NCM 2809.20.11, de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (-23,4%); e NCM 3901.20.29 de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (-20,9%). Por outro lado, para 12 códigos NCM constatou-se incremento do volume das vendas internas no período 2022 - 2025 (NCM 2921.22.00 = +321,8%; NCM 2917.33.00 = +38,2%; NCM 3907.91.00 = +33,5%, dentre outros), enquanto que, para o código NCM 2917.12.10, volume das vendas internas da indústria doméstica em 2025, de [CONFIDENCIAL] toneladas, permaneceu praticamente estável em relação àquele observado no ano de 2022, que foi de [CONFIDENCIAL] toneladas (0,0%).

48. Na comparação entre os últimos dois períodos da série, verificou-se que, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM abrangidos na presente análise, 19 (dezenove) códigos NCM apresentaram retração do volume das vendas internas entre 2024 e 2025 (NCM 2922.11.00 = -30,8%; NCM 2828.90.20 = -28,6%; NCM 2917.32.00 = -19,8%; NCM 2917.12.10 = -16,0%; dentre outros); 9 (nove) códigos NCM registraram incremento do volume das vendas internas em 2025, quando comparado a 2022 (NCM 2921.22.00 = 212,7%; NCM 2917.14.00 = +50,4%; NCM 2905.14.10 = +22,0%, dentre outros); e para o código NCM 3402.39.90, constatou-se que o volume das vendas internas em 2025, de [CONFIDENCIAL] toneladas, permaneceu praticamente estável quando comparado àquele registrado em 2024, de [CONFIDENCIAL] toneladas (+0,4%).

49. Ante as análises realizadas, entende-se que restou evidenciada tendência predominante de retração do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025, não obstante a ocorrência de incremento da quantidade vendida no mercado interno, no mesmo período, para alguns dos referidos códigos NCM. O presente cenário, por sua vez, parece não ter se alterado a partir do início da vigência da majoração das referidas alíquotas do II, em 2024. Tal desempenho, por conseguinte, parece evidenciar, de forma geral, a ocorrência de dificuldades para manutenção ou ampliação da presença da produção nacional no mercado doméstico.

(D) Consumo Nacional Aparente (CNA):

Pleitos da Abiquim

50. O Quadro 13, a seguir, apresenta estimativa da evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) dos produtos em análise, elaborada pela Abiquim, para o período 2022 - 2025.

Quadro 13 - Estimativa do Consumo Nacional Aparente (CNA) - Dados Abiquim

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em %)
		(Em Toneladas)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	(Em Toneladas)	Var. (%)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,4%	[CONFIDENCIAL]	6,0%	[CONFIDENCIAL]	-7,8%	0,1%
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-14,4%	[CONFIDENCIAL]	41,3%	[CONFIDENCIAL]	-17,3%	0,1%
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	22,3%	[CONFIDENCIAL]	10,4%	[CONFIDENCIAL]	6,4%	43,7%
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-15,7%	[CONFIDENCIAL]	-14,9%	[CONFIDENCIAL]	17,4%	-15,8%
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-11,9%	[CONFIDENCIAL]	11,4%	[CONFIDENCIAL]	-5,7%	-7,4%
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,5%	[CONFIDENCIAL]	8,6%	[CONFIDENCIAL]	-7,5%	0,9%
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,8%	[CONFIDENCIAL]	8,8%	[CONFIDENCIAL]	2,0%	9,1%
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,8%	[CONFIDENCIAL]	18,7%	[CONFIDENCIAL]	-0,5%	14,9%
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,9%	[CONFIDENCIAL]	8,4%	[CONFIDENCIAL]	-4,2%	1,9%
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,0%	[CONFIDENCIAL]	13,0%	[CONFIDENCIAL]	-19,7%	0,7%
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	13,2%	[CONFIDENCIAL]	18,3%	[CONFIDENCIAL]	-22,3%	4,1%
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,6%	[CONFIDENCIAL]	41,4%	[CONFIDENCIAL]	-1,1%	37,6%
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	8,7%	[CONFIDENCIAL]	7,8%	[CONFIDENCIAL]	-53,8%	-45,9%
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,5%	[CONFIDENCIAL]	8,3%	[CONFIDENCIAL]	2,4%	17,0%
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	106,6%	[CONFIDENCIAL]	46,9%	[CONFIDENCIAL]	-17,7%	149,8%
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,9%	[CONFIDENCIAL]	14,9%	[CONFIDENCIAL]	2,6%	24,9%
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,7%	[CONFIDENCIAL]	8,2%	[CONFIDENCIAL]	2,3%	8,8%
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	[CONFIDENCIAL]	8,4%	[CONFIDENCIAL]	2,9%	11,2%
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	[CONFIDENCIAL]	8,4%	[CONFIDENCIAL]	2,9%	11,2%
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,5%	[CONFIDENCIAL]	7,6%	[CONFIDENCIAL]	2,9%	6,9%
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,8%	[CONFIDENCIAL]	23,2%	[CONFIDENCIAL]	-9,4%	8,5%
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,3%	[CONFIDENCIAL]	10,4%	[CONFIDENCIAL]	3,0%	14,1%
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,4%	[CONFIDENCIAL]	14,9%	[CONFIDENCIAL]	-8,0%	9,3%
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,1%	[CONFIDENCIAL]	16,6%	[CONFIDENCIAL]	-3,4%	18,4%
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,6%	[CONFIDENCIAL]	5,5%	[CONFIDENCIAL]	10,9%	24,8%
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,6%	[CONFIDENCIAL]	4,2%	[CONFIDENCIAL]	-1,2%	-0,7%
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,1%	[CONFIDENCIAL]	12,8%	[CONFIDENCIAL]	1,7%	27,5%
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,8%	[CONFIDENCIAL]	18,6%	[CONFIDENCIAL]	-2,1%	17,1%
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	20,0%	[CONFIDENCIAL]	21,5%	[CONFIDENCIAL]	-7,4%	35,1%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

51. No que se refere à estimativa de evolução do CNA apresentado pela Pleiteante, nota-se que, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, 23 (vinte e três) apresentaram crescimento em 2025, quando comparado a 2022, com destaque para os incrementos verificados no códigos NCM 2921.22.00, que elevou-se de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2025 (+149,8%); 2917.19.30, que saltou de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2025 (+37,6%); 3907.91.00, que cresceu de [CONFIDENCIAL] toneladas em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas em 2025 (+35,1%); dentre outros. Por outro lado, 4 códigos NCM registraram queda do referido indicador no período 2022 - 2025 (1 - NCM 2917.32.00 = -45,9%; 2 - NCM 2905.14.10 = -15,8%; 3 - NCM 2907.11.00 = -7,4%; e 4 - NCM 3903.90.90 = -0,7%). Ademais, para os códigos NCM 2809.20.11 e 2828.90.20, constatou-se que a presente projeção do volume do CNA manteve-se praticamente estável entre 2022 e 2025, com elevação de apenas 0,1% para cada NCM.

52. Vale mencionar que, com base nas informações apresentadas, a totalidade dos 10 códigos NCM com maior volume do CNA em 2025 apresentou evolução positiva do indicador quando comparado ao volume registrado em 2022, com destaque para os seguintes códigos NCM:

- 3901.20.29, cujo volume estimado do CNA passou de [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2022, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em 2025 (+6,9%);
- 3904.10.10, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (+27,5%);
- 3901.40.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (+14,1%);
- 3902.10.20, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (+9,3%); e
- 3907.61.00, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas (+17,1%).

53. Acerca da evolução da estimativa do CNA no período 2024 - 2025, observou-se que dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, apenas 12 (doze) registraram crescimento em 2025, quando comparado ao ano anterior (NCM 2905.14.10 = +17,4%; NCM 3903.11.20 = +10,9%; NCM 2836.30.00 = +6,4%; NCM 3901.40.00 = +3,0%, dentre outros), enquanto que para 17 (dezessete) códigos NCM observou-se retração da estimativa do CNA entre 2024 e 2025 (NCM 2917.32.00 = -53,8%; NCM 2917.14.00 = -22,3%; NCM 2917.12.10 = -19,7%; NCM 2921.22.00 = -17,7%; NCM 2828.90.20 = -17,3%, dentre outros).

54. Em síntese, os dados relativos à estimativa da Pleiteante acerca da evolução do CNA indicam tendência geral de expansão do volume do indicador para a maioria dos códigos NCM analisados entre 2022 e 2025, inclusive entre os códigos de maior relevância econômica, o que indica, por conseguinte, a ampliação do mercado doméstico para a maior parte dos produtos analisados ao longo do período de 2022 a 2025. Já em relação ao período mais recente da análise, a partir de 2024, quando da adoção das medidas de majoração das referidas alíquotas do II, nota-se que o cenário inicial parece ter se invertido, indicando movimento predominante de retração do mercado doméstico.

55. Tais resultados, entretanto, devem ser considerados conjuntamente com os dados dos volumes das vendas internas e das importações, a fim de verificar em que medida a expansão do CNA decorreu de maior absorção da produção doméstica, ou de aumento da participação do produto importado. Neste sentido, o Quadro 14, a seguir, apresenta a estimativa da participação das vendas internas e das importações no CNA dos códigos NCM ora analisados, relativamente ao período 2022 - 2025.

Quadro 14 - Estimativa da Part. % das Vendas Internas e das Importações no Consumo Nacional Aparente (CNA) | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Vendas Internas						Importações					
		2022	2023	2024	2025	Var. 2025 x 2024 (Em p.p.)	Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)	2022	2023	2024	2025	Var. 2025 x 2024 (Em p.p.)	Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,6	-18,8	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,6	18,8
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,8	0,7	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,8	-0,7
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,1	-19,6	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,1	19,6
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,5	-2,1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,5	2,1
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,9	-4,9	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,9	4,9
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,6	-9,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-11,6	9,5
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-7,6	-14,2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,6	14,2
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,1	-35,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,1	35,5
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	9,6	0,4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,6	-0,4

10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,0	-0,7	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-4,0	0,7
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	25,6	7,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-25,6	-7,0
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0	-20,7	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0	20,7
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	34,9	28,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-34,9	-28,5
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,0	9,6	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,0	-9,6
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	18,1	10,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-18,1	-10,0
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-12,2	-32,8	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	12,2	32,8
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,0	1,3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,0	-1,3
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-5,0	-12,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,0	12,0
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-5,0	-12,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,0	12,0
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,3	-15,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,3	15,5
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,4	-16,3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-4,4	16,3
22	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-4,2	-14,8	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,2	14,8
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,3	-14,1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,3	14,1
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-2,0	-7,6	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,0	7,6
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,6	-15,1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,6	15,1
26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-1,6	5,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,6	-5,0
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-4,8	-19,5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,8	19,5
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,8	-4,4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,8	4,4
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,7	-1,1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,7	1,1

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

56. Na análise da evolução da composição do CNA para o período 2022 - 2025, verificou-se que, dos 29 (vinte e nove) códigos NCM abrangidos na presente análise, em 21 (vinte e um) constatou-se aumento da participação das importações no CNA (NCM 2915.33.00 = +35,5 p. p.; NCM 2922.11.00 = +32,8 p. p.; NCM 2917.19.3 0= +20,7 p. p.; dentre outros), com equivalente redução da participação das vendas internas no referido indicador. Ao mesmo tempo, constatou-se que, para 8 (oito) códigos NCM houve incremento da participação das vendas internas da indústria doméstica no CNA (NCM 2917.32.00 = +28,5 p. p.; NCM 2921.22.00 = +10,0 p. p.; NCM 2917.33.00 = +9,6 p. p.; dentre outros), com a correspondente redução da participação das importações no CNA.

57. Ainda com base nos dados apresentados pela Pleiteante, cumpre registrar que, dos 21 (vinte e um) códigos NCM com incremento de participação das importações no CNA no período 2022 - 2025, tal como previamente destacado, em 14 (catorze) deles nota-se que o crescimento da participação das referidas importações no CNA realizou-se de forma contínua de 2022 até 2025, quando foram observados os maiores níveis de representatividade das compras externas em relação ao CNA. Nesse sentido, destacam-se os desempenhos registrados nos códigos NCM 2922.11.00 (2025 = [CONFIDENCIAL]); NCM 2917.19.30 (2025 = [CONFIDENCIAL]); NCM 3901.40.00 (2025 = [CONFIDENCIAL]); NCM 3901.20.29 (2025 = [CONFIDENCIAL]), dentre outros.

58. Na análise da evolução dos referidos indicadores entre 2024 e 2025, últimos períodos da série, nota-se que para 16 (dezesseis) códigos NCM abrangidos na presente análise houve incremento da participação das importações no CNA em 2025, quando comparado ao ano anterior (NCM 2922.11.00 = +12,2 p. p.; NCM 2915.31.00 = +7,6 p. p.; NCM 2828.90.20 = +6,8 p. p.; NCM 2915.33.00 = +6,1 p. p.; dentre outros), com a correspondente redução da participação das vendas internas no referido indicador. Por outro lado, 12 (doze) códigos NCM apresentaram incremento da participação das vendas internas no CNA no período 2024 - 2025 (NCM 2917.32.00 = +34,9 p. p.; NCM 2917.14.00 = +25,6 p. p.; NCM 2921.22.00 = +18,1 p. p.; NCM 2914.12.00 = +11,6 p. p.), com a equivalente redução da participação das importações no aludido indicador. Ademais, destaca-se que para o código NCM 2917.19.30 observou-se que, tanto a participação das importações, quanto a participação das vendas internas no CNA permaneceram constantes entre 2024 e 2025.

59. À luz dos resultados ora observadas, considera-se que restou evidenciada tendência geral de maior participação das importações no CNA entre 2022 e 2025, ainda que para alguns códigos NCM pontuais as vendas internas possam ser observado incremento da participação das vendas internas no CNA no mesmo período. Ainda que de modo mais limitado, a citada perspectiva também prevaleceu na análise dos dados entre 2024 e 2025, tendo em vista o início da da vigência da medida de elevação da alíquota do II. A presente performance, ao seu turno, parece corroborar a continuidade da elevada pressão competitiva das importações para grande parte dos códigos NCM abrangidos na presente análise, limitando o atendimento do consumo interno por parte da indústria doméstica.

Pleito Lanxess

60. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

(E) Investimentos:

Pleitos da Abiquim

61. Em apertada síntese, e conforme a seguir detalhado no Quadro 15, a Abiquim reportou investimentos realizados pela indústria doméstica no total de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL], além de uma previsão de investimentos estimada em cerca de [CONFIDENCIAL].

Quadro 15 - Investimentos Realizados e Previstos | Dados Abiquim

Pleito	Investimento Realizados - Em R\$	Investimentos Previstos - Em R\$
1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2	[CONFIDENCIAL]	-
3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
5	[CONFIDENCIAL] ^[1]	-
7	[CONFIDENCIAL]	-
8	[CONFIDENCIAL] ^[2]	-
11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
12	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
13	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
14	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
17	[CONFIDENCIAL]	-
18 a 22	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
23 e 24	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
25	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
26	[CONFIDENCIAL]	-
27	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
28	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Total	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
-------	----------------	----------------

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:

[1] [CONFIDENCIAL].

[2] [CONFIDENCIAL].

Pleito Lanxess

62. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

(F) Práticas Sustentáveis:

Pleitos da Abiquim

63. De forma resumida, e conforme a seguir detalhado no Quadro 16, a Pleiteante informou a realização de investimentos pela indústria doméstica em práticas sustentáveis no total de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL]. Ainda em relação ao tema, salientou a adoção de diferentes práticas voltadas à sustentabilidade industrial, abrangendo, dentre outras, iniciativas de redução da geração de resíduos, reaproveitamento interno de correntes de processo, otimização do consumo de insumos químicos e melhoria da eficiência energética e hídrica. Ademais, foram mencionadas ainda ações de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, melhoria de desempenho de processos industriais, especialmente em redes de vapor, caldeiras e fornos, bem como iniciativas de transição da matriz energética para fontes mais limpas, quando viáveis. Por fim, destacou-se também a adoção de práticas relacionadas à gestão ambiental e à descarbonização, incluindo programa de biodiversidade com certificação "WHC Gold"; eliminação do envio de resíduos industriais a aterros por meio de coprocessamento, redução expressiva da geração de resíduos industriais e projetos de abatimento de emissões de óxido nitroso (N₂O). As informações apresentadas indicam, portanto, a existência de iniciativas voltadas à redução de impactos ambientais, à eficiência no uso de recursos, à economia circular e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

Quadro 16 - Investimentos em Práticas Sustentáveis Dados Abiquim	
Pleito	Investimentos Realizados - Em R\$
3	[CONFIDENCIAL]
18 a 22	[CONFIDENCIAL]
26	[CONFIDENCIAL]
28	[CONFIDENCIAL]
Total	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Pleito Lanxess

64. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

(G) Participação do Insumo no Valor do Bem Final:

Pleitos da Abiquim

65. Acerca do presente tema, a Abiquim observou em suas considerações que a totalidade dos produtos abrangidos na presente análise se configurariam como insumos de outros bens intermediários e bens finais das respectivas cadeias à jusante. Contudo, para alguns dos códigos NCM ora examinados, não foram informados, por parte da Pleiteante, quaisquer informações acerca da participação do aludido insumo no valor dos respectivos bens finais.

66. O Quadro 17, a seguir, sintetiza as informações apresentadas pelos Pleiteantes em relação ao tema.

Quadro 17 – Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) Dados Abiquim						
Pleito	NCM	Descrição NCM	NCM da Cadeia à Jusante	Descrição NCM Cadeia a Jusante	Part. % do Insumo no Valor dos Bens Finais	Alíquota II Vigente na NCM da Cadeia à Jusante
1	2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	1701.99.00	Refino de açúcar	[CONFIDENCIAL]	14,4%
			2202.10.00	Refrigerantes de cola	[CONFIDENCIAL]	18%
2	2828.90.20	Clorito de sódio	NI	NI	NI	NI
3	2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	1905.31.00	Biscoitos e bolachas	[CONFIDENCIAL]	16,2%
			2102.30.00	Fermento Químico	[CONFIDENCIAL]	12,6%
			2309.90.90	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	[CONFIDENCIAL]	7,2%
4	2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	[CONFIDENCIAL]	10,8%
5	2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	3909.40.99	Resinas Fenólicas	[CONFIDENCIAL]	12,6%
6	2914.12.00	Butanona (metiletilcetona)	3208.10.10	Tintas e vernizes (inclusive produtos similares, como esmaltes e preparações)	[CONFIDENCIAL]	12,6%
7	2915.31.00	Acetato de etila	3215.11.00	Tintas de impressão	[CONFIDENCIAL]	12,6%
8	2915.33.00	Acetato de n-butila	3208.10.10	Tinta para mercado automotivo	[CONFIDENCIAL]	12,6%
9	2915.39.39	Outros	3208.10.10	Tintas e vernizes	[CONFIDENCIAL]	12,6%
10	2917.12.10	Ácido adípico	3909.50.19	Sistemas PU (Poliuretanos)	[CONFIDENCIAL]	12,6%
11	2917.14.00	Anidrido maleico	3907.91.00	Poliésteres não saturados	[CONFIDENCIAL]	20% ^[1]
12	2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	NI	NI	NI	NI
13	2917.32.00	Ortoftalatos de dioctila	3916.20.00	Monofilamentos (Monofios), varas, bastões e perfis sem qualquer outro trabalho, de PVC	[CONFIDENCIAL]	14,4%
14	2917.33.00	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	NI	NI	NI	NI
15	2921.22.00	Hexametilenodiamina e seus sais	3908.10.26	Polímeros de poliamida	[CONFIDENCIAL]	20% ^[2]
16	2922.11.00	Monoetanolamina e seus sais	2933.69.21	N,N,N-trietilhexahidrotriazina	[CONFIDENCIAL]	12,60%
17	3402.39.90	Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio. Poliarilfenil éter sulfato de amônio.	3305.10.00	Xampus para os cabelos	[CONFIDENCIAL]	16,2%
18	3901.10.20	Com carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	3923.40.00	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.	[CONFIDENCIAL]	16,2%
19	3901.10.30	Sem carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	3920.10.99	Plásticos e suas obras - Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma	[CONFIDENCIAL]	14,4%

				semelhante a outras matérias. - De polímeros de etileno - Outras.		
20	3901.20.29	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94. Sem carga.)	3923.40.00	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.	[CONFIDENCIAL]	16,2%
21	3901.30.90	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Copolímeros de etileno e acetato de vinila.)	3923.40.00	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.	[CONFIDENCIAL]	16,2%
22	3901.40.00	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	3923.40.00	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico. - Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.	[CONFIDENCIAL]	16,2%
23	3902.10.20	Sem carga (Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. - Polipropileno.)	3920.20.19	Plásticos e suas obras - outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias - de polímeros de propileno - biaxialmente	[CONFIDENCIAL]	14,4%
24	3902.30.00	Copolímeros de propileno	3920.20.19	Plásticos e suas obras - outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias - de polímeros de propileno - biaxialmente	[CONFIDENCIAL]	14,4%
25	3903.11.20	Sem carga	3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária	[CONFIDENCIAL]	18% ^[3]
26	3903.90.90	Outros (Outros Polímeros de estireno, em formas primárias)	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	[CONFIDENCIAL]	18%
27	3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	3917.23.00	Tubo rígido, de polímeros de cloreto de vinila	[CONFIDENCIAL]	16%
28	3907.61.00	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	3923.30.90	Outros garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	[CONFIDENCIAL]	18%
29	3907.91.00	--Não saturados	3925.10.00	Caixa d'água	[CONFIDENCIAL]	16,2%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:
NI = Não Informado.
[1] NCM 3907.91.00: Alíquota do II majorada, de 12,6% para 20%, ao amparo da Lista DCC, com prazo de vigência de 17/10/2025 - 16/10/2026 (Resolução Gecex nº 800/2025).
[2] NCM 3908.10.26: Alíquota do II majorada, de 12,6% para 20%, ao amparo da Lista DCC, com prazo de vigência de 17/10/2025 - 16/10/2026 (Resolução Gecex nº 800/2025).
[3] NCM 3903.11.20: Alíquota do II majorada, de 12,6% para 18%, ao amparo da Lista DCC, com prazo de vigência de 17/10/2025 - 16/10/2026 (Resolução Gecex nº 800/2025)

Pleito Lanxess

67. O Quadro 18, a seguir, sintetiza as informações sobre a participação do produto objeto do pleito da Lanxess ("Dutral® CO 054") no valor dos bens à jusante da referida cadeia, tendo em vista as considerações apresentadas por aquela empresa quando da justificativa do presente pleito de alteração da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00, conforme previamente registrado nesta Nota.

Quadro 18 – Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) | Dados Lanxess

Pleito	NCM	Ex	Descrição Ex	NCM da Cadeia à Jusante	Descrição NCM Cadeia a Jusante	Part. % do Insumo no Valor dos Bens Finais	Alíquota II Vigente na NCM da Cadeia à Jusante
30	3901.40.00	Sim	Copolímero de etileno com baixa viscosidade de 90 a 98 MU (50°C), ponto de fusão cerca de 112°C e teor de etileno de 41 a 59 wt%, utilizado na fabricação de produtos para indústria de borracha.	3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	[CONFIDENCIAL]	0% - 12,6% ^[1]
				3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	[CONFIDENCIAL]	10,8%
				3824.99.39	Outras	[CONFIDENCIAL]	0% - 12,6% ^[2]

Fonte das Informações: Lanxess. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:
[1] NCM 3812.10.00: Alíquota do II de 12,6%, concomitantemente à redução tarifária, por razões de desabastecimento, da alíquota do Imposto de Importação para 0%, limitada a uma quota de 2.500 toneladas, com vigência de 07/05/2026 - 06/05/2027, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 884, de 30 de abril de 2026 - DOU, 04/05/2026 [Hiperlink](#).
[2] NCM 3815.90.92: Alíquota do II, concomitantemente à redução tarifária, por razões de desabastecimento, da alíquota do Imposto de Importação do Ex 001 (Mistura parcialmente hidrolisada de compostos organossilícicos, constituída por ácido silícico (H4SiO4), éster tetraetílico hidrolisado (polissilicato de etila ou ortosilicato de tetraetila - TEOS, CAS: 11099-06-2) em teor de 77%; silicato de tetraetila ou ortosilicato de tetraetila - TEOS (CAS: 78-10-4) em teor de 20% e etanol (álcool etílico CAS: 64-17-5) em teor de 3%; utilizada como agente para a formação de ligações cruzadas (crosslinking) em polímeros (agente reticulante) e componente de massa cerâmica para produção de moldes cerâmicos, para uso industrial), limitada a uma quota de 192 toneladas, com vigência no período de 21/01/2026 - 20/01/2027, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 846, de 15 de janeiro de 2026 - DOU, 16/01/2026 [Hiperlink](#).

IV - DOS PRODUTOS

Pleitos da Abiquim

68. No que diz respeito aos produtos abrangidos nos pleitos de alteração tarifária ora sob análise, o Quadro 19, abaixo, consolida as informações aportadas pela Pleiteante, e registra a indicação dos respectivos produtores, com base na análise do pleito de prorrogação .

Quadro 19 - Informações Gerais sobre os Produtos Objeto dos Pleitos de Alteração Tarifária | Dados Abiquim

Pleito	NCM	Descrição NCM	Nome Comercial	Nome Técnico	Produtores ^[1]	Usos	Aplicações
1	2809.20.11	Com teor de ferro inferior a 750 ppm	Ácido Fosfórico Purificado	Ácido Fosfórico com teor de ferro inferior a 750 p	ICL Aditivos e Ingredientes	Utilizado na produção de produtos químicos inorgânicos	■ indústria alimentícia (açúcar e álcool) ■ galvanoplastia ■ fabricação de sais de fósforo ■ tratamento de metais e metalurgia ■ tratamento de efluentes.
2	2828.90.20	Clorito de sódio	Clorito de sódio	Clorito de sódio	Grupo Sabará	Utilizado principalmente como precursor para a geração de dióxido de cloro (ClO), agente biocida e oxidante de alta eficiência,	■tratamento de água potável e saneamento básico ■ produção de papel e celulose ■ indústria têxtil e de couro ■ setor sucroenergético ■ indústria de alimentos ■ processos industriais de desinfecção e controle microbiológico
3	2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Carbonor S.A, Totalmix e IPC do Nordeste	Sal inorgânico levemente alcalino, com função tamponante e capacidade de liberação de CO ₂ em meio ácido ou sob aquecimento. Usado majoritariamente para nutrição animal (65%) e no ramo alimentício (23%), mas também na indústria farmacêutica, grau hemodíalise (6%), e Outros (6%).	■ produtos químicos inorgânicos; ■ indústria alimentícia; ■ auxiliares têxteis; ■ borrachas; ■ defensivos agrícolas; ■ produtos farmacêuticos; ■ sabões e detergentes; ■ couro; ■ dentífrícios; ■ tratamento de água; ■ alimentação animal.

4	2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	Elekeiroz	Intermediário químico utilizado na fabricação de plastificantes, aditivos para lubrificantes, solventes, tintas e vernizes.	■ plastificantes; ■ aditivos para lubrificantes; ■ solventes; ■ tintas e vernizes;
5	2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Rhodia	Intermediário químico utilizado na produção de resinas termofixas e resinas sintéticas.	■ resinas termofixas; ■ resinas sintéticas; ■ indústria química de intermediários.
6	2914.12.00	Butanona (metiletilcetona)	Butona metiletilcetona (MEK)	Butona metiletilcetona (MEK)	Indorama (Oxiten S.A.)	Solvente industrial utilizado em colas, adesivos, tintas e vernizes.	■ solventes industriais; ■ colas e adesivos; ■ tintas e vernizes.
7	2915.31.00	Acetato de etila	Acetato de etila	Acetato de etila	Rhodia e Cloroetil	Solvente industrial utilizado em colas, adesivos, tintas e vernizes.	■ solventes industriais; ■ colas e adesivos; ■ tintas e vernizes.
8	2915.33.00	Acetato de n-butila	Acetato de n-butila	Acetato de n-butila	Rhodia	Solvente industrial utilizado em tintas, vernizes, colas, adesivos e cosméticos.	■ solventes industriais; ■ tintas e vernizes; ■ colas e adesivos; ■ cosméticos.
9	2915.39.39	Outros (Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono)	Outros acetatos monoalcoóis acíclicos saturados	Outros acetatos monoalcoóis acíclicos saturados	Indorama (Oxiten S.A.)	Solvente industrial utilizado em tintas, vernizes e perfumaria.	■ solventes industriais; ■ tintas e vernizes; ■ perfumaria.
10	2917.12.10	Ácido adípico	Ácido adípico	Ácido adípico	Rhodia	Intermediário químico utilizado na produção de resinas termoplásticas e em processos químicos.	■ resinas termoplásticas; ■ processos químicos.
11	2917.14.00	Anidrido maleico	Anidrido maleico	Anidrido maleico	Elekeiroz	Intermediário químico utilizado na produção de resinas termofixas, resinas sintéticas, aditivos para lubrificantes, plastificantes e aplicações alimentícias.	■ resinas termofixas; ■ resinas sintéticas; ■ aditivos para lubrificantes; ■ plastificantes; ■ aplicações alimentícias.
12	2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	Elekeiroz, Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes S/A, Praid Produtos Químicos Ltda., e Proaroma Indústria e Comércio Ltda.	Intermediário orgânico utilizado em aplicações alimentícias, poliésteres insaturados e resinas sintéticas.	■ intermediários orgânicos; ■ indústria alimentícia; ■ poliésteres insaturados; ■ resinas sintéticas.
13	2917.32.00	Ortoftalatos de dioctila	Ortoftalatos de dioctila	Ortoftalatos de dioctila	Eastman e Elekeiroz	Plastificante utilizado na produção de plásticos.	■ plastificantes; ■ plásticos.
14	2917.33.00	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	Eastman e Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes S/A	Plastificante utilizado na produção de plásticos.	■ plastificantes; ■ plásticos.
15	2921.22.00	Hexametilenodiamina e seus sais	Hexametilenodiamina e seus sais	Hexametilenodiamina e seus sais	Rhodia	Intermediário químico utilizado na produção de fibras sintéticas.	■ fibras sintéticas; ■ intermediários químicos.
16	2922.11.00	Monoetanolamina e seus sais	Monoetanolamina e seus sais	Monoetanolamina e seus sais	Indorama (Oxiten S. A.)	Produto químico orgânico utilizado em diversas aplicações industriais, especialmente em construção civil, cosméticos, couro, defensivos agrícolas, lubrificantes, petróleo, sabões e detergentes e tratamento de gases industriais.	■ produtos químicos orgânicos; ■ construção civil; ■ cosméticos; ■ couro; ■ defensivos agrícolas; ■ óleos e graxas lubrificantes; ■ setor petrolífero; ■ sabões e detergentes; ■ tratamento de gases industriais.
17	3402.39.90	Outros (- Outros -Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho)	Outros agentes orgânicos de superfície aniônicos	Outros agentes orgânicos de superfície aniônicos	Clariant e Indorama (Oxiten S. A.)	Intermediário utilizado na fabricação de detergentes, sabões e produtos detergentes.	■ detergentes; ■ sabões; ■ produtos detergentes.
18	3901.10.20	Com carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	Braskem	Resina termoplástica utilizada na fabricação de brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos, conexões e utensílios domésticos.	■ brinquedos; ■ embalagens; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ peças técnicas; ■ tubos e conexões; ■ utensílios domésticos.
19	3901.10.30	Sem carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	Braskem	Resina termoplástica utilizada na fabricação de brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos, conexões e utensílios domésticos.	■ brinquedos; ■ embalagens; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ peças técnicas; ■ tubos e conexões; ■ utensílios domésticos.
20	3901.20.29	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94. Sem carga.)	Outros PE s/ carga, dens. >= 0.94, forma primaria	Outros PE s/ carga, dens. >= 0.94, forma primaria	Braskem	Resina termoplástica utilizada na fabricação de brinquedos, embalagens, filmes, fios e cabos, peças técnicas, tubos, conexões e utensílios domésticos.	■ brinquedos; ■ embalagens; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ peças técnicas; ■ tubos e conexões; ■ utensílios domésticos.
21	3901.30.90	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Copolímeros de etileno e acetato de vinila.)	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila	Braskem	Resina termoplástica utilizada na fabricação de calçados, colas, adesivos, filmes, fios, cabos e peças técnicas.	■ calçados; ■ colas e adesivos; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ peças técnicas.
22	3901.40.00	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	Braskem	Resina termoplástica utilizada na fabricação de calçados, colas, adesivos, filmes, fios, cabos e peças técnicas.	■ calçados; ■ colas e adesivos; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ peças técnicas.
23	3902.10.20	Sem carga (Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. -Polipropileno.)	Polipropileno sem carga, em forma primária	Polipropileno sem carga, em forma primária	Braskem	Resina termoplástica utilizada em aplicações automobilísticas, brinquedos, descartáveis higiênicos, embalagens, fibras sintéticas, filmes, móveis, peças técnicas e utensílios domésticos.	■ setor automobilístico; ■ brinquedos; ■ descartáveis higiênicos; ■ embalagens; ■ fibras sintéticas; ■ filmes; ■ setor moveleiro; ■ peças técnicas; ■ utensílios domésticos.

24	3902.30.00	Copolímeros de propileno	Copolímeros de propileno, em formas primárias	Copolímeros de propileno, em formas primárias	Braskem	Resina termoplástica utilizada em aplicações automobilísticas, brinquedos, descartáveis higiênicos, embalagens, fibras sintéticas, filmes, móveis, peças técnicas e utensílios domésticos.	■ setor automobilístico; ■ brinquedos; ■ descartáveis higiênicos; ■ embalagens; ■ fibras sintéticas; ■ filmes; ■ setor moveleiro; ■ peças técnicas; ■ utensílios domésticos.
25	3903.11.20	Sem carga	Poliestireno expansível, sem carga	Poliestireno expansível, sem carga	Dinâmica EPS, Innova, Newpop, Styropek, e Termotécnica	Resina termoplástica expansível utilizada em construção civil, embalagens, isolamento térmico, peças técnicas, plásticos e utensílios domésticos.	■ construção civil; ■ embalagens; ■ utensílios domésticos; ■ isolamento térmico; ■ peças técnicas; ■ plásticos.
26	3903.90.90	Outros (Outros Polímeros de estireno, em formas primárias)	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	Innova e Unigel	Resina termoplástica utilizada em aplicações automobilísticas, construção civil, descartáveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, embalagens, telecomunicações, vasilhames, brinquedos, calçados, móveis e peças técnicas.	■ setor automobilístico; ■ construção civil; ■ descartáveis; ■ eletrodomésticos; ■ eletroeletrônicos; ■ embalagens; ■ telecomunicações; ■ vasilhames; ■ brinquedos; ■ calçados; ■ setor moveleiro; ■ peças técnicas.
27	3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	Poli(cloreto de vinila), obtido por suspensão	Poli(cloreto de vinila), obtido por suspensão	Braskem e Unipar	Resina termoplástica utilizada na fabricação de brinquedos, calçados, materiais de construção civil, embalagens, espalmados, filmes, fios, cabos, laminados, mangueiras, móveis, perfis, pisos, tubos, conexões, vedantes, massas e peças técnicas.	■ brinquedos; ■ calçados; ■ construção civil; ■ embalagens; ■ espalmados; ■ filmes; ■ fios e cabos; ■ laminados; ■ mangueiras; ■ setor moveleiro; ■ perfis; ■ pisos; ■ tubos e conexões; ■ vedantes e massas; ■ peças técnicas.
28	3907.61.00	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	Poli(tereftalato de etileno)	Poli(tereftalato de etileno)	Alpek Polyester e Indorama	Resina PET utilizada principalmente na fabricação de pré-formas e garrafas, destinadas a embalagens de bebidas, alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal, leite, sucos e outras embalagens.	■ pré-formas; ■ garrafas; ■ embalagens para bebidas; ■ embalagens para alimentos; ■ embalagens para produtos de limpeza; ■ embalagens para higiene pessoal; ■ embalagens para leite e sucos; ■ chapas para termoformados.
29	3907.91.00	--Não saturados	Outros poliésteres não saturados	Outros poliésteres não saturados	Elekeiroz, Embrapol, Ineos, Isolasil, Novapol, Oswaldo Cruz Química, Polynt, Reichhold, Reverti, Royal Polímeros, Sayerlack, e Vetta Química	Resina termofixa utilizada principalmente na produção de peças em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), por processos como laminação manual, spray-up, RTM e pultrusão.	■ construção civil; ■ caixas d'água; ■ piscinas; ■ tanques; ■ telhas translúcidas; ■ banheiras; ■ mármore sintético; ■ setor automotivo e de transportes; ■ componentes para carros, ônibus e caminhões; ■ equipamentos industriais; ■ setor náutico; ■ mobiliário urbano; ■ revestimentos anticorrosivos.

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração; STRAT/ SE-Camex.

Pleito Lanxess

69. No caso do Pleito 30, apresentado pela empresa Lanxess, os usos e aplicações informados concentram-se na indústria da borracha e no setor automotivo e de transporte, abrangendo a produção de pneus, borracha técnica, perfis, vedantes, mangueiras, juntas, correias, componentes de borracha com exigência de resistência térmica ou mecânica, aplicações de alta performance e produtos voltados à mobilidade “verde”.
70. Cabe destacar que a totalidade dos códigos NCM acima citados (Abiquim e Lanxess), objetos dos pleitos em análise, estão contemplados atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento dos referidos pleitos não implicaria a ocupação de novas vagas na referida Lista.

V - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

71. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

Pleitos da Abiquim

72. Assim, no período de 05 de maio de 2026 a 19 de junho de 2026, realizou-se consulta pública acerca dos presentes pleitos de alteração tarifária apresentados pela Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química.
73. No referido intervalo, foram apresentadas, no total, **202 (duzentos e duas) manifestações**, sendo: **(a) 103 (centro e três) de apoio** - das quais, 1 (uma) da empresa ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL); 1 (uma) da empresa Totalmix Indústria e Comércio Ltda. (Totalmix); 1 (uma) da empresa IPC do Nordeste Ltda.; 6 (seis) da empresa Elekeiroz; 4 (quatro) da da empresa Indovinya (Oxiten S.A.); 3 (três) da empresa Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes S/A; 7 (sete) da empresa Braskem S. A.; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiquim/RS; 7 (sete) da Associação das Empresas de Campos Elísios - Assecampe; 7 (sete) da Prefeitura de Triunfo/RS; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial do polo do Grande ABC - Cofip ABC; 7 (sete) da Associação Comercial, Indústria e de Serviços de Montenegro e Região - ACI Montenegro e Região/RS; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - Sinproquim/SP; 7 (sete) do Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Siquirj; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'Ávila - Sinpeq; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial de Triunfo-Montenegro - Cofip RS; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial de Camaçari/BA - Cofic Camaçari/BA; 1 (uma) da empresa Rohm & Haas (Grupo Dow); 1 (uma) da empresa Unigel Participações S. A. e; 1 (uma) manifestação conjunta das empresas Alpek Polyester Brasil S.A. e Indorama Ventures Polímeros S.A; **(b) 99 (noventa e nove) manifestações de oposição** - das quais, 28 (vinte e oito) foram manifestações conjuntas da Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast, Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - Abihpec, Câmara Brasileira da Indústria da Construção - Cbic, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - Abia, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abring, Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos - Abint, Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb/ Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha da Reforma de Pneus no Estado de SP - Sindibor (Abiarb/Sindibor), Associação Brasileira da Indústria de Colchões - Abicol, Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas - Abir, Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos- Eletros, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea, Associação Brasileira da Indústria de Telhas Vinílicas - Abitelha e Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes - Abipla (Abipla também manifestou-se individualmente de forma contrária aos pleitos, em 26 oportunidades); 2 (dois) da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati; 24 (vinte e quatro) da Abiarb/Sindibor; 16 (dezesseis) do Cbic; 2 (duas) da empresa Socer RB Ind. e Com. LTDA. (“SOCER RB”); 1 (uma) da empresa Bayer; 11 (onze) da Abiplast; 5 (cinco) da Abia; 4 (quatro) da empresa Ambev; 1 (uma) manifestação conjunta da Abint e da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit; 2 (duas) da Abint; 1 (uma) da Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos - Abrapla; 1 (uma) da Abir e; 1 (uma) da Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (Lanxess).
74. O Quadro 20, a seguir, apresenta síntese das manifestações recebidas no período de consulta pública relativamente aos pleitos de alteração tarifária apresentados pela Abiquim.

Quadro 20 – Manifestações aos Pleitos de Alteração Tarifária da Abiquim

Pleito	NCM	Ex	Descrição do Produto	Nº do Processo	Tipo de Manifestação	Manifestante	Síntese das Alegações das Manifestantes
1	2809.20.11	Não	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	19971.000472/2026-51 (Versão Pública) 19971.000473/2026-03 (Versão Restrita)	Apoio	1 - ICL	1 - Manifesta apoio ao pleito da Abiquim para elevar a tarifa de importação do ácido fosfórico purificado e mantê-lo na Lista DCC, diante do agravamento do desequilíbrio comercial. O documento destaca aumento expressivo das importações, com crescimento de volume (até 90%) e queda relevante de preços (até 25%). Aponta que medidas adotadas foram insuficientes para conter a penetração de produtos importados, especialmente com preços baixos provenientes da China. Também relaciona o cenário ao redirecionamento do comércio global e ao excesso de oferta chinesa, que intensifica a pressão competitiva no mercado brasileiro.
					Oposição	1 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Expressa oposição à renovação das elevações tarifárias para insumos químicos, argumentando que não há mais o requisito legal de manutenção das condições que justificaram a medida, pois a conjuntura mudou de excesso de oferta para escassez e alta de preços. Sustenta que o mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais está sendo usado indevidamente para problemas estruturais do setor químico, sem resolver sua baixa competitividade. Destaca que não há surto de importações, mas estabilidade de volumes e aumento significativo de preços, agravando custos para setores consumidores. Aponta que a medida favorece mercados concentrados e já protegidos, gerando dupla proteção e elevação de preços via paridade de importação. Argumenta que a política tarifária proposta inverte a lógica da TEC, encarecendo insumos e estimulando a importação de produtos finais. Ressalta impactos negativos sobre setores a jusante, inflação e bens essenciais, com risco de desindustrialização e perda de empregos. Critica a falta de transparência, análise individualizada e avaliação de impacto nos pleitos apresentados. Conclui que a renovação ampliaria custos, prejudicaria o abastecimento e não atende ao interesse público. Requer, por fim, o indeferimento integral dos pedidos de renovação e de aumento tarifário.
2	2828.90.20	Não	Clorito de sódio	19971.000475/2026-94 (Versão Pública) 19971.000476/2026-39 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	- Não houve manifestação de oposição no presente Pleito.	
3	2836.30.00	Sim	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio Ex 001 - Bicarbonato de sódio grau hemodialíse com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodialíse.	19971.000479/2026-72 (Versão Pública) 19971.000480/2026-05 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Totalmix 2 - IPC do Nordeste Ltda.	1 e 2 - Apresentam apoio à elevação ddo II do bicarbonato de sódio de 9% para 35% por 12 meses, sem prejuízo da manutenção do Ex-Tarifário 001, conforme pleito da Abiquim, devido ao aumento das importações a preços inferiores e ao desequilíbrio competitivo no mercado. Destaca que o produto é essencial para diversos setores industriais e estratégico para o país, sendo a produção nacional importante para garantir abastecimento, reduzir dependência externa e preservar empregos. Conclui que a medida é necessária para restabelecer a competitividade, corrigir distorções e proteger a cadeia produtiva brasileira.
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Contesta a renovação e majoração da alíquota de importação do bicarbonato de sódio (NCM 2836.30.00), alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio conjuntural e de nexo causal que justifique a medida. Alega que os dados indicam que, em 2025, não houve aumento simultâneo de valor e volume das importações, e a recente alta de volume deve ser tratada apenas como indicativo de investigação, não prova de dano. A entidade destaca a heterogeneidade de origens e especificações do produto, bem como a falta de evidências sobre oferta interna suficiente e substitutibilidade técnica, exigindo análise segmentada, uma vez que a existência do Ex 001 reforça que há segmentação técnica dentro do NCM, exigindo prova objetiva por grau, pureza, aplicação e mercado usuário antes de justificar medida ampla. Conclui que a medida é desproporcional, pode elevar custos à indústria usuária e solicita o indeferimento do pleito para manter a coerência tarifária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
4	2905.14.10	Não	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	19971.000484/2026-85 (Versão Pública) 19971.000485/2026-20 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Elekeiroz	1 - Registr apoio ao pleito da Abiquim por considerar os produtos estratégicos para suas operações e para a indústria nacional, destacando sua produção no Brasil, geração de empregos, investimentos, avanço tecnológico e importância no abastecimento de cadeias produtivas. A empresa ressalta a necessidade de preservar a competitividade no mercado interno diante de desequilíbrios internacionais, distorções de preços, assimetrias de custos e aumento das importações. Defende que a manutenção das alíquotas é essencial para equilibrar a concorrência e combater importações em condições consideradas predatórias, sem restringir o abastecimento ou prejudicar preços. O objetivo é preservar a capacidade produtiva, garantir o fornecimento e manter investimentos. Por fim, destaca a importância de renovar as medidas da Lista DCC para evitar a deterioração de setores estratégicos e sustentar uma base industrial competitiva no país.
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Cbic 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Contesta a renovação da elevação do imposto de importação do NCM 2905.14.10, alegando ausência de prova pública suficiente de desequilíbrio comercial e de nexo causal. Sustenta que as importações caíram em valor e volume, enquanto as exportações brasileiras superam amplamente as importações, enfraquecendo a justificativa da medida. Destaca concentração das importações nos EUA e participação marginal da China, defendendo análise específica por origem em vez de medida ampla. Conclui que a medida é desproporcional, gera custos aos setores usuários e não atende aos requisitos para renovação, requerendo seu indeferimento. 2 - Manifesta-se de forma contrária à renovação das elevações tarifárias solicitadas pela Abiquim, defendendo que o mecanismo de desequilíbrios comerciais conjunturais é excepcional e exige comprovação da persistência das condições que motivaram sua adoção. A entidade reconhece a importância da indústria química, mas ressalta a necessidade de avaliar impactos econômicos e concorrenciais sobre setores consumidores, especialmente a construção civil. Destaca que a construção civil vive momento de crescimento, porém com alta sensibilidade a custos, juros elevados e restrições contratuais, o que limita a capacidade de absorver aumentos de preços. Aponta que os insumos afetados (resinas, plásticos, tintas e químicos) já registram forte aumento de preços, pressionando significativamente os custos das obras. Ressalta que esses insumos têm peso relevante nos custos, chegando a até 30% em obras de saneamento e até 10% em sistemas construtivos industrializados. Argumenta que novas tarifas aumentariam ainda mais os custos, podendo comprometer investimentos, produção habitacional, infraestrutura e geração de empregos. Defende que as importações são importantes para garantir concorrência, abastecimento e equilíbrio de preços no setor. Alerta que a medida pode ampliar pressões inflacionárias e reduzir a previsibilidade da cadeia produtiva. Conclui solicitando avaliação técnica rigorosa dos pleitos, considerando seus efeitos sobre a economia e as cadeias consumidoras. Por fim, cumpre mencionar que a CBIC participa de manifestação conjunta de oposição ao pleito da ABIQUIM juntamente com outras entidades. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
5	2907.11.00	Não	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	19971.000490/2026-32 (Versão Pública) 19971.000491/2026-87 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Cbic 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação para o NCM 2907.11.00, alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial e de dano atual. A Manifestante afirma que os dados indicam queda das importações em valor e volume, além de exportações brasileiras superiores, o que desloca a análise para a disponibilidade interna do produto. A entidade destaca a necessidade de avaliação específica por origem, aplicação e especificações técnicas, rejeitando uma medida ampla para todo o NCM. Conclui que a medida é desproporcional, pode elevar custos à indústria usuária e requer o indeferimento da renovação da alíquota extraordinária. 2 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
6	2914.12.00	Não	Butanona (metiletilcetona)	19971.000492/2026-21 (Versão Pública) 19971.000493/2026-76	Apoio	1 - Indovinya (Oxiten S.A.)	1 - Expressa apoio à manutenção de "Metil Etil Cetona (MEK), Código NCM 2914.12.00" na Lista DCC para conter importações consideradas desleais, que prejudicam a competitividade da indústria química nacional. Argumenta que há um surto de importações impulsionado por sobrecapacidade global, especialmente na Ásia, e por

				(Versão Restrita)			redirecionamento de comércio internacional. Destaca que a MEK é insumo estratégico, com produção concentrada no Brasil e crescente impacto negativo do aumento das importações sobre a produção local. Por fim, conclui que a medida é essencial para preservar a produção nacional, combater práticas desleais e evitar desindustrialização, com impacto inflacionário mínimo.
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic	1- Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação para a Butanona (NCM 2914.12.00), alegando falta de evidências de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Destaca a forte queda das importações em 2025 (valor -46,5% e volume -48,7%) e também na janela móvel recente, afastando a hipótese de pressão importadora. Ressalta que as exportações brasileiras superam as importações e que não há prova suficiente de dano, capacidade doméstica ou substitutibilidade técnica. Finalmente, conclui que a medida é desproporcional, traz custos aos usuários industriais e deve ser indeferida, com manutenção da tarifa ordinária 2- As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3- A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito
7	2915.31.00	Não	Acetato de etila	19971.000496/2026-18 (Versão Pública) 19971.000497/2026-54 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic	1- Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para acetato de etila (NCM 2915.31.00), alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial atual. Afirma que os dados indicam que, em 2025, as importações caíram em valor e ficaram estáveis em volume, enquanto as exportações brasileiras superaram amplamente as importações. Sustenta que não há evidência clara de dano à indústria nacional, nem de nexo causal, sendo necessária análise mais detalhada por origem, aplicação e especificação do produto. Além disso, alega que a medida pode gerar aumento de custos para cadeias industriais usuárias, com impacto econômico relevante para o setor de borracha. Assim, a entidade solicita o indeferimento da renovação da tarifa, por ausência de justificativa técnica adequada e falta de proporcionalidade. 2- As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3- A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
8	2915.33.00	Não	Acetato de n-butila	19971.000500/2026-30 (Versão Pública) 19971.000501/2026-84 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor; 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic 4 - Abrafati	1 - Apresenta contestação à renovação do imposto de importação para o acetato de n-butila, alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Alega que os dados mostram aumento moderado das importações, mas com estabilidade em valor recente e queda de preços médios, sem evidência clara de dano ou nexo causal à indústria nacional. Destaca forte concentração das importações em China e EUA, indicando necessidade de análise por origem e não aplicação ampla ao NCM. A entidade aponta falta de comprovação de capacidade produtiva interna e substitutibilidade técnica, além de riscos de elevação de custos para cadeias industriais usuárias. Conclui que a renovação é desproporcional e solicita o indeferimento do pleito, com retorno à tarifa regular. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 4 - Manifesta oposição à renovação do aumento da alíquota de importação do acetato de n-butila para 20%, destacando a relevância econômica do setor de tintas no Brasil. Argumenta que não há evidências de surto de importações que justifiquem a medida, apontando queda significativa nos volumes importados entre 2025 e 2026. A entidade afirma que a tarifa elevada distorce a cadeia produtiva, encarecendo insumos essenciais e superando a tributação de produtos finais. Ressalta impactos negativos como aumento de custos, perda de competitividade e riscos ao abastecimento e ao emprego. Por fim, solicita a não renovação da inclusão do produto na lista de exceções tarifárias.
9	2915.39.39	Não	Outros	19971.000502/2026-29 (Versão Pública) 19971.000503/2026-73 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Indovinya (Oxiten S.A.)	1 - Apresenta apoio a renovação da inclusão dos acetatos na Lista DCC, argumentando que o setor químico brasileiro enfrenta forte aumento de importações em condições desleais, sobretudo da China, em um cenário global de sobrecapacidade. Destaca o crescimento expressivo das importações e do déficit comercial, que elevou a ociosidade da indústria nacional e compromete sua competitividade. A empresa aponta que políticas internacionais e a guerra comercial intensificam o desvio de comércio para o Brasil, agravando a concorrência predatória. A manutenção da medida é defendida como essencial para preservar a produção nacional, combater práticas desleais e conter a desindustrialização. Por fim, afirma que o impacto inflacionário da medida é praticamente nulo, reforçando sua viabilidade econômica.
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Abrafati	1 - Apresenta contestação à renovação do aumento do Imposto de Importação para o NCM 2915.39.39, alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Alega que os dados mostram queda significativa das importações em 2025 (valor -42% e volume -60,7%), sem evidência clara de dano à indústria nacional ou nexo causal. A entidade argumenta que exportações brasileiras relevantes exigem análise da disponibilidade interna e substitutibilidade técnica antes de restringir importações. Destaca que a medida ampla por NCM não considera diferenças por origem, grau técnico e aplicação, podendo prejudicar cadeias usuárias. Conclui que a renovação não atende aos requisitos de necessidade, proporcionalidade e evidência, solicitando o indeferimento do pleito. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - Registra oposição à renovação da majoração do imposto de importação dos ésteres de ácido acético, destacando a relevância do setor de tintas para a economia nacional. Argumenta que não há evidências de surto de importações, pois houve queda significativa nos volumes importados entre 2024 e 2026. Sustenta que a manutenção da medida desvirtua o caráter excepcional da política e gera distorções na cadeia produtiva, com alíquotas superiores às de produtos finais. Aponta que o aumento tarifário eleva custos, compromete o abastecimento e reduz a competitividade do setor de tintas e de setores dependentes. Conclui pela inadequação da renovação da medida e solicita a retirada do produto da lista de elevações tarifárias.
10	2917.12.10	Não	Ácido adípico	19971.000504/2026-18 (Versão Pública) 19971.000505/2026-62 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic	1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o ácido adípico, alegando falta de comprovação de desequilíbrio comercial atual. Sustenta que os dados mostram forte retração das importações em 2025 e na janela recente, enfraquecendo a hipótese de pressão importadora. Aponta ausência de evidências sobre dano, nexo causal, oferta doméstica suficiente e substitutibilidade técnica no mercado interno. Destaca que a medida tarifária ampla pode gerar custos adicionais relevantes à cadeia usuária, reduzindo competitividade. Ao final, solicita o indeferimento da renovação e o retorno à tarifa ordinária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
11	2917.14.00	Não	Anidrido maleico	19971.000506/2026-15 (Versão Pública) 19971.000507/2026-51 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Elekeiroz	1- Apoia os pleitos da Abiquim por considerar os produtos estratégicos para suas operações e para a indústria nacional, destacando sua produção no Brasil, geração de empregos, investimentos, avanço tecnológico e importância no abastecimento de cadeias produtivas. A empresa ressalta a necessidade de preservar a competitividade no mercado interno diante de desequilíbrios internacionais, distorções de preços, assimetrias de custos e aumento das importações. Defende que a manutenção das alíquotas é essencial para equilibrar a concorrência e combater importações em condições consideradas predatórias, sem restringir o abastecimento ou prejudicar preços. O objetivo é preservar a capacidade produtiva, garantir o fornecimento e manter investimentos. Por fim, destaca a importância de renovar as medidas da Lista DCC para evitar a deterioração de setores estratégicos e sustentar uma base industrial competitiva no país.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia,	1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o anidrido maleico (NCM 2917.14.00), alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial, dano atual e nexo causal. O documento destaca queda significativa das importações em 2025, tanto em valor (-46,6%) quanto em volume (-43,8%), indicando ausência de pressão

						Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - “SOCER RB”	importadora excepcional. Argumenta-se que os dados públicos não demonstram capacidade, oferta interna regular nem substitutibilidade técnica que justifiquem a medida ampla. Aponta ainda que a tarifa elevada pode gerar custos adicionais à indústria usuária, estimados em R\$ 4,067 milhões ao ano. Conclui requerendo o indeferimento do pleito e o retorno à tarifa ordinária por falta de proporcionalidade e evidências adequadas. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - Apresenta contestação à renovação da elevação tarifária sobre o Anidrido Maleico, defendendo seu indeferimento por gerar aumento relevante de custos e prejudicar a competitividade da indústria transformadora. Argumenta que a medida beneficia apenas um produtor nacional (em situação de monopólio), sem considerar os impactos negativos sobre toda a cadeia produtiva. Destaca que o insumo é essencial para diversos produtos industriais e que a tarifa elevada reduz exportações, investimentos e geração de valor agregado. Aponta insuficiência e baixa competitividade da produção nacional, dependente de tecnologia defasada e incapaz de suprir adequadamente o mercado. Sustenta que há concentração e verticalização no setor, com práticas que distorcem a concorrência e prejudicam empresas consumidoras. Conclui que a elevação tarifária não fortalece a indústria, mas aumenta custos, reduz competitividade e deve ser rejeitada.
12	2917.19.30	Não	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	19971.000508/2026-04 (Versão Pública) 19971.000509/2026-41 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Petrom 2 - Elekeiroz	1 - A Manifestante sustenta a necessidade da elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 10,8% para 20,0% para preservação do mercado doméstico diante da conjuntura global atual, caracterizada por um cenário de distorções de preços internacionais e importações predatórias, advindas principalmente da Ásia, a preços favorecidos causando graves impactos à indústria local. Ressalta, ainda, que tal medida não irá gera impactos nos preços, nem efeitos negativos ao mercado ou à concorrência. 2 - A Manifestante apoia os pleitos da Abiquim por considerar os produtos estratégicos para suas operações e para a indústria nacional, destacando sua produção no Brasil, geração de empregos, investimentos, avanço tecnológico e importância no abastecimento de cadeias produtivas. A empresa ressalta a necessidade de preservar a competitividade no mercado interno diante de desequilíbrios internacionais, distorções de preços, assimetrias de custos e aumento das importações. Defende que a manutenção das alíquotas é essencial para equilibrar a concorrência e combater importações em condições consideradas predatórias, sem restringir o abastecimento ou prejudicar preços. O objetivo é preservar a capacidade produtiva, garantir o fornecimento e manter investimentos. Por fim, destaca a importância de renovar as medidas da Lista DCC para evitar a deterioração de setores estratégicos e sustentar uma base industrial competitiva no país.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - “SOCER RB” 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o NCM 2917.19.30, alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial e de dano atual que justifique a medida. Os dados mostram estabilidade ou retração das importações em 2025, sem evidência clara de pressão importadora excepcional ou nexo causal com prejuízo à indústria nacional. A entidade destaca a ausência de prova sobre capacidade produtiva interna, oferta regular e substitutibilidade técnica do produto para os usuários industriais. Argumenta que a medida ampla pode elevar custos e reduzir a competitividade das cadeias usuárias, com impacto estimado de R\$ 3,05 milhões anuais no setor. Conclui que a renovação não atende aos critérios de necessidade, proporcionalidade e coerência tarifária, requerendo o indeferimento do pleito. 2 - Apresenta contestação à renovação da elevação tarifária do ácido fumárico, defendendo seu indeferimento por gerar aumento de custos e perda de competitividade. Argumenta que a tarifa prejudica a cadeia produtiva, especialmente empresas transformadoras e exportadoras que utilizam o insumo e agregam valor. Alega insuficiência estrutural da produção nacional, incapaz de atender a demanda, tornando as importações necessárias. Sustenta que a medida não reduz importações nem fortalece a indústria, apenas encarece a produção e reduz exportações. Por fim, aponta ainda riscos concorrenciais e benefícios indevidos a produtores integrados, reforçando o pedido de rejeição da renovação tarifária 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
13	2917.32.00	Não	Ortoftalatos de dioctila	19971.000510/2026-75 (Versão Pública) 19971.000511/2026-10 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Petrom 2 - Elekeiroz	1 - A Manifestante sustenta a necessidade da elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 10,8% para 20,0% para preservação do mercado doméstico diante da conjuntura global atual, caracterizada por um cenário de distorções de preços internacionais e importações predatórias, advindas principalmente da Ásia, a preços favorecidos causando graves impactos à indústria local. Ressalta, ainda, que tal medida não irá gera impactos nos preços, nem efeitos negativos ao mercado ou à concorrência. 2 - A Manifestante apoia os pleitos da Abiquim por considerar os produtos estratégicos para suas operações e para a indústria nacional, destacando sua produção no Brasil, geração de empregos, investimentos, avanço tecnológico e importância no abastecimento de cadeias produtivas. A empresa ressalta a necessidade de preservar a competitividade no mercado interno diante de desequilíbrios internacionais, distorções de preços, assimetrias de custos e aumento das importações. Defende que a manutenção das alíquotas é essencial para equilibrar a concorrência e combater importações em condições consideradas predatórias, sem restringir o abastecimento ou prejudicar preços. O objetivo é preservar a capacidade produtiva, garantir o fornecimento e manter investimentos. Por fim, destaca a importância de renovar as medidas da Lista DCC para evitar a deterioração de setores estratégicos e sustentar uma base industrial competitiva no país.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Apresentou contestação à renovação da elevação do Imposto de Importação para o NCM 2917.32.00, alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio conjuntural, dano e nexo causal. Sustenta que os dados mostram queda de valor importado e estabilidade de volume, sem evidência de pressão importadora excepcional nem de oferta interna suficiente. Destaca que as importações são concentradas em países como Chile e Colômbia, com participação limitada da China, o que enfraquece justificativas amplas para a medida. Aponta riscos de aumento de custos e perda de competitividade para a indústria usuária, estimando impacto anual relevante no setor de artefatos de borracha. Conclui que a renovação não atende aos requisitos de necessidade, proporcionalidade e coerência tarifária, solicitando o indeferimento do pleito. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
14	2917.33.00	Não	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	19971.000512/2026-64 (Versão Pública) 19971.000513/2026-17 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Petrom 2 - Elekeiroz	1 - A Manifestante sustenta a necessidade da elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 10,8% para 20,0% para preservação do mercado doméstico diante da conjuntura global atual, caracterizada por um cenário de distorções de preços internacionais e importações predatórias, advindas principalmente da Ásia, a preços favorecidos causando graves impactos à indústria local. Ressalta, ainda, que tal medida não irá gera impactos nos preços, nem efeitos negativos ao mercado ou à concorrência. 2 - A Manifestante apoia os pleitos da Abiquim por considerar os produtos estratégicos para suas operações e para a indústria nacional, destacando sua produção no Brasil, geração de empregos, investimentos, avanço tecnológico e importância no abastecimento de cadeias produtivas. A empresa ressalta a necessidade de preservar a competitividade no mercado interno diante de desequilíbrios internacionais, distorções de preços, assimetrias de custos e aumento das importações. Defende que a manutenção das alíquotas é essencial para equilibrar a concorrência e combater importações em condições consideradas predatórias, sem restringir o abastecimento ou prejudicar preços. O objetivo é preservar a capacidade produtiva, garantir o fornecimento e manter investimentos. Por fim, destaca a importância de renovar as medidas da Lista DCC para evitar a deterioração de setores estratégicos e sustentar uma base industrial competitiva no país.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic	1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o NCM 2917.33.00, alegando insuficiência de prova pública de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Sustenta que, embora haja aumento das importações em 2025, os dados não demonstram claramente dano, nexo causal, capacidade interna ou substitutibilidade técnica para todo o código tarifário. Alega que a análise indica que o crescimento das importações é heterogêneo por origem e pode refletir fatores como composição, contratos e condições comerciais. Afirma que a medida proposta pode elevar custos da cadeia industrial (especialmente borracha), com impacto econômico relevante e redução de competitividade. Diante disso, a entidade solicita o indeferimento da renovação, defendendo a manutenção da tarifa ordinária sem a alíquota extraordinária.

						2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
15	2921.22.00	Não	Hexametilenodiamina e seus sais	19971.000514/2026-53 (Versão Pública) 19971.000515/2026-06 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor; 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o Código NCM 2921.22.00, alegando falta de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Alega que os dados mostram queda relevante das importações em 2025, tanto em valor (-25,6%) quanto em volume (-33,6%), além de retração na janela móvel recente. A entidade argumenta que não há prova conclusiva de dano à indústria nacional, nem de oferta interna suficiente, substitutibilidade técnica ou nexso causal. Destaca ainda a concentração das importações nos Estados Unidos e a necessidade de análise por origem e especificação, em vez de medida ampla. Conclui que a renovação geraria custo adicional à cadeia produtiva e pede o indeferimento do pleito, com retorno à tarifa ordinária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
16	2922.11.00	Não	Monoetanolamina e seus sais	19971.000516/2026-42 (Versão Pública) 19971.000517/2026-97 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Indovinya (Oxiten S.A.) 1 - Manifesta apoio à renovação da Monoetanolamina (MEA) na lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), destacando sua relevância como insumo estratégico para diversas cadeias produtivas. A empresa aponta forte aumento das importações, impulsionado por sobre capacidade global e práticas comerciais desleais, especialmente de países asiáticos. Alega que o crescimento das importações tem prejudicado a competitividade da indústria nacional, gerando ociosidade produtiva e risco de desindustrialização. Sustenta que, entre 2022 e 2025, as importações de MEA cresceram significativamente, com alta concentração de fornecimento externo, sobretudo da China. Além disso, defende que a manutenção da medida tarifária é considerada essencial para conter importações predatórias e garantir condições concorrenciais equilibradas. Por fim, afirma que impacto inflacionário da medida é considerado praticamente nulo, reforçando a justificativa para sua continuidade.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 1 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para monoetanolamina (NCM 2922.11.00), alegando falta de comprovação pública suficiente de desequilíbrio comercial e de dano à indústria nacional. Afirma que os dados mostram aumento das importações em valor e volume, porém sem evidência clara de nexso causal, dano ou insuficiência de oferta interna. A entidade destaca que a concentração de origem (principalmente China) não justifica medida ampla para todo o NCM sem análise técnica detalhada. Aponta ainda riscos de encarecimento e impactos negativos às cadeias usuárias, como a indústria de borracha. Conclui pelo indeferimento da renovação da alíquota, por ausência de necessidade, proporcionalidade e comprovação técnica adequada. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
17	3402.39.90	Sim	Outros (- Outros -Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho) Ex - 001 - Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio. Ex - 002 - Poliarilfenil éter sulfato de amônio. Ex - 003 - Benzeno ibis propileno sulfonato de sódio, em solução aquosa	19971.000518/2026-31 (Versão Pública) 19971.000519/2026-86 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Indovinya (Oxiten S.A.) 1 - A Manifestante expressa apoio ao pleito da Abiquim para manter o produto "Outros agentes orgânicos de superfície aniônicos", classificados no Código NCM 3402.39.90, na Lista DCC, visando proteger a indústria nacional. Destaca um surto de importações químicas no Brasil, com forte crescimento e impacto na ociosidade produtiva e no déficit comercial. Aponta causas como sobre capacidade global, especialmente na Ásia, práticas desleais e desvio de comércio internacional para o Brasil. Evidencia o aumento expressivo das importações do produto, com alta concentração da China. Por fim, conclui que a medida é essencial para preservar a produção nacional, mitigar concorrência desleal e conter a desindustrialização, com impacto inflacionário praticamente nulo.
					Oposição	1 - Abiarb/ Sindibor 2 - Bayer 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 1 - Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação para o NCM 3402.39.90, alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. A Manifestante demonstra que, embora o valor das importações tenha crescido, o volume caiu ou permaneceu estável, indicando influência de preços e mix, não aumento real do fluxo. Também destaca mudança nas origens das importações (como crescimento do Egito e queda da China), sem evidência clara de dano à indústria nacional. A entidade argumenta que não há prova de capacidade, oferta ou substitutibilidade técnica interna que sustente a restrição ampla. Por fim, aponta impactos econômicos negativos para usuários industriais e conclui pelo indeferimento da medida. 2 - Apresenta manifestação sobre o pleito da Abiquim de manutenção da elevação tarifária para o Código NCM 3402.39.90 na Lista DCC. Destaca que, no pleito original de 2024, já havia solicitado a exclusão dos Ex 001 e 002 por não serem produzidos no Brasil e prejudicarem a cadeia de defensivos agrícolas. Essas exclusões foram mantidas nas resoluções posteriores, mas inicialmente não constavam no novo pedido de 2026. A própria ABIQUIM posteriormente solicitou a adequação para excluir tais itens. Diante do exposto, a BAYER reafirma a necessidade de manter os Ex 001 e 002 fora da elevação tarifária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
18	3901.10.20	Não	Com carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94	19971.000521/2026-55 (Versão Pública) 19971.000522/2026-08 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/ Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Cbic 1 - Manifesta oposição à renovação da elevação tarifária para opolietileno de densidade inferior a 0,94, com carga (PEBD), Código NCM 3901.10.20, solicitando seu indeferimento por ausência de requisitos legais. Argumenta que o produto é insumo essencial, sem substitutos, e que há monopólio doméstico, tornando as importações fundamentais para preços e abastecimento. Sustenta que a tarifa de 20% é excessiva, prejudica a cadeia transformadora e eleva preços internos sem aumentar a oferta nacional. Aponta que as importações não cresceram, estando abaixo do pico de 2024, sem justificar a medida. Por fim, destaca que há migração para origens com preferência tarifária, reduzindo a eficácia da elevação, reforçando o pedido de indeferimento. 2 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o Código NCM 3901.10.20, alegando falta de comprovação pública de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Afirma que os dados mostram queda das importações em 2025 (valor e volume), sem evidência clara de dano ou pressão excepcional sobre a indústria nacional. Alega que a participação das origens é concentrada nos EUA e heterogênea entre países, exigindo análise específica e não uma medida ampla para todo o código. A entidade aponta ausência de prova sobre oferta interna suficiente, substitutibilidade técnica e nexso causal, além de impacto econômico negativo para usuários industriais. Conclui solicitando o indeferimento da renovação da tarifa elevada e o retorno à alíquota ordinária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
19	3901.10.30	Não	Sem carga (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade inferior a 0,94)	19971.000523/2026-44 (Versão Pública) 19971.000524/2026-99 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA 1 - Defende a renovação da elevação tarifária sobre resinas de polietileno classificadas na NCM 3901.10.30, com base na persistência de desequilíbrios conjunturais no mercado global, marcados por sobreoferta, desaceleração da demanda e expansão de capacidade produtiva, que intensificam a concorrência e o redirecionamento de exportações ao Brasil. Argumenta que esse cenário pressiona o mercado doméstico por meio do aumento das importações, redução da participação da indústria nacional e maior ociosidade produtiva. Embora a LDCC tenha mitigado parcialmente esse quadro ao desacelerar o crescimento das importações, não foi suficiente para reequilibrar o mercado. Ressalta, ainda, que a não prorrogação da medida, em um contexto de instabilidade internacional e reconfiguração dos fluxos comerciais, pode agravar as distorções. Por fim, sustenta que o antidumping é instrumento limitado, sendo a LDCC necessária para endereçar desequilíbrios sistêmicos de volume. 2 a 11 - Apoiam a medida de renovação da elevação tarifária devido à persistência de um cenário internacional adverso, marcado por sobreoferta global de resinas e aumento da pressão exportadora. Destacam a instabilidade do comércio internacional, com fatores como tensões geopolíticas, volatilidade logística e desaceleração econômica. Ainda, apontam que a indústria química é estratégica e que a perda de competitividade impacta investimentos, empregos e cadeias produtivas relevantes. Ademais, ressaltam que o Brasil é mais vulnerável ao redirecionamento de excedentes externos, podendo absorver volumes excessivos de importações. Por fim, defendem que a medida é temporária e necessária para conter desequilíbrios, evitando maior prejuízo à indústria nacional caso não seja prorrogada.

					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/ Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Cbic 5 - Abia 6 - Ambev	1 - Manifesta oposição à renovação da elevação tarifária sobre o PEBD (NCM 3901.10.30), solicitando o indeferimento por ausência de requisitos legais. Argumenta que a medida beneficia um único produtor nacional (Braskem S.A.), prejudicando transformadores e a concorrência. Sustenta que não há aumento das importações, que permanecem abaixo do pico de 2024, não justificando a prorrogação. Destaca que os preços de importação estão em forte alta recente, o que tornaria a medida ainda mais onerosa ao setor. Por fim, aponta que as importações migram para origens com preferência tarifária, reduzindo a eficácia da elevação e reforçando o pedido de rejeição. 2 - Apresenta contestação à renovação da elevação do Imposto de Importação para o NCM 3901.10.30, alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Sustenta que os dados mostram queda das importações em 2025 e estabilidade recente, sem evidência clara de dano à indústria nacional ou de nexo causal. Destaca a necessidade de análise por origem, especificação e disponibilidade efetiva, além de apontar que exportações relevantes exigem verificação da oferta interna. Argumenta que a medida é desproporcional, pois pode elevar custos para cadeias usuárias sem garantir substituição técnica adequada. Por fim, solicita o indeferimento do pleito e o restabelecimento da tarifa ordinária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 5 - Registra oposição à renovação da tarifa de 20% sobre a resina PEBD, por considerar que não há comprovação atual de desequilíbrio comercial conjuntural que justifique a medida. Destaca que o PEBD é insumo essencial para embalagens de alimentos, e a tarifa eleva custos já pressionados, com aumento médio de 43,7% nas embalagens e impacto significativo nos preços finais. Argumenta que a manutenção da tarifa agrava inflação de alimentos, afeta especialmente famílias de menor renda e prejudica o interesse público. Aponta ainda redução recente das importações e restrição de oferta, indicando inversão da conjuntura que motivou a medida. Por fim, sustenta que a medida aumenta riscos de abastecimento, reforça concentração de mercado e não deve substituir instrumentos adequados de defesa comercial. 6 - Manifesta oposição à renovação da elevação da alíquota do Imposto de Importação de resinas de polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga (“PEBD”), classificadas sob o Código NCM 3901.10.30, argumentando que se trata de insumo essencial para diversas cadeias produtivas, como bebidas, alimentos e higiene, impactando diretamente custos e competitividade. A empresa sustenta que o pedido da Abiquim é genérico, sem dados específicos e com inconsistências técnicas, não comprovando nexos causal entre importações e eventual dano à indústria doméstica. Defende que a Lista de DCC é instrumento inadequado, sendo mais apropriadas medidas de defesa comercial específicas. Aponta que a alíquota elevada encarece cadeias produtivas, aumenta custos (até R\$ 500 – R\$ 800 por tonelada) e gera pressões inflacionárias ao consumidor final. Destaca riscos reais de desabastecimento e aumento de preços em razão de restrições globais de oferta e conflitos geopolíticos. Argumenta que o mercado doméstico é concentrado, com apenas um produtor relevante, tornando as importações essenciais para garantir concorrência e oferta. Ressalta que os problemas da indústria química são estruturais e multifatoriais, não decorrentes de importações. Sustenta não haver desequilíbrio comercial que justifique a medida, pois há escassez global e elevação de preços internacionais. Conclui que a manutenção da tarifa agravaria impactos econômicos e inflacionários, defendendo sua não renovação ou, subsidiariamente, redução para um patamar intermediário de 15%.
20	3901.20.29	Não	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94. Sem carga.)	19971.000525/2026-33 (Versão Pública) 19971.000526/2026-88 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Manifesta apoio à renovação do aumento da alíquota de importação para polietileno (NCM 3901.20.29) no âmbito da LDCC, justificando a medida pelo persistente desequilíbrio global, caracterizado por sobreoferta, desaceleração da demanda e pressão exportadora. Aponta que esses fatores ampliam o risco de desvio de comércio para o Brasil, afetando negativamente a indústria doméstica, com aumento das importações, perda de participação e elevada ociosidade produtiva. Sustenta que a LDCC teria atuado como instrumento de contenção parcial das importações, sem normalizar o mercado nem eliminar a pressão externa. Destaca que o antidumping não substitui a LDCC, pois atua apenas sobre preços e origens específicas, enquanto o problema é estrutural e global. Por fim, defende a necessidade de manter a tarifa elevada para evitar nova deterioração do mercado e proteger a indústria nacional. 2 a 11 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de apoio em relação ao Pleito 19.
					Oposição	1 - ABIPLAST 2 - Abiarb/Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Abint e Abit 5 - Cbic 6 - Abia 7 - Ambev	1 - A Manifestante sustenta posição contrária à renovação da elevação tarifária sobre o PEAD (NCM 3901.20.29), defendendo o indeferimento do pleito por ausência dos requisitos legais e falta de justificativa específica para o produto. Argumenta que a medida já foi prorrogada sucessivamente e pode ultrapassar 36 meses sem comprovação de necessidade. Destaca, ainda, que o PEAD é um insumo essencial e de difícil substituição para a indústria de transformados plásticos, cujo fornecimento nacional é concentrado em um único produtor, tornando as importações fundamentais para garantir preços competitivos e abastecimento. Sustenta que não há aumento relevante das importações, que permanecem abaixo do pico observado em 2024, enquanto os preços internacionais estão em forte alta em 2026, o que seria agravado pela elevação tarifária. Ademais, aponta que as importações vêm se deslocando para países com preferência tarifária, tornando a medida ineficaz para restringir volumes ou proteger a produção doméstica. Por fim, conclui que a renovação da tarifa tende apenas a encarecer o insumo e prejudicar a cadeia produtiva, sem atingir os objetivos pretendidos. 2 - Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação para o NCM 3901.20.29, alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio conjuntural e de dano atual. Alega que os dados indicam queda das importações em valor e volume, estabilidade recente e participação marginal da China, enfraquecendo a justificativa da medida. Afirma que as exportações brasileiras relevantes exigem análise da real disponibilidade interna antes de restringir importações. Ainda, defende que a medida ampla pode elevar custos e reduzir a competitividade dos usuários industriais, com impacto estimado de R\$ 43,1 milhões anuais no setor. Por fim, requer o indeferimento do pleito por falta de demonstração de necessidade, nexos causal e proporcionalidade. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - Manifestam oposição à renovação do aumento da alíquota de importação da resina de polietileno (NCM 3901.20.29) de 12,6% para 20%, solicitada pela Abiquim. Argumentam que há apenas um produtor nacional, com preços elevados, e que o cenário atual não justifica a medida, além de já haver proteção antidumping vigente. Destacam que a resina é insumo essencial para não tecidos e geossintéticos, representando até 80% do custo e impactando fortemente a competitividade. Sustentam que a elevação tarifária encarece a produção, reduz a competitividade frente a importados e pode prejudicar diversos setores estratégicos e cadeias produtivas. Por fim, as entidades solicitam o indeferimento do pleito, apontando riscos a empresas, empregos e ao equilíbrio industrial no país. 5 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 6 - Manifesta oposição à renovação da alíquota de importação de 20% sobre a resina PEAD, por ausência de comprovação de desequilíbrio comercial específico e atual. Argumenta que o PEAD é insumo essencial para embalagens de alimentos e bebidas, cuja elevação de custos já impactou significativamente a indústria. Aponta que a medida aumenta preços, pressiona a inflação de alimentos e afeta principalmente famílias de menor renda. Destaca riscos de abastecimento e redução da concorrência em mercado doméstico concentrado e já protegido. Conclui que a prorrogação é desproporcional, carece de fundamento técnico e transfere custos à cadeia de alimentos e ao consumidor. 7 - Apresenta oposição à renovação da alíquota do Imposto de Importação de 20% sobre resinas de polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros (“PEAD”), classificadas sob NCM 3901.20.29, por entender que o insumo é essencial a diversas cadeias produtivas e que a medida encarece custos e reduz competitividade. Sustenta que o pleito da ABIQUIM é genérico, carece de dados específicos e utiliza instrumento inadequado, não comprovando nexos causal entre importações e dano à indústria. Aponta que a tarifa elevada gera efeitos inflacionários, com aumento relevante no custo do insumo e impacto direto em produtos de consumo cotidiano. Destaca risco concreto de desabastecimento e dificuldades de acesso à matéria-prima no cenário internacional, agravado por conflitos geopolíticos. Argumenta que há monopólio doméstico relevante, tornando as importações fundamentais para garantir oferta e concorrência. Afirma inexistir desequilíbrio comercial que justifique a medida, diante da alta de preços internacionais e

							restrições globais de produção. Defende que problemas da indústria química são estruturais e não decorrentes de importações. Diante do exposto, solicita a não renovação da tarifa (ou, subsidiariamente, sua redução a um patamar intermediário de 15%), a fim de proteger cadeias a jusante e consumidores.
21	3901.30.90	Não	Outros (Polímeros de etileno, em formas primárias. -Copolímeros de etileno e acetato de vinila.)	19971.000527/2026-22 (Versão Pública) 19971.000528/2026-77 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Manifesta apoio à renovação do aumento do Imposto de Importação para copolímeros de etileno e acetato de vinila (EVA), classificado no Código NCM 3901.30.90, com base na persistência de desequilíbrio global marcado por sobreoferta, pressão exportadora e reorganização dos fluxos comerciais. Afirma que esse cenário aumenta a vulnerabilidade do Brasil a importações, agravada por fatores como expansão produtiva chinesa, conflitos geopolíticos e instabilidade no comércio internacional. Alega que no mercado brasileiro houve crescimento relevante das importações, perda de participação da indústria doméstica e elevada ociosidade produtiva, mesmo após a aplicação da medida. Sustenta que a medida teve efeito de contenção parcial das importações, sem normalizar o mercado, indicando a necessidade de sua continuidade. Por fim, a empresa defende a renovação da tarifa para evitar nova deterioração da indústria nacional diante do cenário externo adverso. 2 a 11 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de apoio em relação ao Pleito 19.
					Oposição	1 - Abiarb/Sindibor 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abirinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Cbic	1 - Apresenta contestação à renovação do aumento do Imposto de Importação para o Código NCM 3901.30.90, alegando falta de comprovação de desequilíbrio conjuntural atua e de nexo causal. Alega que os dados indicam queda relevante das importações em valor e volume, além de exportações brasileiras superiores às importações em 2025. Afirma que há ausência de evidências sobre capacidade produtiva interna, substitutibilidade técnica e oferta regular para o mercado doméstico. Sustenta que a medida ampla pode prejudicar cadeias industriais usuárias, elevando custos e reduzindo competitividade. Assim, a entidade requer pelo indeferimento do pleito e manutenção da tarifa ordinária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
22	3901.40.00	Não	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	19971.000529/2026-11 (Versão Pública) 19971.000530/2026-46 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Manifesta apoio à renovação da elevação do imposto de importação sobre a NCM 3901.40.00, destacando a persistência de desequilíbrio global no mercado de polietileno, marcado por sobreoferta, pressão exportadora e risco de desvio de comércio para o Brasil. Aponta que esse cenário tem impactado negativamente a indústria nacional, com aumento das importações, perda de participação doméstica e alta ociosidade produtiva. Ressalta que a medida tarifária (LDCC) tem atuado apenas como contenção parcial, sem normalizar o mercado. Argumenta que o antidumping vigente é insuficiente e complementar à LDCC, não eliminando o risco de entrada excessiva de importações. Conclui que a não renovação da medida aumentaria a vulnerabilidade do mercado brasileiro, defendendo a manutenção da alíquota de 20%. 2 a 11 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de apoio em relação ao Pleito 19.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abirinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Cbic 5 - Abia 6 - Lanxess	1 - Apresenta manifestação contrária à renovação da elevação tarifária para a NCM 3901.40.00, defendendo o indeferimento do pleito por ausência dos requisitos legais. Argumenta que não há evidências de oferta doméstica efetiva nem análise específica do produto, inexistindo nexo causal entre o alegado desequilíbrio e este mercado. Afirma que a medida beneficia apenas um produtor monopolista, elevando custos para a indústria transformadora e reduzindo competitividade. Destaca que o volume importado não cresceu, os preços de importação estão em forte alta e as importações são essenciais para o abastecimento. Conclui que a renovação é ineficaz e prejudicial, pois desloca importações para origens preferenciais sem reduzir volumes, devendo ser rejeitada. 2 - Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação para o NCM 3901.40.00, alegando ausência de demonstração suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Afirma que os dados indicam aumento de importações em valor e volume, mas sem comprovação de dano à indústria nacional ou nexo causal claro. Ressalta a necessidade de comprovar oferta interna, capacidade produtiva e substitutibilidade técnica antes de restringir importações. Além disso, sustenta que a medida ampla pode impactar negativamente cadeias usuárias, elevando custos e reduzindo competitividade. Por fim, requer o indeferimento do pleito e manutenção da tarifa ordinária, por falta de justificativa técnica suficiente. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 5 - Manifesta oposição à renovação da alíquota de 20% sobre a resina PELBD/LLDPE, por entender que não há comprovação atual e específica de desequilíbrio comercial que justifique a medida. A entidade destaca que o insumo é essencial para embalagens de alimentos e bebidas, e a tarifa eleva custos, já pressionados por alta de até 50,9% nos preços dessas embalagens. Aponta que a medida gera impactos inflacionários e regressivos, afetando principalmente famílias de menor renda e o custo de vida. Argumenta ainda que a renovação reduz alternativas de suprimento em mercado concentrado e já protegido, aumentando riscos de abastecimento. Por fim, sustenta que a Lista DCC não deve ser usada como proteção setorial prolongada nem substituto de instrumentos de defesa comercial. 6 - A Manifestante contesta a elevação temporária da alíquota de importação do insumo Dutral® CO 054 (NCM 3901.40.00) de 12,6% para 20%, argumentando que a medida prejudica a competitividade da empresa. Destaca que não há produção local nem no Mercosul, sendo o insumo 100% importado, o que inviabiliza a justificativa da tarifa elevada. A elevação tem causado aumento de custos, perda de produtividade e impactos negativos tanto no mercado interno quanto nas exportações. Aponta ainda uma distorção tarifária, pois o insumo passou a ter alíquota superior à dos produtos finais, contrariando o princípio da escalada tarifária. A empresa ressalta que seus produtos contribuem para a cadeia automotiva e para a balança comercial. Alega que a medida reduz a competitividade frente a produtos importados e desestimula investimentos no país. Por fim, solicita a revogação da elevação tarifária, por seus efeitos negativos sobre a indústria nacional.
23	3902.10.20	Não	Sem carga (Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias. -Polipropileno.)	19971.000531/2026-91 (Versão Pública) 19971.000532/2026-35 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Manifesta apoio à renovação do aumento do Imposto de Importação (de 12,6% para 20%) para polipropileno homopolímero, diante da persistência de desequilíbrios no mercado global, caracterizados por sobreoferta, mudança na posição da China e instabilidade geopolítica. A empresa alega que essas condições elevam o risco de redirecionamento de exportações ao Brasil, pressionando o mercado doméstico. Defende que a medida tarifária mostrou-se eficaz ao conter parcialmente o crescimento das importações, mas não normalizou o mercado. Além disso, sustenta que a indústria nacional continua com perda de participação e alta ociosidade produtiva, indicando fragilidade competitiva. Portanto, considera necessária a manutenção da LDCC para evitar nova deterioração e preservar a indústria doméstica. 2 a 11 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de apoio em relação ao Pleito 19.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abirinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Abint 5 - Cbic 6 - Abia 7 - Ambev	1 - Manifesta oposição à renovação da elevação tarifária sobre o polipropileno (NCM 3902.10.20), alegando ausência dos requisitos legais para prorrogação e defendendo o indeferimento do pleito. Argumenta que o mercado nacional possui apenas um produtor, sendo as importações essenciais para garantir concorrência, preços e abastecimento. Sustenta que já há proteção excessiva, incluindo tarifa elevada e medidas antidumping vigentes, tornando injustificada nova medida. Aponta que os preços de importação estão em alta significativa em 2026, contrariando a justificativa de desequilíbrio por preços baixos. Destaca ainda que as importações vêm de países com preferência tarifária, o que torna a elevação ineficaz, pois não reduz o volume importado. 2 - Apresenta contestação à renovação da elevação do Imposto de Importação para polipropileno (NCM 3902.10.20), alegando ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial que justifique a medida. Alega que os dados indicam queda nas importações em valor e volume, além de comportamento heterogêneo por origem, sem evidência clara de pressão importadora ou dano à indústria nacional. Argumenta, ainda, que não há prova adequada de oferta nacional suficiente, substitutibilidade técnica ou nexo causal para manutenção da tarifa. Destaca ainda que a medida pode gerar aumento de custos e perda de competitividade para as cadeias usuárias do insumo. Por fim, conclui

							solicitando o indeferimento da renovação da tarifa, por falta de necessidade, proporcionalidade e coerência tarifária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - Manifesta oposição à renovação da elevação da tarifa de importação do polipropileno (NCM 3902.10.20) para 20%, argumentando que a medida encarece o insumo, reduz a competitividade do setor de nãotecidos e penaliza a indústria nacional. Destaca que há apenas um produtor doméstico, com preços mais altos, limitações técnicas e risco de abastecimento, tornando a importação essencial para as empresas. Aponta que o mercado já conta com proteção via medidas antidumping e que o cenário global atual não justifica a elevação tarifária. Ressalta que a resina representa até 80% do custo de produção, e o aumento tarifário encarece toda a cadeia, afetando diversos setores, inclusive médico-hospitalar. Diante do exposto, conclui que a manutenção da tarifa elevada trará prejuízos à produção, investimentos, empregos e competitividade, solicitando o indeferimento do pleito. 5 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 6 - Manifesta oposição à renovação da elevação do imposto de importação sobre a resina PP, por falta de comprovação técnica de persistência do desequilíbrio comercial conjuntural. Argumenta que a medida encarece insumo essencial para embalagens de alimentos, elevando custos industriais e pressionando a inflação e o custo de vida. Aponta evidências de aumento significativo nos preços das embalagens PP (49,1%), com impacto relevante sobre custos e preços finais. Destaca riscos de abastecimento e redução de concorrência, em mercado doméstico concentrado e já protegido por outras medidas. Conclui que a renovação é desproporcional, transfere custos ao consumidor e não é adequada para enfrentar problemas estruturais da indústria química. 7 - Apresenta oposição à renovação da alíquota de importação de 20% sobre a resina de polipropileno (PP), defendendo que o pleito da ABIQUIM é genérico, carece de dados específicos e não demonstra nexo causal entre importações e dano à indústria doméstica. Afirma que a resina de PP é insumo essencial para diversas cadeias produtivas e que a tarifa elevada encarece custos, gera pressão inflacionária e afeta consumidores. Sustenta que o instrumento da Lista DCC é inadequado para tratar supostas práticas desleais, devendo-se utilizar medidas de defesa comercial específicas. Argumenta que há concentração de mercado no Brasil, com único produtor nacional, tornando as importações fundamentais para garantir abastecimento. Destaca histórico recente de desabastecimento e redução tarifária pelo governo, contrariando a tese de ausência de risco. Aponta inconsistências e fragilidades nos dados e argumentos apresentados pela ABIQUIM, incluindo contradições e falta de evidências. Indica que o cenário atual é de restrição de oferta global e aumento de preços, não de excesso de importações. Afirma que não há desequilíbrio comercial conjuntural que justifique a manutenção da tarifa elevada. Conclui que a não renovação da alíquota é necessária para preservar acesso ao insumo, concorrência e controle inflacionário. Subsidiariamente, sugere redução da alíquota para patamar intermediário (cerca de 15%).
24	3902.30.00	Não	Copolímeros de propileno	19971.000533/2026-80 (Versão Pública) 19971.000534/2026-24 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Manifesta apoio à renovação da elevação do imposto de importação (de 12,6% para 20%) para o copolímeros de propileno (PP COPO), classificado no Código NCM 3902.30.00, no âmbito da LDCC, diante da persistência do desequilíbrio global. A Manifestante afirma que esse desequilíbrio decorre principalmente de sobreoferta global, expansão da capacidade (especialmente na China) e redirecionamento de exportações para mercados mais abertos como o Brasil.. Ressalta que no Brasil, observam-se aumento das importações, perda de participação da indústria doméstica e elevada ociosidade produtiva, mesmo após a adoção da medida.. Sustenta que a medida aplicada anteriormente foi eficaz para conter parcialmente o avanço das importações, mas não normalizou o mercado, que ainda apresenta níveis elevados de importação. Além disso, alega que a manutenção da medida não implica desabastecimento, pois há capacidade instalada ociosa no país e continuidade de importações de diversas origens. Por fim, a Manifestante sustenta que a não renovação da tarifa aumentaria a vulnerabilidade do mercado brasileiro, justificando a prorrogação da alíquota de 20%. 2 a 11 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de apoio em relação ao Pleito 19.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Cbic	1 - Apresenta manifestação contrária à renovação da elevação tarifária sobre copolímeros de propileno (NCM 3902.30.00), alegando ausência de requisitos legais para prorrogação e solicitando o indeferimento do pleito. Argumenta que o produto é insumo essencial à cadeia de plásticos, sem substituto imediato, e que o aumento do custo impacta diversos setores industriais. Destaca que a medida beneficia apenas a Braskem S.A., única produtora nacional, reforçando seu poder de mercado sem garantir expansão da produção no país. Aponta que o crescimento das importações ocorre via países com preferência tarifária, tornando a elevação ineficaz para conter o fluxo. Por fim, ressalta ainda que os preços internacionais estão em alta, de modo que a renovação agravaria o custo do insumo em momento desfavorável. 2 - Apresenta contestação à renovação da elevação do Imposto de Importação para copolímeros de propileno (NCM 3902.30.00), alegando falta de demonstração suficiente de desequilíbrio comercial conjuntural. Alega que os dados indicam estabilidade das importações entre 2024 e 2025, sem evidência clara de pressão importadora excepcional ou concentração relevante por origem. A entidade sustenta ausência de prova de dano atual, nexo causal, capacidade de oferta interna e substitutibilidade técnica adequada para justificar a medida. Aponta também que a tarifa ampliada pode elevar custos e reduzir a competitividade das indústrias usuárias, com impacto econômico relevante. Diante disso, solicita o indeferimento da renovação e o retorno à tarifa ordinária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.
25	3903.11.20	Não	Sem carga	19971.000537/2026-68 (Versão Pública) 19971.000538/2026-11 (Versão Restrita)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abrinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Manifesta oposição à renovação da elevação tarifária do EPS (NCM 3903.11.20), defendendo o indeferimento por ausência de requisitos legais. Argumenta que o produto é essencial para diversos setores e que a tarifa atual de 20% já representa proteção excessiva, prejudicando a cadeia produtiva. Sustenta que a medida inverte a lógica da TEC ao onerar o insumo mais que produtos finais, elevando custos sem aumentar a oferta nacional. Aponta que os preços de importação estão em alta significativa em 2026, contrariando a justificativa de preços deprimidos. Conclui que a renovação agravaria custos e distorções, recomendando sua rejeição pelas instâncias competentes. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
26	3903.90.90	Sim	Outros (-Outros - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)) Ex 001 - Copolímero de alfa-metilestireno-estireno. Ex 002 - Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de gr,nulos, para uso como insumo industrial	19971.000539/2026-57 (Versão Pública) 19971.000540/2026-81 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Rohm & Haas (Grupo Dow) 2 - Unigel Participações S. A.	1 - Manifesta apoio ao pleito da Abiquim para elevar a tarifa de importação de 12,6% para 20% do produto NCM 3903.90.90. Defende que a medida ajudará a recuperar a competitividade da indústria química nacional e corrigir desequilíbrios conjunturais. Destaca a necessidade de ações estruturais, como redução de custos de matérias-primas, energia, carga tributária e investimentos em infraestrutura. Por fim, aponta que produtos importados de países como China, Egito, Turquia e Coreia chegam com preços artificialmente baixos devido a subsídios e acesso a insumos baratos. 2 - Apoia o pleito da Abiquim para renovar, por 12 meses, o aumento da alíquota de importação de 12,6% para 20% do Código NCM 3903.90.90 (outros polímeros de estireno), mantendo o produto na LDCC como medida para mitigar desequilíbrios comerciais. Alega que a elevação tarifária já vem sendo aplicada desde 2024 e foi mantida em 2025, evidenciando uma política contínua de proteção diante do aumento das importações. Além disso, sustenta que persistem e se intensificaram os desequilíbrios globais, com sobrecapacidade produtiva, especialmente na Ásia, e pressão por exportações a preços reduzidos. A empresa destaca que tensões comerciais e barreiras em outros mercados redirecionam fluxos para países abertos como o Brasil, aumentando a concorrência. Aponta crescimento expressivo das importações brasileiras entre 2020 e 2025, indicando pressão externa relevante sobre o mercado nacional. Alega que a redução recente das importações decorre da eficácia da própria medida tarifária vigente. Nesse contexto, indica que a produção nacional vem caindo e apresenta capacidade ociosa, com perda de participação para produtos importados. Por conseguinte, afirma que a manutenção da tarifa é necessária para preservar a indústria nacional e evitar agravamento desses efeitos. Defende que não haverá prejuízo ao abastecimento, pois há acordos comerciais que garantem importações em condições favorecidas. Conclui que a medida é equilibrada,

							assegura concorrência mínima e reduz vulnerabilidades externas. Reitera, por fim, o apoio à manutenção da alíquota de 20% para assegurar continuidade da produção doméstica.
					Oposição	1 - ABIPLAST 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Manifesta oposição à renovação da elevação tarifária para o Código NCM 3903.90.90, alegando ausência de requisitos legais e solicitando o indeferimento do pleito. Argumenta que a alíquota de 20% já é excessiva, prejudica a cadeia produtiva ao encarecer insumos e inverter a lógica da TEC. Destaca que o volume importado caiu 12,2% em 2026, não havendo pressão de importações. Aponta forte alta de preços de importação (36,5% entre jan–mai/2026), o que tornaria a medida ainda mais onerosa. Por fim, ressalta que cerca de 70% das importações têm preferência tarifária, tornando a medida ineficaz para o objetivo proposto. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
27	3904.10.10	Não	Obtido por processo de suspensão	19971.000541/2026-26 (Versão Pública) 19971.000542/2026-71 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Braskem S.A. 2 - Sindiquim/RS 3 - Assecampe 4 - Prefeitura de Triunfo/RS 5 - Cofip ABC 6 - ACI Montenegro e Região/RS 7 - Sinproquim/SP 8 - Siquirj 9 - Sinpeq 10 - Cofip RS 11 - Cofic Camaçari/BA	1 - Apoia a renovação da elevação do imposto de importação do PVC-S (de 12,6% para 20%) no âmbito da LDCC, devido à persistência de desequilíbrio global com sobreoferta, pressão exportadora e instabilidade comercial. A Manifestante afirma que esse cenário tem impactado o Brasil, com aumento expressivo das importações, perda de participação da indústria doméstica e elevada ociosidade produtiva. Alega ainda que as importações seguem elevadas e mudaram de perfil, com maior peso de origens preferenciais, mantendo a pressão sobre o mercado interno. Dessa maneira, requer a manutenção para a contenção de distorções externas sem risco de desabastecimento. 2 a 11 - As Manifestantes apoiam a medida de renovação da elevação tarifária devido à persistência de um cenário internacional adverso, marcado por sobreoferta global de resinas e aumento da pressão exportadora. Destacam a instabilidade do comércio internacional, com fatores como tensões geopolíticas, volatilidade logística e desaceleração econômica. Ainda, apontam que a indústria química é estratégica e que a perda de competitividade impacta investimentos, empregos e cadeias produtivas relevantes. Ademais, ressaltam que o Brasil é mais vulnerável ao redirecionamento de excedentes externos, podendo absorver volumes excessivos de importações. Por fim, defendem que a medida é temporária e necessária para conter desequilíbrios, evitando maior prejuízo à indústria nacional caso não seja prorrogada.
					Oposição	1 - Abrapla 2 - Abiplast 3 - Abiarb/Sindibor 4 - Abint 5 - Cbic 6 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla	1 - Manifesta oposição à manutenção da alíquota de 20% sobre o PVC-S, alegando que a medida gera forte assimetria de custos e risco de desindustrialização da cadeia transformadora nacional. Sustenta que o custo elevado do insumo, superior à tarifa de produtos transformados, incentiva a importação de bens acabados e reduz a competitividade das indústrias brasileiras. Argumenta que a política atual favorece a indústria petroquímica, mas enfraquece os demais elos da cadeia, podendo levar à perda de mercado interno. Requer, assim, a redução da alíquota para restabelecer equilíbrio competitivo e preservar a produção e empregos no setor. 2 - Manifesta oposição à renovação do aumento tarifário do PVC-S, alegando ausência de requisitos legais e pedindo o indeferimento do pleito. Argumenta que a capacidade produtiva nacional é insuficiente, tornando as importações estruturais e necessárias ao abastecimento. Destaca que já há proteção excessiva (tarifa elevada e antidumping), além de queda no volume importado e aumento recente dos preços. Por fim, afirma que a medida é ineficaz, pois 90% das importações vêm de países com preferência tarifária, não sendo afetadas pela elevação. 3 - Contesta a renovação da elevação do Imposto de Importação para o NCM 3904.10.10, alegando falta de comprovação pública suficiente de desequilíbrio comercial, dano e nexo causal. A Manifestante alega que os dados mostram aumento das importações em valor e volume, sem evidência conclusiva de prejuízo à indústria nacional ou incapacidade de oferta interna. Destaca que variações por origem e especificação exigem análise detalhada, não justificando medida ampla para todo o NCM. A entidade sustenta que a medida elevaria custos para a cadeia produtiva e pede o indeferimento da renovação, por falta de proporcionalidade e comprovação técnica. 4 - Manifesta oposição à renovação do aumento da tarifa de importação do PVC-S para 20%, argumentando que o crescimento das importações reflete maior demanda interna, não práticas desleais. Destaca que já há proteção antidumping vigente, tornando desnecessária nova barreira tarifária. Ressalta que a medida encarece insumos essenciais, reduz a competitividade da indústria nacional e impacta diversos setores produtivos. Conclui que a manutenção da tarifa prejudicará investimentos, empregos e cadeias industriais, defendendo o indeferimento do pleito. 5 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4. 6 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.
28	3907.61.00	Não	De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	19971.000545/2026-12 (Versão Pública) 19971.000546/2026-59 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Alpek Polyester Brasil S.A. e Indorama Ventures Polímeros S. A.	1 - Defendem a renovação da inclusão da resina PET na lista de DCC, com manutenção do imposto de importação de 20% por mais 12 meses, devido à persistência e agravamento de desequilíbrios competitivos. Apontam aumento expressivo das importações, sobretudo da Ásia, impulsionadas por excesso de capacidade, preços artificialmente baixos e práticas de dumping. Destacam que vantagens de custo (como petróleo russo barato) e políticas externas ampliam a concorrência desleal, afetando a indústria nacional. Por fim, conclui que a medida é essencial para preservar a produção doméstica, a cadeia petroquímica e evitar desindustrialização, com impacto mínimo ao consumidor final.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriinq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 3 - Abir 4 - Abia 5 - Ambev	1 - Apresenta manifestação de oposição à renovação da elevação tarifária sobre a resina PET (NCM 3907.61.00), solicitando o indeferimento do pleito por ausência de requisitos legais. Argumenta que o mercado doméstico é um duopólio que já supre cerca de 95% da demanda, tornando desnecessária proteção adicional. Destaca que já existe dupla proteção (tarifa elevada e medidas antidumping), o que torna excessiva a manutenção da medida. Aponta ainda que as importações caíram significativamente em 2026, afastando a hipótese de desequilíbrio comercial. Por fim, sustenta que a medida é ineficaz e pode distorcer a concorrência, beneficiando produtores com acesso a origens com preferência tarifária. 2 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 3 - Apresenta oposição ao pedido de prorrogação da elevação tarifária sobre a resina PET, por considerá-lo insuficientemente fundamentado e baseado em dados genéricos. Destaca que a resina PET é insumo essencial para a produção de bebidas, e o aumento tarifário eleva custos e pressiona preços ao consumidor. Argumenta que não houve aumento de importações; ao contrário, elas caíram, enquanto os preços subiram, contrariando a justificativa da ABIQUIM. Aponta risco de desabastecimento devido à concentração do mercado, barreiras à importação e disrupções globais na cadeia produtiva. Conclui que a renovação da medida é inadequada, desproporcional e contrária ao interesse público, devendo ser indeferida. 4 - Manifesta oposição à renovação do aumento do imposto de importação da resina PET (20%), alegando ausência de comprovação de desequilíbrio comercial atual e insuficiência de dados específicos. Destaca que o PET é insumo essencial para embalagens de alimentos e bebidas, com impacto direto nos custos, inflação e abastecimento. Aponta que já houve alta de cerca de 20,2% nos preços das embalagens, elevando custos industriais e pressionando preços ao consumidor. Por fim, argumenta que a conjuntura mudou (queda das importações e restrição de oferta), tornando injustificada a medida e prejudicial ao interesse público, especialmente às famílias de menor renda. 5 - Manifesta oposição à renovação da alíquota de 20% para importação de resina PET, argumentando que o insumo é essencial e seu encarecimento impacta cadeias produtivas e consumidores. Sustenta que o pleito da ABIQUIM é genérico, carece de dados específicos e não comprova desequilíbrio comercial ou surto de importações. Aponta cenário de alta de preços internacionais, restrição de oferta, concentração produtiva e risco de desabastecimento, agravados pela tarifa elevada. Diante do exposto, conclui que a manutenção da tarifa gera efeitos inflacionários e custos excessivos, defendendo sua não renovação ou redução.
29	3907.91.00	Não	-Não saturados	19971.000547/2026-01 (Versão Pública) 19971.000548/2026-48 (Versão Restrita)	Apoio	1 - Elekeiroz	1 - Manifesta apoio aos pleitos da Abiquim para renovação da inclusão de produtos na Lista DCC, destacando sua relevância para a indústria nacional. A empresa argumenta que a manutenção temporária das alíquotas é necessária para garantir isonomia competitiva diante de distorções no mercado internacional e aumento das importações. Afirma que os pleitos não visam restringir concorrência, mas mitigar efeitos de importações predatórias e preservar a produção local. Defende que a medida contribui para manter empregos, investimentos, segurança de abastecimento e a capacidade industrial no país. Por fim,

							reforça que a renovação evita a deterioração de segmentos estratégicos da indústria brasileira e apoia os termos propostos pela Abiquim.
					Oposição	1 - Abiplast 2 - Abiarb/Sindibor 3 - Manifestação Conjunta da Abiplast, Abihpec, Cbic, Abia, Abriñq, Abint, Abiarb/Sindibor, Abicol, Abir, Eletros, Anfavea, Abitelha, e Abipla 4 - Cbic	1 - Apresenta manifestação de oposição à renovação da elevação tarifária para a NCM 3907.91.00, solicitando o indeferimento por ausência de requisitos legais. Argumenta que o produto possui ampla produção nacional e que a tarifa de 20% é excessiva, superior à TEC (12,6%) e à prática internacional, prejudicando a cadeia de transformação. Ademais, defende que o volume importado é baixo e estável, sem crescimento que justifique a medida. Aponta ainda que as importações migram para países com preferência tarifária, reduzindo a eficácia da elevação. Por fim, conclui que a manutenção da medida distorce o mercado e não traz benefícios, devendo ser rejeitada. 2 - Contesta a renovação do aumento do Imposto de Importação do NCM 3907.91.00 por ausência de comprovação suficiente de desequilíbrio comercial, dano e nexo causal. Nesse contexto, alega que os dados mostram estabilidade relativa nas importações (com leve aumento) e crescimento das exportações brasileiras, o que exige análise detalhada de oferta interna e alocação da produção. A entidade destaca heterogeneidade por origem e especificação, rejeitando a aplicação de medida ampla sem comprovação técnica específica. Aponta ainda risco de impacto econômico negativo à cadeia usuária, com aumento de custos e perda de competitividade. Por fim, conclui pelo indeferimento da renovação da medida por falta de demonstração de necessidade, proporcionalidade e coerência tarifária. 3 - As Manifestantes apresentaram as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. 4 - A Manifestante apresenta as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 4.

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

75. Cumpre mencionar que, após o período de consulta pública, foram apresentadas manifestações de resposta e réplicas às manifestações de oposição apresentadas em face dos presentes pleitos de elevação tarifária.
76. Dessa maneira, em 25 de junho de 2026, a empresa Totalmix apresentou réplica (Doc. SEI nº 62390786 - Versão Pública) às manifestações de contestação apresentadas em relação ao pleito de renovação da medida de elevação tarifária do código NCM 2836.30.00 (Bicarbonato de Sódio), na qual, em apertada síntese, destacou os dados estatísticos de importação do produto objeto do pleito, bem como rechaçou a ocorrência de retração de oferta e alta do preço das importações; reiterou o cumprimento dos requisitos para renovação da medida de elevação tarifária ora pretendida; e considerou que tal majoração da alíquota do II não geraria choque de custos nem pressão inflacionária relevante.
77. Em 26 de junho de 2026, por usa vez, a Rhodia S. A. apresentou respostas às manifestações de oposição aos pleitos de renovação das medidas de elevação tarifária para os códigos NCM 2907.11.00 (Doc. SEI nº 62449659 - Versão Pública); 2915.31.00 (Doc. SEI nº 62449009 - Versão Pública); 2915.33.00 (Doc. SEI nº 62449468 - Versão Pública), 2917.12.10 (Doc. SEI nº 62449863 - Versão Pública), e 2921.22.00 (Doc. SEI nº 62448674 - Versão Pública). De forma resumida, dentre outros, a Rhodia reiterou a pertinência das medidas de elevação tarifária ora pretendidas, ressaltou a ausência de impacto inflacionário relevante em decorrência da majoração das referidas alíquotas do II, e ressaltou sua contirbuição para a continuidade da produção nacional e maior segurança doo abastecimento do mercado.
78. Em 29 de junho de 2026, por sua vez, a Unigel Participações S.A. apresentou réplica (Doc. SEI nº 62477117 - Versão Pública) às manifestações de oposição ao pedido de renovação da medida de elevação tarifária para o código NCM 3903.90.90, por meio da qual alegou a persistência da situação de desequilíbrio comercial que motivou a adoção inicial da medida, bem como a ausência de impactos significativos à jusante em decorrência da elevação da referida alíquota do II.
79. Por fim, em 30 de junho de 2026, a Abiquim protocolou junto às versões públicas dos respectivos Processos de alteração tarifária manifestação única (de igual conteúdo), intitulada "Nota Técnica de Esclarecimento - ABIQUIM" (Doc. SEI 62478045), por meio da qual reforçou a defesa da medida de elevação tarifária ora pretendida e, neste sentido, reiterou sua pertinência à luz dos cenários conjuntural e estrutural do setor químico, destacou o risco de dano estrutural irreversível para a indústria doméstica na hipótese de inação tarifária, bem como salientou o caráter estratégico da indústria química e o papel de base da produção realizada.
80. Ademais, registre-se que não foram observadas nas manifestações apresentadas pleitos relativosà criação e/ou alteração dos destaques tarifários ora estabelecidos nas medidas de elevação tarifária da alíquota do II abrangidas no presente pleito de elevação tarifária da Abiquim, com exceção do pleito da Lanxess, que será objeto de análise específica nesta Nota.

Pleito Lanxess

81. Em relação ao pleito da Lanxess, no período de 05 de dezembro de 2025 a 19 de janeiro de 2026, realizou-se consulta pública acerca do pleito de alteração tarifária apresentado pela referida empresa. Como resultado, foram observadas 2 (duas) manifestações de oposição acerca das alterações tarifárias então pretendidas, sendo 1 (uma) da empresa Braskem S.A. e 1 (uma) da por parte da Abiquim.
82. O Quadro 21, abaixo, sintetiza as manifestações apresentadas no período de consulta pública acerca do pleito de alteração tarifária da Lanxess.

Quadro 21 – Manifestações ao Pleito de Alteração Tarifária da Lanxess

Pleito	NCM	Ex	Descrição do Produto (Ex)	Nº do Processo	Tipo de Manifestação	Manifestante	Síntese das Alegações das Manifestantes
1	3901.40.00	Sim	Copolímero de etileno com baixa viscosidade de 90 a 98 MU (50°C), ponto de fusão cerca de 112°C e teor de etileno de 41 a 59 wt%, utilizado na fabricação de produtos para indústria de borracha.	19971.001547/2025-30 (Versão Pública)	Apoio	- Não houve manifestação de apoio no presente Pleito.	
				19971.001548/2025-84 (Versão Restrita)	Oposição	1 - Braskem S.A. 2 - Abiquim	1 - Expressa oposição ao pleito por falta de informações técnicas suficientes para caracterizar o produto, o que inviabiliza a análise regulatória e a verificação de sua classificação e diferenciação no mercado. Argumenta que a alegação de inexistência de produção nacional é inconsistente, pois há produção ampla de copolímeros semelhantes pela indústria doméstica, incluindo capacidade significativa instalada. Destaca que o volume importado pela empresa pleiteante é extremamente baixo (cerca de 0,007% do total importado da NCM), tornando o pedido desproporcional. Aponta que a exclusão da NCM da LDCC para atender essa demanda reduzida poderia prejudicar toda a indústria nacional de polietileno. Ressalta que a LDCC é instrumento essencial para mitigar desequilíbrios comerciais e preservar competitividade, empregos, investimentos e inovação. Conclui que o pleito deve ser indeferido, com manutenção da NCM na lista, para garantir equilíbrio competitivo e proteção da indústria brasileira. 2 - Apresenta oposição ao pleito de redução da alíquota de importação para copolímeros de etileno e alfa-olefina (NCM 3901.40.00), requerido pela Lanxess. A Manifestante relembra que a CAMEX já autorizou a elevação temporária da tarifa para 20% com base na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, visando proteger o mercado doméstico. Argumenta que o cenário internacional adverso tem gerado aumento de importações e concorrência desleal, com produtos estrangeiros subsidiados deslocando a produção nacional. Destaca a importância de preservar a indústria química brasileira, considerada estratégica. Endossa a posição da Braskem S.A., principal produtora nacional, que forneceu dados técnicos à análise. Reforça abertura ao diálogo para eventuais alternativas técnicas (como “ex”-tarifários). Por fim, solicita o indeferimento integral do pleito de redução tarifária.

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

VI- DA ANÁLISE

83. Como regra geral, a presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
84. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.
85. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos neles classificados.

Das Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais

86. O Quadro 22, a seguir, apresenta a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil para cada código da NCM ora em análise.

Quadro 22 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais

Pleito	NCM	Vendas Internas (Em Kg)						Exportações (Em Kg)						Vendas Totais (Em Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	2809.20.11	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-15,9%	-34,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,8%	215,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-13,2%	-27,1%
2	2828.90.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-12,4%	11,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	17,5%	33,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-11,6%	12,3%
3	2836.30.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,0%	12,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-24,1%	-33,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,6%	11,2%

4	2905.14.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-24,7%	164,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-24,7%	164,7%
5	2907.11.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-10,6%	9,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,0%	25,4%
6	2914.12.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	149,7%	372,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-37,8%	-6,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	8,8%	71,9%
7	2915.31.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,7%	17,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-52,3%	674,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-1,1%	17,7%
8	2915.33.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-15,9%	-20,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-74,9%	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-17,2%	-20,4%
9	2915.39.39	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	258,4%	1658,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-69,1%	-55,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-25,5%	18,4%
10	2917.12.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-14,0%	3,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-14,0%	3,1%
11	2917.14.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-45,6%	42,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-45,6%	42,2%
12	2917.19.30	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	5,4%	26,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	5,7%	26,5%
13	2917.32.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-12,0%	62,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-100,0%	-100,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-12,7%	61,2%
14	2917.33.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-20,6%	45,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-20,6%	45,0%
15	2921.22.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-
16	2922.11.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	0,3%	98,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-94,2%	-86,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-29,9%	44,5%
17	3402.39.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,5%	85,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-22,3%	7,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	8,1%	79,0%
18	3901.10.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	12,5%	58,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	46,2%	88,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	12,7%	58,8%
19	3901.10.30	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,9%	26,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	12,6%	45,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	6,7%	31,7%
20	3901.20.29	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	11,4%	1,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,4%	1,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	7,6%	1,7%
21	3901.30.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-11,4%	-47,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	0,0%	3,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,9%	-29,8%
22	3901.40.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-28,6%	540,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	151,9%	47,4%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-28,0%	517,5%
23	3902.10.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,9%	125,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,1%	-16,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,2%	97,3%
24	3902.30.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,9%	12,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,9%	-38,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	7,1%	-6,4%
25	3903.11.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	103,3%	100,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	103,3%	100,7%
26	3903.90.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,5%	13,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,5%	-52,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,5%	2,1%
27	3904.10.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-27,5%	-21,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	351,7%	-98,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-27,3%	-33,1%
28	3907.61.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,9%	16,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-100,0%	-100,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,8%	-14,3%
29	3907.91.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,8%	16,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-1,6%	64,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,8%	17,1%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

87. No que se refere ao volume das vendas internas, os dados observados evidenciam, em termos gerais, a evolução favorável do indicador para parte dos produtos analisados entre 2022 e 2025. Dos 29 (vinte e nove) códigos examinados, 24 (vinte e quatro) apresentaram crescimento no período, com destaque a para os códigos NCM 2915.39.39 (+1658,6%), 3901.40.00 (+540,5%), 2914.12.00 (+372,0%), 2905.14.10 (+164,7%), dentre outros. Ao mesmo tempo, nota-se que 4 (quatro) códigos NCM apresentaram retração do volume das vendas internas entre 2022 e 2025, a saber: códigos NCM 3901.30.90 (-14,3%), 2809.20.11 (-34,6%), 3904.10.10 (-21,8%), e 2915.33.00 (-20,9%); enquanto que o código NCM 2921.22.00 permaneceu constante no mesmo período.

88. Ao mesmo tempo, em que pese a tendência predominantemente ascendente no quadriênio 2022 - 2025, nota-se que 16 (dezesseis) destes 29 (vinte e nove) códigos NCM registraram retração no volume das vendas internas entre 2024 e 2025 - muitos deles, inclusive, com expressivo crescimento das vendas ao longo do período 2022 - 2025. Tal desempenho, por sua vez, parece indicar que o dinamismo observado nas vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025 pode ter se arrefecido nos últimos períodos da análise.

89. Acerca das exportações, inicialmente, destaca-se que, a participação das vendas externas nas vendas totais da indústria doméstica é, em geral, reduzida para a maioria dos produtos analisados, reforçando a relevância do mercado doméstico para a indústria nacional. Em 2025, por exemplo, apenas 6 (seis) dos 29 (vinte e nove) códigos apresentaram participação das exportações superior a 20% nas vendas totais (NCM 3901.30.90 = 51%| NCM 2914.12.00 = 43% | NCM 2915.39.39 = 36% | NCM 3901.10.30 = 33% | NCM 3901.20.29 = 30% | NCM 3902.30.00 = 25%). Ademais, destaca- se que dentre o total dos códigos NCM analisados, 10 (dez) apresentaram crescimento em 2025 em relação a 2022, 10 (dez) registraram retração, e 9 (nove) permaneceram sem variação, em razão de ausência de exportações ou de volumes nulos. Ademais, registre-se que a análise da evolução das vendas externas nos dois últimos períodos da série (2024 e 2025) pareceu indicar um cenário de maior redução das quantidades exportadas, com apenas 7 (sete) códigos NCM registrando ampaliação de suas vendas externas no biênio 2024 - 2025, 10 (dez) códigos NCM apresentado retração do volume exportado no período, e 12 (doze) códigos NCM sem variação, em razão de ausência de exportações ou de volumes nulos.

90. No tocante aos dados da vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, nota-se, em linhas gerais, que os produtos ora observados acompanharam a tendência registrada nas vendas internas no mesmo período, com 22 (vinte e dois) dos 29 (vinte e nove) códigos analisados registrando crescimento em 2025m quando comparado a 2022 - neste sentido, dentre os produtos de maior expressão em termos absolutos, destacam-se os seguintes códigos NCM: (i) 3902.10.20, cujas vendas totais passaram de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+97,3%); (ii) 3901.10.30, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+31,7%); e (iii) 3901.10.20, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+58,8%); dentre outros. Em sentido contrário, por sua vez, foram observados 6 (seis) códigos NCM com retação no volume das vendas totais entre 2022 e 2025 - (3904.10.10 = -33,1% | 3901.30.90 = -29,8% | 2809.20.11 = -27,1% | 2915.33.00= -20,4% | 3907.61.00 = -14,3% | 3902.30.00 = -6,4%); além do código NCM 2921.22.00, que permaneceu sem registro de vendas nos últimos dois anos da série.

91. Em suma, os dados indicam crescimento das vendas internas e totais em parcela relevante dos produtos analisados, sugerindo a grande representatividade do mercado interno para os resultados da indústria doméstica. Ademais, embora tenha sido verificada retração significativa de exportações em diversos produtos, e queda das vendas totais em alguns poucos casos, o que aponta para perda de dinamismo em segmentos específicos e limitações de inserção externa, nota-se que os resultados observados indicam a ocorrência da preservação ou da expansão do mercado doméstico para a grande maioria dos códigos NCM analisados, em consonância com os resultados esperados a partir da adoção das referidas medidas de elevação tarifária da alíquota do II.

Do Consumo Nacional Aparente

92. O Quadro 23, abaixo, apresenta a evolução das vendas internas, das importações e do Consumo Nacional Aparente — CNA, de acordo com as Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil no período de 2022 a 2025. Considera-se, para fins da presente análise, que o CNA corresponde à soma das vendas internas e das importações, permitindo avaliar a dimensão total aparente do mercado brasileiro para cada código NCM.

Quadro 23 - Consumo Nacional Aparente																			
Pleito	NCM	Vendas Internas (Em Kg)						Importações (Em Kg)						Consumo Nacional Aparente - CNA (Em Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	2809.20.11	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-15,9%	-34,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-26,1%	94,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-20,0%	-13,6%
2	2828.90.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-12,4%	11,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,7%	0,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-10,0%	7,1%
3	2836.30.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,0%	12,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,6%	212,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	1,7%	45,8%
4	2905.14.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-24,7%	164,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-30,2%	40,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-26,3%	112,1%
5	2907.11.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-10,6%	9,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-16,2%	234,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-11,2%	17,7%
6	2914.12.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	149,7%	372,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-48,7%	239,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	18,9%	324,6%
7	2915.31.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,7%	17,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,3%	74,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,8%	17,9%
8	2915.33.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-15,9%	-20,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	13,8%	318,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,9%	29,3%
9	2915.39.39	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	258,4%	1658,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-60,7%	9,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-25,7%	116,3%
10	2917.12.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-14,0%	3,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-43,1%	8,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-17,4%	3,5%
11	2917.14.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-45,6%	42,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-43,8%	1,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-44,5%	13,5%
12	2917.19.30	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	5,4%	26,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,6%	93,4%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	0,0%	63,5%
13	2917.32.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-12,0%	62,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,5%	28,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-6,8%	39,3%

14	2917.33.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-20,6%	45,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	33,5%	83,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-14,2%	50,8%
15	2921.22.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-33,6%	120,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-33,6%	120,5%
16	2922.11.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	0,3%	98,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	23,0%	123,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	15,9%	115,8%
17	3402.39.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,5%	85,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-11,7%	97,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	4,8%	88,2%
18	3901.10.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	12,5%	58,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-14,0%	183,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,8%	62,3%
19	3901.10.30	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,9%	26,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,9%	38,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-0,2%	30,4%
20	3901.20.29	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	11,4%	1,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-6,9%	79,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	1,1%	31,4%
21	3901.30.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-11,4%	-47,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-20,3%	80,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-16,7%	-12,0%
22	3901.40.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-28,6%	540,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	7,8%	82,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	6,1%	86,5%
23	3902.10.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-5,9%	125,5%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-7,3%	70,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-6,2%	107,7%
24	3902.30.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	10,9%	12,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,3%	51,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	6,5%	28,6%
25	3903.11.20	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	103,3%	100,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,0%	135,0%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	48,0%	111,2%
26	3903.90.90	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-2,5%	13,3%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	6,8%	77,9%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	0,1%	26,7%
27	3904.10.10	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-27,5%	-21,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	12,6%	97,1%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	3,6%	58,9%
28	3907.61.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,9%	16,8%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,7%	106,7%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	2,9%	24,2%
29	3907.91.00	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,8%	16,2%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	4,7%	62,6%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-3,6%	17,0%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

93. Os dados de Consumo Nacional Aparente — CNA mostram que, dos 29 (vinte e nove) códigos analisados, 27 (vinte e sete) apresentaram crescimento em 2025 em relação a 2022, enquanto apenas 2 (dois) registraram retração. Os produtos de maior expressão em termos absolutos, os códigos com maior volume do CNA, em 2025, coincidem, em larga medida, com aqueles que também registraram expansão das vendas internas no período. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes códigos NCM: (i) 3902.10.20, cujo CNA passou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+107,7%), acompanhando crescimento de 125,5% no volume das suas vendas internas; (ii) 3901.10.30, com CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+30,4%), e aumento de 26,0% nas vendas internas; (iii) 3901.20.29, com CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+31,4%), e crescimento de 1,7% nas vendas internas; dentre outros. Vale ressaltar que também se observou expansão do CNA e das vendas internas nas NCMs 3902.30.00, 3907.91.00 e 2836.30.00. A principal exceção entre os produtos de maior CNA foi a NCM 3904.10.10, cujo CNA cresceu 58,9%, embora as vendas internas tenham recuado 21,8%, indicando que, nesse caso, a ampliação do mercado aparente decorreu essencialmente do aumento das importações.

94. No que se refere às importações, todos os 29 códigos analisados apresentaram crescimento em 2025 em relação a 2022, indicando expansão generalizada do volume importado no período. Entre os códigos de maior expressão em termos absolutos, destacam-se: (i) 3901.40.00, cujas importações passaram de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+82,2%); (ii) 3901.20.29, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+79,8%); (iii) 3904.10.10, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+97,1%); (iv) 3901.10.30, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+38,0%); e (v) 3902.10.20, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+70,9%). Dentre os produtos de maior relevância, destacam-se também as NCMs 3902.30.00 (+51,1%), 3907.61.00 (+106,7%), 2836.30.00 (+212,2%), 3903.11.20 (+135,0%) e 3402.39.90 (+97,5%). Esse comportamento evidencia aumento expressivo da presença de importados no mercado brasileiro em praticamente todos os produtos analisados.

95. Ao mesmo tempo, verifica-se que a tendência crescente do volume do CNA, inicialmente observada entre 2022 e 2025, parece se arrefecer no período 2022 - 2025, haja vista que 15 (quinze) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM apresentaram retração no volume do CNA em 2025, quando comparado ao ano anterior - neste sentido, destacam-se, dentre outros: (i) NCM 2917.14.00 = -44,5%; (ii) NCM 2921.22.00 = -33,6%; (iii) NCM 2915.39.39 = -25,7%; e (iv) NCM 2809.20.11 = -20,0%. Por outro lado, 11 (onze) códigos apresentaram ampliação do volume do indicador entre 2024 e 2025, tais como: (i) NCM 3903.11.20, cujo CNA se elevou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+48,0%); (ii) NCM 2914.12.00, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2022 (+18,9%); e (iii) NCM 2922.11.00, de [CONFIDENCIAL], em 2002, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+15,9%); dentre outros. Ademais, observou-se ainda que 3 (três) códigos NCM permaneceram estáveis, ou praticamente estáveis, no biênio 2024 - 2025 (3901.10.30 = -0,2% | 2917.19.30 = 0,0% | 3903.90.90 = +0,1%).

96. Tal movimento do CNA entre 2024 e 2025, entretanto, parece não decorrido apenas do comportamento observado pelas vendas internas no mesmo período, tal como previamente registrado nesta Nota, mas também influenciado pelo comportamento da evolução do volume das importações nos códigos NCM analisados no biênio 2024 - 2025. Neste sentido, verificou-se que 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) também apresentaram retração do volume de importações em 2025, quando comparado ao ano anterior (NCM 2915.39.39 = -60,7% | NCM 2914.12.00 = -48,7% | NCM 2917.14.00 = -43,8% | NCM 2917.12.10 = -43,01%; dentre outros); e 9 (nove) códigos NCM registraram incremento do volume de importações no mesmo período (NCM 2917.33.00 = +33,5% | NCM 2915.33.00 = +13,8% | NCM 3904.10.10 = +12,6%).

97. A análise conjunta dos dados indica que o mercado brasileiro cresceu para a ampla maioria dos produtos analisados entre 2022 e 2025. Contudo, esse crescimento decorreu, em parcela relevante dos códigos analisados, pela expansão simultânea das vendas internas e das importações, sendo que estas últimas aumentaram em todos os produtos analisados. Assim, embora os dados revelem ampliação do mercado em termos de CNA, também indicam intensificação da presença de importados, inclusive em produtos de grande expressão econômica. Merece destaque também a perspectiva mais recente de redução do volume das importações para os códigos NCM analisados, entre 2024 e 2025, o que parece configurar-se como cenário esperado a partir da adoção inicial, em novembro de 2024, das medidas de elevação tarifária dos produtos ora sob análise.

98. O Quadro 24 a seguir apresenta a evolução do Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente para os bens analisados.

Quadro 24 - Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em p.p)
		Em %	Em %	Var. (p.p)	Em %	Var. (p.p)	Em %	Var. (p.p)	
1	2809.20.11	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	18,1	[CONFIDENCIAL]	5,3	[CONFIDENCIAL]	- 3,0	20,4
2	2828.90.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,8	[CONFIDENCIAL]	- 7,1	[CONFIDENCIAL]	1,7	- 2,6
3	2836.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	13,2	[CONFIDENCIAL]	6,8	[CONFIDENCIAL]	- 0,8	19,2
4	2905.14.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,1	[CONFIDENCIAL]	- 12,9	[CONFIDENCIAL]	- 1,5	- 14,3
5	2907.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,6	[CONFIDENCIAL]	1,5	[CONFIDENCIAL]	- 0,6	6,5
6	2914.12.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	32,2	[CONFIDENCIAL]	- 1,9	[CONFIDENCIAL]	- 37,5	- 7,2
7	2915.31.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,3	[CONFIDENCIAL]	0,2	[CONFIDENCIAL]	- 0,0	0,5
8	2915.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	20,0	[CONFIDENCIAL]	5,7	[CONFIDENCIAL]	7,4	33,1
9	2915.39.39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,5	[CONFIDENCIAL]	- 8,0	[CONFIDENCIAL]	- 41,9	- 46,4
10	2917.12.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,5	[CONFIDENCIAL]	1,5	[CONFIDENCIAL]	- 3,6	0,3
11	2917.14.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	- 0,1	[CONFIDENCIAL]	- 8,1	[CONFIDENCIAL]	0,8	- 7,4
12	2917.19.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,9	[CONFIDENCIAL]	5,0	[CONFIDENCIAL]	- 1,8	10,2
13	2917.32.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,9	[CONFIDENCIAL]	- 8,3	[CONFIDENCIAL]	2,2	- 5,2
14	2917.33.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,7	[CONFIDENCIAL]	- 15,0	[CONFIDENCIAL]	6,6	3,3
15	2921.22.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	- 8,8	[CONFIDENCIAL]	8,8	[CONFIDENCIAL]	0,0	0,0
16	2922.11.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,5	[CONFIDENCIAL]	- 3,3	[CONFIDENCIAL]	4,2	2,4
17	3402.39.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,4	[CONFIDENCIAL]	1,7	[CONFIDENCIAL]	- 4,1	1,0
18	3901.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,8	[CONFIDENCIAL]	2,8	[CONFIDENCIAL]	- 1,5	2,2
19	3901.10.30	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	- 0,8	[CONFIDENCIAL]	5,3	[CONFIDENCIAL]	- 2,4	2,2
20	3901.20.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,6	[CONFIDENCIAL]	11,9	[CONFIDENCIAL]	- 4,5	14,0
21	3901.30.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	21,8	[CONFIDENCIAL]	9,8	[CONFIDENCIAL]	- 2,6	29,0
22 e 30	3901.40.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	- 1,6	[CONFIDENCIAL]	- 2,2	[CONFIDENCIAL]	1,6	- 2,3
23	3902.10.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	- 6,5	[CONFIDENCIAL]	1,0	[CONFIDENCIAL]	- 0,3	- 5,8
24	3902.30.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,8	[CONFIDENCIAL]	3,5	[CONFIDENCIAL]	- 2,0	7,4
25	3903.11.20	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	15,0	[CONFIDENCIAL]	6,4	[CONFIDENCIAL]	- 17,9	3,5

26	3903.90.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,3	[CONFIDENCIAL]	2,3	[CONFIDENCIAL]	1,8	8,4
27	3904.10.10	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1,4	[CONFIDENCIAL]	8,2	[CONFIDENCIAL]	6,8	16,3
28	3907.61.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	2,4	[CONFIDENCIAL]	3,1	[CONFIDENCIAL]	- 0,0	5,5
29	3907.91.00	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,3	[CONFIDENCIAL]	0,2	[CONFIDENCIAL]	0,2	0,7

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

99. Os coeficientes de penetração das importações sugerem que, entre 2022 e 2025, a participação do produto importado no mercado doméstico permaneceu elevada ou se ampliou em diversos segmentos analisados. Observa-se aumento do indicador em 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM examinados, enquanto 8 (oito) códigos apresentaram redução e 1 (um) permaneceu estável. Considerando especificamente o recorte dos 20 (vinte) códigos NCM com maiores vendas internas em 2025, verifica-se aumento do coeficiente de penetração em 17 (dezessete) deles, com destaque para os seguintes códigos da NCM:

- 3901.30.90, que passou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, com elevação de 29,0 pontos percentuais (p.p.);
- 2809.20.11, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+20,4 p.p.);
- 2836.30.00, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+19,2 p.p.);
- 3904.10.10, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+16,3 p.p.); e
- 3901.20.29, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+14,0 p.p.).

100. Em termos de dependência relativa do mercado externo, também no recorte dos produtos com maior relevância econômica, destacam-se os coeficientes de penetração observados nos códigos NCM 3901.40.00, com [CONFIDENCIAL], em 2025; 3904.10.10, com [CONFIDENCIAL]; 3901.30.90, com [CONFIDENCIAL]; 3901.20.29, com [CONFIDENCIAL]; e 3902.30.00, com [CONFIDENCIAL]. Esses resultados indicam que, em parte dos produtos economicamente mais relevantes, parcela substancial do mercado doméstico foi atendida por importações.

101. Em sentido oposto, alguns produtos de elevada relevância em vendas internas apresentaram menor dependência relativa do mercado externo, como observado nos códigos da NCM 2915.31.00, com coeficiente de penetração de [CONFIDENCIAL], em 2025; 3907.91.00, com [CONFIDENCIAL]; 3901.10.20, com [CONFIDENCIAL]; 2917.12.10, com [CONFIDENCIAL]; 2907.11.00, com [CONFIDENCIAL]; e 3907.61.00, com [CONFIDENCIAL]. Assim, embora a penetração das importações tenha aumentado na maioria dos códigos NCM analisados, o grau de dependência do mercado externo varia significativamente entre os produtos.

102. A leitura conjugada desses dados, juntamente com a evolução do próprio CNA, de forma geral, reforça, portanto, o diagnóstico de que, para grande parte dos códigos NCM analisados, a expansão do mercado doméstico continuou sendo atendida em medida relevante por oferta externa, evidenciando, por conseguinte, persistência da pressão concorrencial da indústria doméstica em parcela importante dos produtos analisados.

Das Importações em Valor, Volume e Preço Médio

103. O Quadro 25, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025, em valor, volume e preço médio.

Quadro 25 - Importações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB						Volume Em Kg						Preço Médio (US\$ FOB/Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	2809.20.11	22.366.995	28.912.318	31.409.636	24.113.296	-23,2%	7,8%	11.141.213	24.103.306	29.334.797	21.674.565	-26,1%	94,5%	2,01	1,20	1,07	1,11	3,9%	-44,6%
2	2828.90.20	9.852.965	8.540.786	6.957.079	6.098.032	-12,3%	-38,1%	8.112.684	8.961.738	8.618.958	8.126.720	-5,7%	0,2%	1,21	0,95	0,81	0,75	-7,0%	-38,2%
3	2836.30.00	9.940.604	16.365.991	21.707.454	20.380.589	-6,1%	105,0%	21.878.632	44.235.913	68.742.592	68.313.303	-0,6%	212,2%	0,45	0,37	0,32	0,30	-5,5%	-34,3%
4	2905.14.10	488.679	908.325	852.610	608.886	-28,6%	24,6%	400.992	1.026.830	804.464	561.419	-30,2%	40,0%	1,22	0,88	1,06	1,08	2,3%	-11,0%
5	2907.11.00	2.465.343	6.512.172	8.922.086	6.412.180	-28,1%	160,1%	1.795.255	5.643.799	7.174.937	6.010.117	-16,2%	234,8%	1,37	1,15	1,24	1,07	-14,2%	-22,3%
6	2914.12.00	1.141.434	3.151.393	4.888.289	2.613.606	-46,5%	129,0%	497.374	2.258.065	3.285.671	1.686.632	-48,7%	239,1%	2,29	1,40	1,49	1,55	4,2%	-32,5%
7	2915.31.00	1.449.224	1.432.820	1.713.921	1.528.622	-10,8%	5,5%	859.577	1.141.638	1.534.462	1.499.685	-2,3%	74,5%	1,69	1,26	1,12	1,02	-8,7%	-39,5%
8	2915.33.00	4.319.687	7.634.880	10.800.454	11.408.530	5,6%	164,1%	2.357.534	5.821.014	8.671.430	9.865.680	13,8%	318,5%	1,83	1,31	1,25	1,16	-7,2%	-36,9%
9	2915.39.39	2.637.305	4.633.844	4.319.678	2.503.901	-42,0%	-5,1%	944.782	3.165.639	2.619.772	1.029.651	-60,7%	9,0%	2,79	1,46	1,65	2,43	47,5%	-12,9%
10	2917.12.10	3.098.453	4.095.635	4.948.294	2.353.456	-52,4%	-24,0%	1.935.871	2.873.223	3.676.046	2.090.362	-43,1%	8,0%	1,60	1,43	1,35	1,13	-16,4%	-29,7%
11	2917.14.00	22.900.052	23.201.067	22.311.921	11.920.820	-46,6%	-47,9%	12.514.370	22.233.099	22.645.675	12.722.006	-43,8%	1,7%	1,83	1,04	0,99	0,94	-4,9%	-48,8%
12	2917.19.30	7.073.536	6.435.046	8.502.665	8.258.552	-2,9%	16,8%	2.339.065	3.059.315	4.645.967	4.522.982	-2,6%	93,4%	3,02	2,10	1,83	1,83	-0,2%	-39,6%
13	2917.32.00	19.333.208	24.186.841	20.315.441	17.411.419	-14,3%	-9,9%	9.674.530	15.214.034	12.899.126	12.451.158	-3,5%	28,7%	2,00	1,59	1,57	1,40	-11,2%	-30,0%
14	2917.33.00	4.211.866	8.766.709	4.946.816	5.763.692	16,5%	36,8%	2.404.435	5.968.801	3.305.642	4.413.620	33,5%	83,6%	1,75	1,47	1,50	1,31	-12,7%	-25,5%
15	2921.22.00	8.396.355	14.296.115	17.959.100	13.362.365	-25,6%	59,1%	2.019.034	4.551.015	6.708.100	4.451.470	-33,6%	120,5%	4,16	3,14	2,68	3,00	12,1%	-27,8%
16	2922.11.00	14.441.329	14.367.808	17.538.573	18.948.835	8,0%	31,2%	7.499.809	10.283.147	13.605.728	16.735.735	23,0%	123,1%	1,93	1,40	1,29	1,13	-12,2%	-41,2%
17	3402.39.90	41.824.510	55.944.402	65.973.283	74.465.502	12,9%	78,0%	20.154.024	36.066.282	45.049.174	39.798.156	-11,7%	97,5%	2,08	1,55	1,46	1,87	27,8%	-9,8%
18	3901.10.20	12.317.352	12.376.143	21.846.240	18.243.715	-16,5%	48,1%	5.537.411	10.763.057	18.257.063	15.700.200	-14,0%	183,5%	2,22	1,15	1,20	1,16	-2,9%	-47,8%
19	3901.10.30	519.556.666	447.547.850	578.302.151	548.864.000	-5,1%	5,6%	349.309.193	406.699.270	512.357.081	481.969.182	-5,9%	38,0%	1,49	1,10	1,13	1,14	0,9%	-23,4%
20	3901.20.29	525.024.016	487.878.250	752.301.278	642.631.572	-14,6%	22,4%	346.270.711	434.345.285	668.794.312	622.545.899	-6,9%	79,8%	1,52	1,12	1,12	1,03	-8,2%	-31,9%
21	3901.30.90	52.972.726	62.836.717	70.814.929	50.411.920	-28,8%	-4,8%	17.189.126	27.308.452	38.840.279	30.957.276	-20,3%	80,1%	3,08	2,30	1,82	1,63	-10,7%	-47,2%
22	3901.40.00	629.803.363	575.519.424	777.673.459	827.007.243	6,3%	31,3%	412.275.358	499.944.191	696.626.671	750.998.394	7,8%	82,2%	1,53	1,15	1,12	1,10	-1,4%	-27,9%
23	3902.10.20	400.259.453	373.644.616	570.086.289	511.586.530	-10,3%	27,8%	265.951.109	324.234.458	489.941.039	454.419.834	-7,3%	70,9%	1,51	1,15	1,16	1,13	-3,2%	-25,2%
24	3902.30.00	257.853.072	234.399.976	310.445.462	311.159.515	0,2%	20,7%	145.033.206	168.927.430	214.096.708	219.105.280	2,3%	51,1%	1,78	1,39	1,45	1,42	-2,1%	-20,1%
25	3903.11.20	28.518.655	38.197.943	59.767.622	53.083.055	-11,2%	86,1%	18.208.017	29.338.472	44.136.666	42.793.689	-3,0%	135,0%	1,57	1,30	1,35	1,24	-8,4%	-20,8%
26	3903.90.90	46.471.735	52.419.610	55.108.428	52.119.475	-5,4%	12,2%	16.570.815	23.891.191	27.607.123	29.483.732	6,8%	77,9%	2,80	2,19	2,00	1,77	-11,4%	-37,0%
27	3904.10.10	430.405.262	313.718.557	435.805.720	496.230.577	13,9%	15,3%	300.612.910	372.565.343	526.057.284	592.375.367	12,6%	97,1%	1,43	0,84	0,83	0,84	1,1%	-41,5%
28	3907.61.00	70.058.423	77.478.779	108.675.042	106.187.776	-2,3%	51,6%	49.539.694	71.548.868	99.714.441	102.389.700	2,7%	106,7%	1,41	1,08	1,09	1,04	-4,8%	-26,7%
29	3907.91.00	12.497.772	14.946.775	14.404.102	14.906.051	3,5%	19,3%	3.084.275	3.819.642	4.789.480	5.015.364	4,7%	62,6%	4,05	3,91	3,01	2,97	-1,2%	-26,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

104. Os dados de importação mostram que, na comparação entre 2025 e 2024, houve comportamento diverso entre os códigos NCM analisados. Em vários códigos houve redução simultânea do valor e do volume importado, o que pode indicar efeito positivo da elevação tarifária sobre os fluxos de importação. Esse movimento é observado, com maior intensidade, nos códigos da NCM 2915.39.39, 2914.12.00, 2917.14.00, 2917.12.10, 2921.22.00, 2905.14.10 e 2809.20.11, todas com redução de volume superior a 25% em 2025 frente a 2024. Ademais, destacam-se também retrações relevantes, embora em menor intensidade, em produtos como os classificados nos códigos NCM 3901.30.90, 2907.11.00, 3901.10.20, 3902.10.20 e 3901.20.29. Por outro lado, houve códigos NCM cujas importações continuaram crescendo em 2025, comparativamente ao ano anterior, mesmo sob vigência da medida, seja em valor, seja em volume, seja em ambos. Destacam-se, nesse sentido, os códigos da NCM 2915.33.00, 2917.33.00, 2922.11.00, 3901.40.00, 3902.30.00, 3904.10.10 e 3907.91.00, que registraram expansão em 2025 frente a 2024 em pelo menos um dos indicadores relevantes. Esse comportamento sugere que, para determinados produtos, a elevação tarifária não foi suficiente para reduzir os fluxos importados mesmo após a vigência da medida.

105. A análise do período 2022 - 2025 revela quadro mais consistente de manutenção de pressão importadora. Em praticamente todos os códigos, o volume importado em 2025 permaneceu superior ao registrado em 2022, em muitos casos com aumentos expressivos. Destacam-se, nesse sentido, produtos como os códigos da NCM 2915.33.00, 2914.12.00, 2907.11.00, 2836.30.00, 3901.10.20, 3903.11.20, 2922.11.00, 2921.22.00, 3907.61.00, 3402.39.90 e 3904.10.10, todos com crescimento de volume superior a 90% no período. Assim, ainda que a medida possa ter contribuído para reduzir ou moderar importações em determinados produtos na comparação anual mais recente, os dados indicam que o nível importado em 2025 permaneceu elevado quando comparado ao início da série.

106. Outro aspecto relevante diz respeito à evolução dos preços médios de importação. Na comparação entre 2025 e 2022, observa-se queda generalizada dos preços médios em US\$ FOB/kg para os produtos analisados. Em diversos casos, a redução foi expressiva, superando 30% ou 40%, como verificado nos códigos da NCM 2809.20.11, 2828.90.20, 2836.30.00, 2914.12.00, 2915.31.00, 2915.33.00, 2917.14.00, 2917.19.30, 3901.10.20, 3901.20.29,

3901.30.90, 3902.10.20, 3903.90.90 e 3904.10.10. Tal comportamento indica que, mesmo após a elevação tarifária, os produtos importados continuaram ingressando no mercado brasileiro, em 2025, a preços médios significativamente inferiores aos observados em 2022.

107. Desse modo, a leitura conjunta das estatísticas de importação aponta para cenário heterogêneo. De um lado, a comparação entre 2025 e 2024 evidencia sinais de arrefecimento da pressão importadora em parcela dos produtos, possivelmente associados à vigência da elevação tarifária ao longo de praticamente todo o ano de 2025. De outro lado, a comparação com 2022 indica que, para a maioria dos códigos, os volumes importados permaneceram em patamares superiores aos do início da série, ao mesmo tempo em que os preços médios seguiram significativamente inferiores.

108. O Quadro 26, a seguir, compara o desempenho das importações brasileiras dos produtos analisados no período de janeiro a junho de 2026 em relação ao mesmo intervalo de 2025, contemplando valor FOB, volume importado e preço médio. Diferentemente da análise anual anterior, a comparação aqui apresentada envolve dois períodos já posteriores à entrada em vigor das elevações tarifárias, o que permite observar se, mesmo sob vigência da medida, persistiram pressões de importação, seja por aumento de volumes, seja por redução de preços médios.

Quadro 26 - Importações em 2025/2026 - Período Janeiro a Junho

Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA
1	2809.20.11	15.038.818	9.204.641	-38,8%	13.620.390	7.887.626	-42,1%	1,10	1,17	5,7%
2	2828.90.20	3.537.520	4.221.054	19,3%	4.315.337	5.994.785	38,9%	0,82	0,70	-14,1%
3	2836.30.00	8.755.521	12.473.219	42,5%	28.215.804	45.888.270	62,6%	0,31	0,27	-12,4%
4	2905.14.10	352.529	309.751	-12,1%	312.378	345.608	10,6%	1,13	0,90	-20,6%
5	2907.11.00	3.895.730	1.722.470	-55,8%	3.560.129	1.765.777	-50,4%	1,09	0,98	-10,9%
6	2914.12.00	1.356.784	1.006.429	-25,8%	757.418	824.334	8,8%	1,79	1,22	-31,8%
7	2915.31.00	522.041	1.915.047	266,8%	433.986	2.126.586	390,0%	1,20	0,90	-25,1%
8	2915.33.00	5.328.064	3.134.852	-41,2%	4.322.933	2.953.030	-31,7%	1,23	1,06	-13,9%
9	2915.39.39	1.592.338	935.383	-41,3%	703.215	427.563	-39,2%	2,26	2,19	-3,4%
10	2917.12.10	992.032	1.170.634	18,0%	784.523	1.097.172	39,9%	1,26	1,07	-15,6%
11	2917.14.00	7.021.289	5.832.449	-16,9%	7.089.482	7.219.679	1,8%	0,99	0,81	-18,4%
12	2917.19.30	4.415.749	3.150.671	-28,6%	2.666.726	2.726.780	2,3%	1,66	1,16	-30,2%
13	2917.32.00	7.803.793	9.987.275	28,0%	5.345.352	7.352.726	37,6%	1,46	1,36	-7,0%
14	2917.33.00	3.359.795	3.054.453	-9,1%	2.467.082	2.672.148	8,3%	1,36	1,14	-16,1%
15	2921.22.00	10.332.308	7.505.967	-27,4%	3.452.744	2.838.937	-17,8%	2,99	2,64	-11,6%
16	2922.11.00	9.577.487	5.461.573	-43,0%	7.769.208	5.275.387	-32,1%	1,23	1,04	-16,0%
17	3402.39.90	31.418.494	36.662.422	16,7%	16.889.025	18.902.988	11,9%	1,86	1,94	4,3%
18	3901.10.20	5.080.324	8.054.533	58,5%	3.789.467	6.243.121	64,7%	1,34	1,29	-3,8%
19	3901.10.30	271.387.215	285.187.817	5,1%	231.693.473	228.489.005	-1,4%	1,17	1,25	6,6%
20	3901.20.29	325.092.800	384.460.224	18,3%	305.486.431	341.772.451	11,9%	1,06	1,12	5,7%
21	3901.30.90	26.646.510	32.542.486	22,1%	15.756.322	21.853.739	38,7%	1,69	1,49	-11,9%
22	3901.40.00	415.753.731	427.566.182	2,8%	355.309.030	367.460.847	3,4%	1,17	1,16	-0,6%
23	3902.10.20	254.166.178	329.216.210	29,5%	219.802.027	279.529.302	27,2%	1,16	1,18	1,9%
24	3902.30.00	155.766.060	176.447.651	13,3%	106.976.274	119.069.521	11,3%	1,46	1,48	1,8%
25	3903.11.20	25.562.851	46.600.293	82,3%	18.882.607	35.850.100	89,9%	1,35	1,30	-4,0%
26	3903.90.90	27.506.878	27.204.355	-1,1%	15.179.750	13.788.945	-9,2%	1,81	1,97	8,9%
27	3904.10.10	246.380.125	265.060.969	7,6%	301.288.500	293.674.329	-2,5%	0,82	0,90	10,4%
28	3907.61.00	65.037.001	41.054.188	-36,9%	63.084.472	39.876.810	-36,8%	1,03	1,03	-0,1%
29	3907.91.00	7.152.235	6.509.142	-9,0%	2.284.142	2.173.768	-4,8%	3,13	2,99	-4,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

109. Os dados indicam comportamento heterogêneo entre os produtos, mas com predominância de aumento do volume importado no primeiro semestre 2026 frente ao mesmo período de 2025. Entre os 29 (vinte e nove) códigos analisados, 18 (dezoito) registraram crescimento do volume importado, com destaque para os códigos da NCM 2915.31.00, com aumento de 390,0%; 3903.11.20, com alta de 89,9%; 3901.10.20, com crescimento de 64,7%; e 2836.30.00, com aumento de 62,6%. Também se observam aumentos relevantes nos códigos da NCM 2917.12.10, 2828.90.20, 3901.30.90, 2917.32.00, 3902.10.20, 3402.39.90, 3901.20.29, 3902.30.00, 2905.14.10, 2914.12.00 e 2917.33.00. Esses resultados indicam que, para parte expressiva dos produtos, a pressão importadora voltou a se intensificar no início de 2026.

110. Em diversos casos, o aumento do volume importado ocorreu simultaneamente à queda do preço médio em US\$ FOB/Kg, o que reforça a percepção de persistência de competição por preços. Esse movimento é observado, por exemplo, nos códigos da NCM 2915.31.00, 3903.11.20, 3901.10.20, 2836.30.00, 2917.12.10, 2828.90.20, 3901.30.90, 2917.32.00, 2905.14.10, 2914.12.00, 2917.33.00, 3901.40.00, 2917.19.30 e 2917.14.00. Em tais casos, a combinação entre aumento do volume importado e redução dos preços médios mostra intensificação da pressão importadora em bases quantitativas e concorrência por preços mais baixos.

111. A queda dos preços médios, aliás, é um dos aspectos mais relevantes do Quadro 26. Dos 29 (vinte e nove) códigos analisados, 21 (vinte e um) apresentaram redução do preço médio no período de janeiro a junho de 2026 em comparação com igual período de 2025. As reduções mais expressivas ocorreram nos códigos da NCM 2914.12.00, com queda de 31,8%; 2917.19.30, com recuo de 30,2%; 2915.31.00, com queda de 25,1%; 2905.14.10, com recuo de 20,6%; 2917.14.00, com queda de 18,4%; 2917.33.00, com redução de 16,1%; 2922.11.00, com queda de 16,0%; e 2917.12.10, com recuo de 15,6%. Esse comportamento mostra que, mesmo após a manutenção das alíquotas elevadas, os produtos importados continuaram ingressando no mercado brasileiro a preços médios inferiores aos observados no mesmo período do ano anterior.

112. Por outro lado, há também produtos em que se verifica retração do volume importado em 2026 frente a 2025, sugerindo arrefecimento da pressão importadora em determinados casos. As reduções mais expressivas foram observadas nos códigos da NCM 2907.11.00, com queda de 50,4%; 2909.20.11, com retração de 42,1%; 2915.39.39, com redução de 39,2%; 3907.61.00, com queda de 36,8%; 2922.11.00, com retração de 32,1%; 2915.33.00, com redução de 31,7%; e 2921.22.00, com queda de 17,8%. Também houve redução de volumes nos códigos NCM 3903.90.90, 3907.91.00, 3904.10.10 e 3901.10.30. Nesses casos, os dados sugerem que a medida pode estar contribuindo para conter ou moderar os fluxos de importação, embora, em vários deles, a queda de preços médios ainda indique manutenção de pressão competitiva.

113. Desse modo, a análise do período janeiro a junho de 2026 em relação a janeiro a junho de 2025 reforça a conclusão de que o cenário permanece incerto. Para parcela relevante dos produtos, observa-se retomada das importações, com crescimento de volumes e redução de preços médios, mostrando persistência dos desequilíbrios comerciais conjunturais. Para outro conjunto de produtos, verifica-se redução dos volumes importados, compatível com possível efeito moderador da medida de elevação tarifária até então adotada. Ainda assim, a queda generalizada dos preços médios em 2026 mostra que a concorrência refletida em menores preços permaneceu presente na maior parte dos códigos analisados.

114. O Quadro 27, a seguir, compara os dados de importação de 2025 com a média observada no triênio 2022-2024, permitindo avaliar se, mesmo após a elevação tarifária, os fluxos importados permaneceram acima do comportamento médio recente. Essa comparação é relevante porque a média do triênio incorpora tanto anos anteriores à medida quanto o ano de 2024. Assim, o cotejo entre 2025 e a média 2022-2024 contribui para aferir se a vigência da medida foi suficiente para aproximar as importações de seu patamar médio anterior.

Quadro 27 - Importações Brasileiras - 2025 X Média 2022-2024

Pleito	NCM	Valores em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24
1	2809.20.11	24.113.296	27.562.983	-12,5%	21.674.565	21.526.439	0,7%	1,11	1,43	-22,0%
2	2828.90.20	6.098.032	8.450.277	-27,8%	8.126.720	8.564.460	-5,1%	0,75	0,99	-24,3%
3	2836.30.00	20.380.589	16.004.683	27,3%	68.313.303	44.952.379	52,0%	0,30	0,38	-21,5%
4	2905.14.10	608.886	749.871	-18,8%	561.419	744.095	-24,6%	1,08	1,05	2,9%
5	2907.11.00	6.412.180	5.966.534	7,5%	6.010.117	4.871.330	23,4%	1,07	1,26	-15,1%
6	2914.12.00	2.613.606	3.060.372	-14,6%	1.686.632	2.013.703	-16,2%	1,55	1,73	-10,2%

7	2915.31.00	1.528.622	1.531.988	-0,2%	1.499.685	1.178.559	27,2%	1,02	1,35	-24,6%
8	2915.33.00	11.408.530	7.585.007	50,4%	9.865.680	5.616.659	75,7%	1,16	1,46	-21,0%
9	2915.39.39	2.503.901	3.863.609	-35,2%	1.029.651	2.243.398	-54,1%	2,43	1,97	23,6%
10	2917.12.10	2.353.456	4.047.461	-41,9%	2.090.362	2.828.380	-26,1%	1,13	1,46	-22,7%
11	2917.14.00	11.920.820	22.804.347	-47,7%	12.722.006	19.131.048	-33,5%	0,94	1,29	-27,1%
12	2917.19.30	8.258.552	7.337.082	12,6%	4.522.982	3.348.116	35,1%	1,83	2,32	-21,3%
13	2917.32.00	17.411.419	21.278.497	-18,2%	12.451.158	12.595.897	-1,1%	1,40	1,72	-18,7%
14	2917.33.00	5.763.692	5.975.130	-3,5%	4.413.620	3.892.959	13,4%	1,31	1,57	-16,9%
15	2921.22.00	13.362.365	13.550.523	-1,4%	4.451.470	4.426.050	0,6%	3,00	3,33	-9,7%
16	2922.11.00	18.948.835	15.449.237	22,7%	16.735.735	10.462.895	60,0%	1,13	1,54	-26,3%
17	3402.39.90	74.465.502	54.580.732	36,4%	39.798.156	33.756.493	17,9%	1,87	1,70	10,3%
18	3901.10.20	18.243.715	15.513.245	17,6%	15.700.200	11.519.177	36,3%	1,16	1,52	-23,7%
19	3901.10.30	548.864.000	515.135.556	6,5%	481.969.182	422.788.515	14,0%	1,14	1,24	-8,1%
20	3901.20.29	642.631.572	588.401.181	9,2%	622.545.899	483.136.769	28,9%	1,03	1,25	-17,7%
21	3901.30.90	50.411.920	62.208.124	-19,0%	30.957.276	27.779.286	11,4%	1,63	2,40	-32,2%
22 e 30	3901.40.00	827.007.243	660.998.749	25,1%	750.998.394	536.282.073	40,0%	1,10	1,27	-13,0%
23	3902.10.20	511.586.530	447.996.786	14,2%	454.419.834	360.042.202	26,2%	1,13	1,27	-11,6%
24	3902.30.00	311.159.515	267.566.170	16,3%	219.105.280	176.019.115	24,5%	1,42	1,54	-7,7%
25	3903.11.20	53.083.055	42.161.407	25,9%	42.793.689	30.561.052	40,0%	1,24	1,41	-11,9%
26	3903.90.90	52.119.475	51.333.258	1,5%	29.483.732	22.689.710	29,9%	1,77	2,33	-24,2%
27	3904.10.10	496.230.577	393.309.846	26,2%	592.375.367	399.745.179	48,2%	0,84	1,03	-19,0%
28	3907.61.00	106.187.776	85.404.081	24,3%	102.389.700	73.601.001	39,1%	1,04	1,20	-13,3%
29	3907.91.00	14.906.051	13.949.550	6,9%	5.015.364	3.897.799	28,7%	2,97	3,66	-18,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

115. O Quadro 27 compara os dados de importações de 2025 com a média observada no triênio 2022-2024, permitindo avaliar se, mesmo após a elevação tarifária, os fluxos importados permaneceram acima do comportamento médio recente. Essa comparação é relevante porque a média do triênio incorpora tanto anos anteriores à medida quanto o ano de 2024, no qual a elevação tarifária passou a vigorar apenas a partir de 15 de outubro. Assim, o cotejo entre 2025 e a média 2022-2024 contribui para aferir se o primeiro ano praticamente integral de vigência da medida foi suficiente para aproximar as importações de seu patamar médio anterior.

116. Os dados indicam que, para a maioria dos produtos analisados, o volume importado em 2025 permaneceu superior à média do triênio 2022-2024. Dos 29 (vinte e nove) códigos NCM constantes do Quadro 27, 22 (vinte e dois) apresentaram variação positiva de volume em relação à média do período. Destacam-se, entre os maiores aumentos, os códigos NCM 2915.33.00, com crescimento de 75,7%; 2922.11.00, com 60,0%; 2836.30.00, com 52,0%; 3904.10.10, com 48,2%; 3901.40.00 e 3903.11.20, ambas com 40,0%; 3907.61.00, com 39,1%; 3901.10.20, com 36,3%; e 2917.19.30, com 35,1%. Esse comportamento indica que, em parcela expressiva dos produtos, as importações de 2025 permaneceram em patamar superior à média recente, mesmo sob vigência da elevação tarifária.

117. Considerando especificamente a comparação do volume importado de 2025 com a média de 2022-2024, os códigos que registraram variação igual ou superior a 30% foram:

- 2836.30.00 (+52,0%),
- 2915.33.00 (+75,7%),
- 2917.19.30 (+35,1%),
- 2922.11.00 (+60,0%),
- 3901.10.20 (+36,3%),
- 3901.40.00 (+40,0%),
- 3903.11.20 (+40,0%),
- 3904.10.10 (+48,2%) e
- 3907.61.00 (+39,1%).

118. A análise dos preços médios reforça a percepção de persistência de pressão concorrencial. Em 26 (vinte e seis) dos 29 (vinte e nove) códigos analisados, o preço médio de importação em 2025 foi inferior à média observada no triênio 2022-2024. As quedas foram expressivas em diversos casos, como nos códigos da NCM 3901.30.90 (-32,2%); 2917.14.00 (-27,1%); 2922.11.00 (-26,3%); 2915.31.00 (-24,6%); 2828.90.20 (-24,3%); 3903.90.90 (-24,2%); 3901.10.20 (-23,7%); 2917.12.10 (-22,7%); 2809.20.11 (-22,0%); e 2836.30.00 (-21,5%). A combinação entre volumes superiores à média e preços médios inferiores ao triênio sugere manutenção de pressão importadora em bases quantitativas e por preços.

119. Em diversos códigos, observa-se simultaneamente aumento do volume importado e queda do preço médio em relação à média 2022-2024. Esse movimento é verificado, por exemplo, nos códigos da NCM 2836.30.00, 2907.11.00, 2915.31.00, 2915.33.00, 2917.19.30, 2917.33.00, 2922.11.00, 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.30.90, 3901.40.00, 3902.10.20, 3902.30.00, 3903.11.20, 3903.90.90, 3904.10.10, 3907.61.00 e 3907.91.00. Nesses casos, o resultado é particularmente relevante, pois indica que o aumento das quantidades importadas ocorreu em ambiente de preços médios inferiores aos praticados no período de referência.

120. Por outro lado, o quadro também evidencia produtos para os quais se observa arrefecimento das importações em 2025 frente à média do triênio. As reduções de volume mais expressivas ocorreram nos códigos da NCM 2915.39.39 (-54,1%); 2917.14.00 (-33,5%); 2917.12.10 (-26,1%); 2905.14.10 (-24,6%); e 2914.12.00 (-16,2%). Também houve retrações mais moderadas nos códigos da NCM 2828.90.20 e 2917.32.00. Esses casos sugerem que, para determinados produtos, a medida pode ter contribuído, sim, para reduzir ou moderar a importação.

121. Ainda assim, a leitura agregada do Quadro 27 aponta para a persistência de um cenário de pressão importadora em parte relevante dos produtos analisados. Embora existam casos de retração dos volumes, a predominância de variações positivas das quantidades importadas, associada à queda generalizada dos preços médios, indica que a elevação tarifária não afastou de forma homogênea os desequilíbrios comerciais conjunturais. Em síntese, os dados sugerem efeitos moderadores em alguns produtos, mas com manutenção de volumes elevados de importação e preços deprimidos para a maioria dos códigos NCM examinados.

122. O Quadro 28 , a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para os últimos 48 (quarenta e oito) meses (jul/2022 - jun/2026), em valor, volume e preço médio.

Quadro 28 - Importações Brasileiras - Jul/2022 - Jun/2026

Pleito	NCM	Valores em US\$ FOB							Volume em Kg						Preço Médio em US\$ FOB/Kg					
		P1 (Jul/22-Jun/23)	P2 (Jul/23-Jun/24)	P3 (Jul/24-Jun/25)	P4 (Jul/25-Jun/26)	Var. % P4xP3	Var. % P4xMédia P1-P3		P1 (Jul/22-Jun/23)	P2 (Jul/23-Jun/24)	P3 (Jul/24-Jun/25)	P4 (Jul/25-Jun/26)	Var. % P4xP3	Var. % P4xMédia P1-P3	P1 (Jul/22-Jun/23)	P2 (Jul/23-Jun/24)	P3 (Jul/24-Jun/25)	P4 (Jul/25-Jun/26)	Var. % P4xP3	Var. % P4xMédia P1-P3
1	2809.20.11	24.039.813	33.875.944	31.508.858	18.279.119	-42,0%	-38,7%		13.765.004	31.589.414	28.795.520	15.941.801	-44,6%	-35,5%	1,75	1,07	1,09	1,15	4,8%	-12,1%
2	2828.90.20	7.725.943	7.771.108	7.127.843	6.781.566	-4,9%	-10,1%		7.273.529	9.558.194	8.503.430	9.806.168	15,3%	16,1%	1,06	0,81	0,84	0,69	-17,5%	-23,5%
3	2836.30.00	13.465.106	22.730.194	16.929.469	24.098.287	42,3%	36,1%		28.559.308	70.705.575	54.642.668	85.985.769	57,4%	67,6%	0,47	0,32	0,31	0,28	-9,5%	-23,8%
4	2905.14.10	695.386	871.737	849.324	566.108	-33,3%	-29,7%		701.503	939.459	769.550	594.649	-22,7%	-26,0%	0,99	0,93	1,10	0,95	-13,7%	-5,5%
5	2907.11.00	3.376.876	10.001.280	7.492.552	4.238.920	-43,4%	-39,1%		2.710.121	8.529.402	6.233.109	4.215.765	-32,4%	-27,6%	1,25	1,17	1,20	1,01	-16,4%	-16,7%
6	2914.12.00	2.261.036	3.812.671	4.119.970	2.263.251	-45,1%	-33,4%		1.334.874	2.800.687	2.542.846	1.753.548	-31,0%	-21,2%	1,69	1,36	1,62	1,29	-20,3%	-17,2%
7	2915.31.00	1.463.560	1.519.979	1.467.518	2.921.628	99,1%	96,9%		992.406	1.307.257	1.279.589	3.192.285	149,5%	167,6%	1,47	1,16	1,15	0,92	-20,2%	-27,4%
8	2915.33.00	7.528.976	8.857.347	11.128.729	9.215.318	-17,2%	0,5%		4.819.949	7.188.081	8.909.885	8.495.777	-4,6%	21,8%	1,56	1,23	1,25	1,08	-13,2%	-19,5%
9	2915.39.39	3.198.351	5.664.853	3.262.605	1.846.946	-43,4%	-54,3%		1.610.011	3.942.237	1.547.890	753.999	-51,3%	-68,1%	1,99	1,44	2,11	2,45	16,2%	32,9%
10	2917.12.10	2.920.295	6.639.238	2.896.185	2.532.058	-12,6%	-39,0%		1.865.906	4.809.459	2.181.999	2.403.011	10,1%	-18,6%	1,57	1,38	1,33	1,05	-20,6%	-26,0%
11	2917.14.00	24.025.073	25.354.139	16.646.911	10.731.980	-35,5%	-51,2%		17.527.016	26.027.112	16.725.030	12.852.203	-23,2%	-36,0%	1,37	0,97	1,00	0,84	-16,1%	-25,0%

12	2917.19.30	7.290.175	7.124.467	8.439.630	6.993.474	-17,1%	-8,2%	2.668.745	4.028.101	4.855.070	4.583.036	-5,6%	19,0%	2,73	1,77	1,74	1,53	-12,2%	-26,6%
13	2917.32.00	24.838.967	22.652.718	18.154.093	19.594.901	7,9%	-10,5%	13.924.690	14.584.557	11.882.215	14.458.532	21,7%	7,4%	1,78	1,55	1,53	1,36	-11,3%	-16,4%
14	2917.33.00	7.677.792	6.474.108	5.628.876	5.458.350	-3,0%	-17,2%	4.964.458	4.425.369	4.029.370	4.618.686	14,6%	3,3%	1,55	1,46	1,40	1,18	-15,4%	-19,5%
15	2921.22.00	9.046.091	21.209.644	16.943.874	10.536.024	-37,8%	-33,0%	2.219.809	7.582.923	5.919.384	3.837.663	-35,2%	-26,8%	4,08	2,80	2,86	2,75	-4,1%	-15,4%
16	2922.11.00	16.914.484	14.756.967	18.919.611	14.832.921	-21,6%	-12,0%	9.162.458	12.025.931	14.827.590	14.241.914	-3,9%	18,6%	1,85	1,23	1,28	1,04	-18,4%	-28,2%
17	3402.39.90	59.233.855	60.696.722	64.628.365	79.709.430	23,3%	29,6%	32.161.899	43.407.046	38.048.448	41.812.119	9,9%	10,4%	1,84	1,40	1,70	1,91	12,2%	15,8%
18	3901.10.20	16.586.597	14.919.680	15.741.547	21.217.924	34,8%	34,7%	11.024.387	12.884.442	12.277.775	18.153.854	47,9%	50,5%	1,50	1,16	1,28	1,17	-8,8%	-11,1%
19	3901.10.30	650.792.128	503.427.158	539.726.251	562.664.602	4,2%	-0,4%	492.843.202	472.233.825	457.502.309	478.764.714	4,6%	1,0%	1,32	1,07	1,18	1,18	-0,4%	-1,1%
20	3901.20.29	518.660.588	629.324.003	699.555.960	701.998.996	0,3%	14,0%	396.067.181	580.315.031	625.877.747	658.831.919	5,3%	23,4%	1,31	1,08	1,12	1,07	-4,7%	-9,0%
21	3901.30.90	62.084.849	67.431.541	59.652.306	56.307.896	-5,6%	-10,7%	22.291.339	34.353.377	34.586.530	37.054.693	7,1%	21,8%	2,79	1,96	1,72	1,52	-11,9%	-29,6%
22 e 30	3901.40.00	685.336.236	676.635.551	777.668.746	839.063.925	7,9%	17,6%	504.153.569	634.064.803	658.899.248	763.455.711	15,9%	27,4%	1,36	1,07	1,18	1,10	-6,9%	-8,6%
23	3902.10.20	407.752.752	470.553.998	542.831.239	586.636.562	8,1%	23,8%	314.809.617	418.944.865	459.041.734	514.147.109	12,0%	29,3%	1,30	1,12	1,18	1,14	-3,5%	-4,9%
24	3902.30.00	258.715.008	267.633.830	317.807.331	331.841.106	4,4%	17,9%	163.324.729	198.178.847	214.576.986	231.198.527	7,7%	20,4%	1,58	1,35	1,48	1,44	-3,1%	-2,5%
25	3903.11.20	37.331.938	48.487.850	56.356.890	74.120.497	31,5%	56,4%	25.640.103	37.575.583	41.024.101	59.761.182	45,7%	72,0%	1,46	1,29	1,37	1,24	-9,7%	-9,7%
26	3903.90.90	52.358.358	53.480.636	52.915.334	51.816.952	-2,1%	-2,1%	19.584.492	27.113.660	28.223.037	28.092.927	-0,5%	12,5%	2,67	1,97	1,87	1,84	-1,6%	-15,1%
27	3904.10.10	330.764.715	384.939.386	462.816.284	514.911.421	11,3%	31,1%	331.676.398	462.091.519	559.361.395	584.761.196	4,5%	29,6%	1,00	0,83	0,83	0,88	6,4%	-0,6%
28	3907.61.00	63.788.096	88.250.454	125.516.090	82.204.963	-34,5%	-11,1%	52.178.248	83.772.191	117.159.193	79.182.038	-32,4%	-6,1%	1,22	1,05	1,07	1,04	-3,1%	-7,0%
29	3907.91.00	15.227.206	13.606.356	14.916.600	14.262.958	-4,4%	-2,2%	3.737.158	4.236.066	4.737.642	4.904.990	3,5%	15,8%	4,07	3,21	3,15	2,91	-7,6%	-16,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

123. Os dados relativos aos últimos 48 meses indicam comportamento heterogêneo das importações brasileiras dos produtos abrangidos pelos pleitos ora sob análise, mas com sinais relevantes de persistência da pressão importadora em determinados códigos. Na comparação de P4 (Jul/25 - Jun/26), com a média de P1 - P3 (Jul/22 - Jun/25), observa-se aumento do volume importado em 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, com destaque para: NCM 2915.31.00 (+167,6%), NCM 3903.11.20 (+72,0%), NCM 2836.30.00 (+67,6%) e 3901.10.20 (+50,5%). Esse resultado sugere que, para parte dos produtos examinados, o nível recente de importações permaneceu superior à média observada nos três períodos anteriores. Por outro lado, 9 (nove) códigos NCM apresentaram retração do volume importado em P4 frente à média de P1 a P3: NCM 2915.39.39 (-68,1%), NCM 2917.14.00 (-36,0%), NCM 2809.20.11 (-35,5%), NCM 2907.11.00 (-27,6%), NCM 2921.22.00 (-26,8%), 2905.14.10 (-26,0%), NCM 2914.12.00 (-21,2%), NCM 2917.12.10 (-18,6%) e NCM 3907.61.00 (-6,1%).

124. O comportamento dos preços médios, aliás, reforça a percepção de que a concorrência externa permaneceu relevante em vários segmentos. Em 27 (vinte e sete) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o preço médio de P4 ficou abaixo da média de P1 a P3, com destaque para os códigos da NCM 3901.30.90 (-29,6%), NCM 2922.11.00 (-28,2%), NCM 2915.31.00 (-27,4%), NCM 2917.19.30 (-26,6%), 2917.12.10 (-26,0%), 2917.14.00 (-25,0%), 2836.30.00 (-23,8%) e 2828.90.20 (-23,5%). Em 19 (dezenove) desses 27 (vinte e sete) casos, a redução do preço médio ocorreu simultaneamente ao aumento do volume importado, demonstrando a pressão concorrencial exercida pelo produto importado.

125. Em 2 (dois) códigos NCM o preço médio registrado em P4 foi maior que o preço médio registrado entre P1 e P3: NCM 2915.39.39 (+32,9%) e 3402.39.90 (+15,8%). Desses dois códigos, ressalta-se que em um deles, o código NCM 2915.39.39, o movimento de aumento do preço médio é acompanhado, inclusive, de retração do volume importado.

126. Em síntese, a análise dos últimos 48 meses indica que, embora alguns códigos tenham apresentado arrefecimento recente das importações, em especial o código NCM 2915.39.39, persistem focos relevantes de pressão importadora em parte dos produtos analisados. A combinação entre volumes superiores à média recente e preços médios inferiores, observada em determinados itens, fornece elemento adicional para sustentar que a exposição da indústria doméstica à concorrência externa permanece significativa em segmentos específicos do pleito.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

127. Acerca da análise dos eventuais efeitos da medida de elevação tarifária, procedeu-se a comparação entre a média mensal do volume e do preço das importações nos 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos (Período Pré-Elevação), com os mesmos indicadores observados no período da primeira elevação tarifária, tal como previamente mencionado pelas Resoluções Gecex nº 648/2024 e nº 672/2024 (1º Período de Elevação Tarifária), bem como no atual período de novembro de 2025 a junho de 2026, que constitui o atual período de elevação tarifária, tendo em vista o disposto nas Resoluções Gecex nº 800/2025 e nº 881/2025 (2º Período de Elevação Tarifária).

128. O Quadro 29, a seguir, ilustra avaliação dos efeitos das medidas de elevação tarifária sobre o volume importado, mediante comparação entre a média mensal do período pré-aplicação da medida, de novembro de 2023 a outubro de 2024, e as médias mensais observadas no primeiro período de aplicação, de novembro de 2024 a outubro de 2025, e no segundo período de aplicação, de novembro de 2025 a junho de 2026.

Quadro 29 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária - Volume Importado

Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		1º Período de Elevação Tarifária			2º Período de Elevação Tarifária		
		Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Var. (%)	Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Var. (%)
			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)		(D)	(E) = [(D) - (A)]/(A)
1	2809.20.11	Nov/23 - Out/24	2.489.841	Nov/24 - Out/25	2.037.113	-18,2%	Nov/25 - Jun/2026	1.279.318	-48,6%
2	2828.90.20	Dez/23 - Nov/24	744.611	Dez/24 - Nov/25	637.485	-14,4%	Dez/25 - Jun/2026	1.008.970	35,5%
3	2836.30.00	Nov/23 - Out/24	5.798.937	Nov/24 - Out/25	5.126.018	-11,6%	Nov/25 - Jun/2026	7.578.462	30,7%
4	2905.14.10	Nov/23 - Out/24	78.349	Nov/24 - Out/25	38.986	-50,2%	Nov/25 - Jun/2026	64.715	-17,4%
5	2907.11.00	Nov/23 - Out/24	650.093	Nov/24 - Out/25	516.859	-20,5%	Nov/25 - Jun/2026	299.173	-54,0%
6	2914.12.00	Nov/23 - Out/24	267.967	Nov/24 - Out/25	149.639	-44,2%	Nov/25 - Jun/2026	159.317	-40,5%
7	2915.31.00	Nov/23 - Out/24	130.441	Nov/24 - Out/25	89.811	-31,1%	Nov/25 - Jun/2026	335.545	157,2%
8	2915.33.00	Nov/23 - Out/24	667.012	Nov/24 - Out/25	773.884	16,0%	Nov/25 - Jun/2026	648.068	-2,8%
9	2915.39.39	Nov/23 - Out/24	243.844	Nov/24 - Out/25	106.698	-56,2%	Nov/25 - Jun/2026	64.551	-73,5%
10	2917.12.10	Nov/23 - Out/24	307.183	Nov/24 - Out/25	189.770	-38,2%	Nov/25 - Jun/2026	177.303	-42,3%
11	2917.14.00	Nov/23 - Out/24	1.976.632	Nov/24 - Out/25	1.027.430	-48,0%	Nov/25 - Jun/2026	1.209.474	-38,8%
12	2917.19.30	Nov/23 - Out/24	367.096	Nov/24 - Out/25	396.785	8,1%	Nov/25 - Jun/2026	402.635	9,7%
13	2917.32.00	Nov/23 - Out/24	1.110.506	Nov/24 - Out/25	1.016.684	-8,4%	Nov/25 - Jun/2026	1.174.108	5,7%
14	2917.33.00	Nov/23 - Out/24	263.849	Nov/24 - Out/25	331.363	25,6%	Nov/25 - Jun/2026	437.073	65,7%
15	2921.22.00	Nov/23 - Out/24	492.553	Nov/24 - Out/25	437.453	-11,2%	Nov/25 - Jun/2026	405.848	-17,6%
16	2922.11.00	Nov/23 - Out/24	1.093.673	Nov/24 - Out/25	1.338.239	22,4%	Nov/25 - Jun/2026	1.091.652	-0,2%
17	3402.39.90	Nov/23 - Out/24	3.951.515	Nov/24 - Out/25	3.190.703	-19,3%	Nov/25 - Jun/2026	3.108.023	-21,3%
18	3901.10.20	Nov/23 - Out/24	1.501.202	Nov/24 - Out/25	1.169.244	-22,1%	Nov/25 - Jun/2026	1.175.122	-21,7%
19	3901.10.30	Nov/23 - Out/24	42.691.228	Nov/24 - Out/25	39.523.393	-7,4%	Nov/25 - Jun/2026	37.211.960	-12,8%
20	3901.20.29	Nov/23 - Out/24	55.479.004	Nov/24 - Out/25	51.388.447	-7,4%	Nov/25 - Jun/2026	54.940.218	-1,0%
21	3901.30.90	Nov/23 - Out/24	3.173.459	Nov/24 - Out/25	2.751.178	-13,3%	Nov/25 - Jun/2026	3.284.643	3,5%
22	3901.40.00	Nov/23 - Out/24	58.830.296	Nov/24 - Out/25	58.278.711	-0,9%	Nov/25 - Jun/2026	62.047.644	5,5%

23	3902.10.20	Nov/23 - Out/24	40.068.563	Nov/24 - Out/25	37.740.911	-5,8%	Nov/25 - Jun/2026	43.352.558	8,2%
24	3902.30.00	Nov/23 - Out/24	18.125.082	Nov/24 - Out/25	17.548.118	-3,2%	Nov/25 - Jun/2026	19.927.068	9,9%
25	3903.11.20	Nov/23 - Out/24	3.679.672	Nov/24 - Out/25	3.541.095	-3,8%	Nov/25 - Jun/2026	5.278.876	43,5%
26	3903.90.90	Nov/23 - Out/24	2.514.310	Nov/24 - Out/25	2.280.497	-9,3%	Nov/25 - Jun/2026	2.321.594	-7,7%
27	3904.10.10	Nov/23 - Out/24	42.732.172	Nov/24 - Out/25	49.236.599	15,2%	Nov/25 - Jun/2026	46.878.398	9,7%
28	3907.61.00	Nov/23 - Out/24	7.331.408	Nov/24 - Out/25	9.764.655	33,2%	Nov/25 - Jun/2026	6.726.915	-8,2%
29	3907.91.00	Nov/23 - Out/24	369.464	Nov/24 - Out/25	422.768	14,4%	Nov/25 - Jun/2026	379.845	2,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

129. Na análise da quantidade média importada no primeiro período de elevação tarifária em relação ao período pré-elevação tarifária, observa-se redução do volume médio importado em 22 (vinte e dois) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o que sugere efeito inicial relevante de contenção das importações após a elevação tarifária. As maiores retrações foram verificadas nas NCMs 2915.39.39 (-56,2%), 2905.14.10 (-50,2%), 2917.14.00 (-48,0%), 2914.12.00 (-44,2%), 2917.12.10 (-38,2%), 2915.31.00 (-31,1%), 3901.10.20 (-22,1%), 2907.11.00 (-20,5%) e 3402.39.90 (-19,3%). Esse comportamento indica que, para a maioria dos produtos, a medida produziu redução inicial das importações em relação ao período pré-aplicação.

130. Por outro lado, 7 (sete) códigos NCM registraram aumento do volume médio importado no primeiro período de elevação tarifária em relação ao período pré-elevação. As altas ocorreram nos códigos da NCM 3907.61.00 (+33,2%), 2917.33.00 (+25,6%), 2922.11.00 (+22,4%), 2915.33.00 (+16,0%), 3904.10.10 (+15,2%), 3907.91.00 (+14,4%) e 2917.19.30 (+8,1%). Esses casos indicam que o efeito da elevação tarifária sobre os volumes importados não foi uniforme entre os produtos analisados.

131. No segundo período de elevação tarifária, o comportamento do indicador tornou-se mais diverso. Em 16 (dezesseis) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM, o volume médio importado permaneceu inferior ao período pré-elevação, com destaque para os códigos da NCM 2915.39.39 (-73,5%), 2907.11.00 (-54,0%), 2809.20.11 (-48,6%), 2917.12.10 (-42,3%), 2914.12.00 (-40,5%), 2917.14.00 (-38,8%), 3901.10.20 (-21,7%), 3402.39.90 (-21,3%), 2921.22.00 (-17,6%) e 2905.14.10 (-17,4%). Esses casos sugerem manutenção do efeito moderador da medida sobre a importação em parcela relevante dos produtos.

132. Entretanto, ainda no segundo período de elevação tarifária, nota-se que 13 (treze) códigos NCM registraram volume médio importado superior àquele observado no período pré-elevação, indicando retomada ou continuidade da pressão importadora em parte dos produtos. Os aumentos mais expressivos foram observados nos códigos da NCM 2915.31.00 (+157,2%), 2917.33.00 (+65,7%), 3903.11.20 (+43,5%), 2828.90.20 (+35,5%), e 2836.30.00 (+30,7%). Também apresentaram variação positiva as NCMs 3902.30.00, 3904.10.10, 2917.19.30, 3902.10.20, 2917.32.00, 3901.40.00, 3901.30.90 e 3907.91.00.

133. Considerando especificamente o segundo período de elevação tarifária em relação ao período pré-elevação, os códigos que registraram aumento igual ou superior a 30% no volume médio importado foram:

- 2915.31.00 (+157,2%),
- 2917.33.00 (+65,7%),
- 3903.11.20 (+43,5%);
- 3838.90.20 (+35,5%); e
- 2836.30.00 (+30,7%).

134. Assim, a análise do Quadro 29 indica que a elevação tarifária produziu efeito inicial de redução do volume importado na maioria dos produtos analisados. Contudo, no período mais recente, observa-se certa dispersão, com manutenção da redução em parte dos códigos NCM e retomada do crescimento em outros. Dessa forma, os dados revelam que a medida teve efeito moderador relevante, mas não homogêneo em relação aos códigos NCM ora observados.

135. O Quadro 30 a seguir, apresenta os resultados da análise equivalente acerca dos preços médios das importações.

Quadro 30 - Efeitos das Medida de Elevação Tarifária - Preço Médio das Importações

Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		1º Período de Elevação Tarifária			2º Período de Aplicação		
		Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)		(D)	(E) = [(D) - (A)]/(A)
1	2809.20.11	Nov/23 - Out/24	1,07	Nov/24 - Out/25	1,11	4,2%	Nov/25 - Jun/2026	1,15	7,7%
2	2828.90.20	Dez/23 - Nov/24	0,80	Dez/24 - Nov/25	0,77	-4,1%	Dez/25 - Jun/2026	0,70	-13,1%
3	2836.30.00	Nov/23 - Out/24	0,32	Nov/24 - Out/25	0,30	-5,8%	Nov/25 - Jun/2026	0,27	-15,7%
4	2905.14.10	Nov/23 - Out/24	1,00	Nov/24 - Out/25	1,14	13,3%	Nov/25 - Jun/2026	0,91	-9,0%
5	2907.11.00	Nov/23 - Out/24	1,23	Nov/24 - Out/25	1,11	-9,5%	Nov/25 - Jun/2026	0,97	-21,0%
6	2914.12.00	Nov/23 - Out/24	1,45	Nov/24 - Out/25	1,60	10,2%	Nov/25 - Jun/2026	1,24	-14,6%
7	2915.31.00	Nov/23 - Out/24	1,11	Nov/24 - Out/25	1,10	-1,2%	Nov/25 - Jun/2026	0,91	-18,6%
8	2915.33.00	Nov/23 - Out/24	1,24	Nov/24 - Out/25	1,21	-2,7%	Nov/25 - Jun/2026	1,06	-14,5%
9	2915.39.39	Nov/23 - Out/24	1,58	Nov/24 - Out/25	2,23	41,2%	Nov/25 - Jun/2026	2,41	52,6%
10	2917.12.10	Nov/23 - Out/24	1,34	Nov/24 - Out/25	1,19	-11,5%	Nov/25 - Jun/2026	1,06	-21,2%
11	2917.14.00	Nov/23 - Out/24	0,98	Nov/24 - Out/25	0,97	-0,3%	Nov/25 - Jun/2026	0,81	-16,6%
12	2917.19.30	Nov/23 - Out/24	1,79	Nov/24 - Out/25	1,71	-4,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,45	-19,2%
13	2917.32.00	Nov/23 - Out/24	1,57	Nov/24 - Out/25	1,45	-7,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,34	-14,9%
14	2917.33.00	Nov/23 - Out/24	1,51	Nov/24 - Out/25	1,32	-12,4%	Nov/25 - Jun/2026	1,17	-22,7%
15	2921.22.00	Nov/23 - Out/24	2,65	Nov/24 - Out/25	2,98	12,6%	Nov/25 - Jun/2026	2,65	-0,2%
16	2922.11.00	Nov/23 - Out/24	1,26	Nov/24 - Out/25	1,18	-6,6%	Nov/25 - Jun/2026	1,05	-16,9%
17	3402.39.90	Nov/23 - Out/24	1,41	Nov/24 - Out/25	1,87	32,0%	Nov/25 - Jun/2026	1,92	36,0%
18	3901.10.20	Nov/23 - Out/24	1,18	Nov/24 - Out/25	1,19	0,4%	Nov/25 - Jun/2026	1,22	3,4%
19	3901.10.30	Nov/23 - Out/24	1,11	Nov/24 - Out/25	1,15	4,0%	Nov/25 - Jun/2026	1,22	10,0%
20	3901.20.29	Nov/23 - Out/24	1,11	Nov/24 - Out/25	1,06	-4,2%	Nov/25 - Jun/2026	1,09	-1,1%
21	3901.30.90	Nov/23 - Out/24	1,85	Nov/24 - Out/25	1,66	-10,5%	Nov/25 - Jun/2026	1,50	-19,2%
22	3901.40.00	Nov/23 - Out/24	1,09	Nov/24 - Out/25	1,13	3,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,13	3,1%
23	3902.10.20	Nov/23 - Out/24	1,15	Nov/24 - Out/25	1,14	-0,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,16	0,4%
24	3902.30.00	Nov/23 - Out/24	1,42	Nov/24 - Out/25	1,44	1,3%	Nov/25 - Jun/2026	1,44	1,2%
25	3903.11.20	Nov/23 - Out/24	1,34	Nov/24 - Out/25	1,26	-5,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,28	-5,0%
26	3903.90.90	Nov/23 - Out/24	1,97	Nov/24 - Out/25	1,79	-9,2%	Nov/25 - Jun/2026	1,89	-4,3%
27	3904.10.10	Nov/23 - Out/24	0,83	Nov/24 - Out/25	0,83	0,3%	Nov/25 - Jun/2026	0,89	7,2%
28	3907.61.00	Nov/23 - Out/24	1,08	Nov/24 - Out/25	1,05	-2,9%	Nov/25 - Jun/2026	1,04	-3,9%
29	3907.91.00	Nov/23 - Out/24	3,08	Nov/24 - Out/25	2,93	-4,6%	Nov/25 - Jun/2026	3,01	-2,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

136. No primeiro período de elevação tarifária, observa-se redução do preço médio das importações, comparativamente ao preço médio do período pré-elevação, em 18 (dezoito) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados. As maiores retrações foram verificadas nos códigos da NCM 2917.33.00 (-12,4%), 2917.12.10 (-11,5%), 3901.30.90 (-10,5%), 2907.11.00 (-9,5%), 3903.90.90 (-9,2%), 2917.32.00 (-7,9%), 2922.11.00 (-6,6%), 3903.11.20 (-5,9%) e 2836.30.00 (-5,8%). Esse comportamento indica que, para parcela majoritária dos produtos, a elevação tarifária não foi acompanhada de aumento dos preços praticados pelos exportadores estrangeiros; ao contrário, houve redução dos preços médios em diversos códigos. Por outro lado, 11 (onze) códigos NCM registraram aumento do preço médio no primeiro período de elevação tarifária em relação ao período pré-elevação, com destaque

para os códigos NCM 2915.39.39 (+41,2%), 3402.39.90 (+32,0%), 2905.14.10 (+13,3%), 2921.22.00 (+12,6%) e 2914.12.00 (+10,2%). Também houve aumentos mais moderados nas NCMs 2809.20.11, 3901.10.30, 3901.40.00, 3902.30.00, 3901.10.20 e 3904.10.10. Esses casos sugerem comportamento distinto entre os produtos, possivelmente associado a diferenças de composição das importações, origens, fornecedores ou condições específicas de mercado.

137. Com base na comparação entre o preço médio das importações do segundo período de elevação tarifária e o preço médio do período pré-elevação, observou-se que a queda dos preços médios torna-se mais disseminada. Em 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos analisados, o preço médio das importações foi inferior ao observado no período pré-aplicação. As reduções mais expressivas ocorreram nas NCMs 2917.33.00 (-22,7%), 2917.12.10 (-21,2%), 2907.11.00 (-21,0%), 3901.30.90 (-19,2%), 2917.19.30 (-19,2%), 2915.31.00 (-18,6%), 2922.11.00 (-16,9%), 2917.14.00 (-16,6%) e 2836.30.00 (-15,7%). Esse resultado sugere intensificação da pressão concorrencial por preços no período mais recente.

138. Considerando especificamente o segundo período de elevação tarifária em relação ao período pré-aplicação, 9 (nove) códigos apresentaram aumento do preço médio FOB: 2915.39.39 (+52,6%), 3402.39.90 (+36,0%), 3901.10.30 (+10,0%), 2809.20.11 (+7,7%), 3904.10.10 (+7,2%), 3901.10.20 (+3,4%), 3901.40.00 (+3,1%), 3902.30.00 (+1,2%) e 3902.10.20 (+0,4%). Nos demais códigos, os preços médios ficaram abaixo do patamar observado antes da aplicação da medida.

139. A leitura conjunta dos dados indica, portanto, que a elevação tarifária não eliminou a pressão de preços exercida pelos produtos importados. Embora alguns códigos tenham apresentado aumento do preço médio das importações, especialmente no primeiro período de elevação tarifária, o segundo período de elevação tarifária revelou queda generalizada dos preços médios em relação ao período pré-aplicação.

Das Exportações em Valor, Volume e do Preço Médio

140. O Quadro 31, abaixo, apresenta a evolução das exportações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025:

Quadro 31 – Exportações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025																			
Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB						Volume Em Kg						Preço Médio em US\$/Kg					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	2809.20.11	26.524.949	20.956.451	17.539.632	16.315.227	-7,0%	-38,5%	15.477.682	10.877.148	10.894.690	11.354.541	4,2%	-26,6%	1,71	1,93	1,61	1,44	-10,7%	-16,2%
2	2828.90.20	1.036.973	703.838	726.302	613.199	-15,6%	-40,9%	525.191	363.600	442.835	426.158	-3,8%	-18,9%	1,97	1,94	1,64	1,44	-12,3%	-27,1%
3	2836.30.00	1.706.848	1.666.330	1.485.469	1.030.309	-30,6%	-39,6%	2.639.310	2.193.408	2.021.983	1.444.515	-28,6%	-45,3%	0,65	0,76	0,73	0,71	-2,9%	10,3%
4	2905.14.10	4.385.931	518.641	7.404.767	4.070.356	-45,0%	-7,2%	4.331.997	306.824	9.366.605	5.359.572	-42,8%	23,7%	1,01	1,69	0,79	0,76	-3,9%	-25,0%
5	2907.11.00	45.721.038	33.350.740	36.210.571	23.131.659	-36,1%	-49,4%	32.466.364	28.424.353	33.252.509	21.176.139	-36,3%	-34,8%	1,41	1,17	1,09	1,09	0,3%	-22,4%
6	2914.12.00	11.568.490	3.353.187	7.842.860	5.057.581	-35,5%	-56,3%	6.249.534	2.066.684	6.243.735	4.046.124	-35,2%	-35,3%	1,85	1,62	1,26	1,25	-0,5%	-32,5%
7	2915.31.00	56.853.000	30.664.326	21.703.468	11.639.625	-46,4%	-79,5%	43.911.898	24.189.746	20.043.338	10.629.675	-47,0%	-75,8%	1,29	1,27	1,08	1,10	1,1%	-15,4%
8	2915.33.00	1.760.845	1.045.335	271.463	125.840	-53,6%	-92,9%	870.980	602.506	153.334	74.687	-51,3%	-91,4%	2,02	1,73	1,77	1,68	-4,8%	-16,7%
9	2915.39.39	6.135.279	5.692.606	5.117.795	4.069.547	-20,5%	-33,7%	2.662.271	2.245.094	2.132.901	1.808.266	-15,2%	-32,1%	2,30	2,54	2,40	2,25	-6,2%	-2,3%
10	2917.12.10	35.493.423	12.739.728	17.145.514	3.725.000	-78,3%	-89,5%	18.638.251	6.743.500	9.035.750	2.075.275	-77,0%	-88,9%	1,90	1,89	1,90	1,79	-5,4%	-5,7%
11	2917.14.00	3.477.644	111.332	72.700	563.060	674,5%	-83,8%	104.500	40.000	47.000	396.250	743,1%	279,2%	33,28	2,78	1,55	1,42	-8,1%	-95,7%
12	2917.19.30	34.372	110.802	203.518	237.197	16,5%	590,1%	3.154	18.306	60.339	60.765	0,7%	1826,6%	10,90	6,05	3,37	3,90	15,7%	-64,2%
13	2917.32.00	98.141	598.729	61.061	18.862	-69,1%	-80,8%	33.061	239.481	30.391	7.681	-74,7%	-76,8%	2,97	2,50	2,01	2,46	22,2%	-17,3%
14	2917.33.00	1.487.074	107.602	620.001	3.486	-99,4%	-99,8%	627.165	51.140	235.125	955	-99,6%	-99,8%	2,37	2,10	2,64	3,65	38,4%	53,9%
15	2921.22.00	4.133.430	1.258.991	1.464.514	861.634	-41,2%	-79,2%	1.114.490	427.030	548.640	287.363	-47,6%	-74,2%	3,71	2,95	2,67	3,00	12,3%	-19,2%
16	2922.11.00	3.280.812	2.886.456	5.712.059	456.774	-92,0%	-86,1%	1.332.094	1.593.656	3.344.273	215.695	-93,6%	-83,8%	2,46	1,81	1,71	2,12	24,0%	-14,0%
17	3402.39.90	21.237.407	18.957.963	29.489.194	26.536.515	-10,0%	25,0%	7.344.797	8.063.937	10.286.263	9.529.758	-7,4%	29,7%	2,89	2,35	2,87	2,78	-2,9%	-3,7%
18	3901.10.20	1.599.052	1.944.657	1.706.258	1.773.456	3,9%	10,9%	1.315.194	2.028.208	1.416.215	2.020.504	42,7%	53,6%	1,22	0,96	1,20	0,88	-27,1%	-27,8%
19	3901.10.30	366.039.171	388.855.597	444.307.322	455.784.142	2,6%	24,5%	241.693.733	314.432.848	329.878.596	372.461.865	12,9%	54,1%	1,51	1,24	1,35	1,22	-9,1%	-19,2%
20	3901.20.29	328.247.044	297.565.424	341.139.011	308.348.947	-9,6%	-6,1%	245.267.419	220.723.457	254.201.052	243.873.712	-4,1%	-0,6%	1,34	1,35	1,34	1,26	-5,8%	-5,5%
21	3901.30.90	71.216.761	98.708.480	83.491.975	69.034.456	-17,3%	-3,1%	25.758.213	42.780.915	39.993.288	41.377.946	3,5%	60,6%	2,76	2,31	2,09	1,67	-20,1%	-39,7%
22 e 30	3901.40.00	809.704	169.801	797.204	1.317.274	65,2%	62,7%	283.596	75.720	429.447	1.010.817	135,4%	256,4%	2,86	2,24	1,86	1,30	-29,8%	-54,4%
23	3902.10.20	202.324.182	131.969.989	128.041.482	129.841.041	1,4%	-35,8%	135.413.265	125.096.481	107.086.207	128.570.850	20,1%	-5,1%	1,49	1,05	1,20	1,01	-15,5%	-32,4%
24	3902.30.00	200.874.917	135.703.195	129.792.662	123.010.197	-5,2%	-38,8%	122.323.857	109.069.623	89.082.413	91.522.943	2,7%	-25,2%	1,64	1,24	1,46	1,34	-7,8%	-18,2%
25	3903.11.20	29.766.597	7.951.162	3.615.800	655.144	-81,9%	-97,8%	12.526.244	4.430.093	1.865.392	371.390	-80,1%	-97,0%	2,38	1,79	1,94	1,76	-9,0%	-25,8%
26	3903.90.90	55.792.709	18.511.857	21.726.773	15.477.257	-28,8%	-72,3%	29.529.689	11.739.929	14.280.301	10.683.637	-25,2%	-63,8%	1,89	1,58	1,52	1,45	-4,8%	-23,3%
27	3904.10.10	32.249.113	11.536.565	1.489.595	766.838	-48,5%	-97,6%	24.495.432	15.951.488	1.680.692	658.506	-60,8%	-97,3%	1,32	0,72	0,89	1,16	31,4%	-11,5%
28	3907.61.00	289.979.024	72.405.700	110.465.754	42.433.564	-61,6%	-85,4%	203.449.600	59.713.963	88.009.927	37.747.291	-57,1%	-81,4%	1,43	1,21	1,26	1,12	-10,4%	-21,1%
29	3907.91.00	16.716.513	18.531.333	19.679.517	20.967.120	6,5%	25,4%	5.880.205	7.549.621	7.857.213	8.709.090	10,8%	48,1%	2,84	2,45	2,50	2,41	-3,9%	-15,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

141. Na comparação entre 2025 e 2024, observa-se retração do volume exportado em parcela majoritária dos códigos analisados., com 19 (dezenove) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados tendo registrado redução do volume exportado no período 2024 - 2025, com quedas particularmente expressivas nos códigos NCM 2917.33.00 (-99,6%), 2922.11.00 (-93,6%), 3903.11.20 (-80,1%), 2917.12.10 (-77,0%), 2917.32.00 (-74,7%), 3904.10.10 (-60,8%), 3907.61.00 (-57,1%) e 2915.33.00 (-51,3%). Também se verificaram retrações relevantes nas NCMs 2921.22.00 (-47,6%), 2915.31.00 (-47,0%), 2905.14.10 (-42,8%), 2907.11.00 (-36,3%) e 2914.12.00 (-35,2%). Esse comportamento indica perda de dinamismo exportador em parte importante dos produtos analisados no último ano da série.

142. Considerando especificamente a comparação do volume exportado de 2025 com 2024, os códigos que registraram maior queda foram:

- 2915.33.00 (-51,3%),
- 2917.12.10 (-77,0%),
- 2917.32.00 (-74,7%),
- 2917.33.00 (-99,6%),
- 2922.11.00 (-93,6%),
- 3903.11.20 (-80,1%),
- 3904.10.10 (-60,8%) e
- 3907.61.00 (-57,1%).

143. Por outro lado, alguns códigos registraram expansão do volume exportado em 2025 frente a 2024. Os aumentos mais expressivos ocorreram nos códigos da NCM 2917.14.00 (+743,1%), 3901.40.00 (+135,4%) e 3901.10.20 (+42,7%). Também apresentaram crescimento as NCMs 3902.10.20 (+20,1%), 3901.10.30 (+12,9%), 3907.91.00 (+10,8%), 3901.30.90 (+3,5%), 3902.30.00 (+2,7%), 2917.19.30 (+0,7%) e 2809.20.11 (+4,2%). Ressalte-se, contudo, que alguns aumentos percentuais elevados decorrem de bases exportadas relativamente reduzidas no ano anterior.

144. Na comparação entre 2025 e 2022, o quadro também revela tendência predominante de retração da quantidade exportada, haja vista que 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) registraram volume de exportação em 2025 inferior àquele observado em 2022. As reduções mais acentuadas de volume foram observadas nos códigos da NCM 2917.33.00 (-99,8%), 3904.10.10 (-97,3%), 3903.11.20 (-97,0%), 2915.33.00 (-91,4%), 2917.12.10 (-88,9%), 2922.11.00 (-83,8%), 3907.61.00 (-81,4%), 2917.32.00 (-76,8%), 2915.31.00 (-75,8%), 2921.22.00 (-74,2%) e 3903.90.90 (-63,8%).

145. Quanto aos preços médios de exportação, observa-se predominância de redução na comparação entre 2025 e 2022. Em 27 (vinte e sete) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o preço médio exportado em 2025 ficou abaixo do observado em 2022, com quedas expressivas em NCMs como 2917.14.00 (-95,7%), 2917.19.30 (-64,2%), 3901.40.00 (-54,4%), 3901.30.90 (-39,7%), 2914.12.00 (-32,5%), 3902.10.20 (-32,4%), 2828.90.20 (-27,1%), 3901.10.20 (-27,8%), 3903.11.20 (-25,8%), 2905.14.10 (-25,0%) e 3903.90.90 (-23,3%). Tal comportamento mostra que, mesmo nos casos em que houve manutenção ou crescimento de volumes exportados, os preços médios internacionais permaneceram pressionados em parte relevante dos produtos.

146. Em síntese, os dados de exportação indicam quadro predominantemente adverso para a inserção externa de diversos produtos químicos analisados, com retração de volumes exportados em parcela majoritária dos códigos NCM analisados na comparação entre 2025 e 2024 e, em muitos casos, também em relação a 2022. Embora alguns produtos tenham registrado expansão pontual das exportações, a queda generalizada dos preços médios e a redução expressiva dos volumes exportados em diversos códigos reforçam a necessidade de avaliação do contexto concorrencial mais amplo enfrentado pela indústria doméstica.

147. O Quadro 32 a seguir, apresenta os dados de exportações para o período de janeiro a junho de 2026, em comparação com janeiro a junho de 2025.

Quadro 32 – Exportações em 2025/2026 - Período Janeiro a Junho

Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jun/2025 (A)	Jan-Jun/2026 (B)	Var. % BxA
1	2809.20.11	8.482.366	8.131.479	-4,1%	5.899.622	5.421.712	-8,1%	1,44	1,50	4,3%
2	2828.90.20	370.270	171.699	-53,6%	252.276	120.019	-52,4%	1,47	1,43	-2,5%
3	2836.30.00	586.130	689.687	17,7%	818.045	1.014.466	24,0%	0,72	0,68	-5,1%
4	2905.14.10	2.668.876	3.716.822	39,3%	3.618.152	4.998.717	38,2%	0,74	0,74	0,8%
5	2907.11.00	11.651.391	12.658.823	8,6%	10.091.750	11.088.308	9,9%	1,15	1,14	-1,1%
6	2914.12.00	4.037.733	3.525.957	-12,7%	3.252.779	1.918.400	-41,0%	1,24	1,84	48,1%
7	2915.31.00	7.153.130	6.467.143	-9,6%	6.289.367	6.044.013	-3,9%	1,14	1,07	-5,9%
8	2915.33.00	101.931	24.959	-75,5%	65.223	13.606	-79,1%	1,56	1,83	17,4%
9	2915.39.39	2.412.871	1.885.810	-21,8%	1.077.305	793.065	-26,4%	2,24	2,38	6,2%
10	2917.12.10	3.315.329	558.402	-83,2%	1.800.275	416.000	-76,9%	1,84	1,34	-27,1%
11	2917.14.00	386.990	6.513	-98,3%	253.750	3.000	-98,8%	1,53	2,17	42,4%
12	2917.19.30	173.949	56.166	-67,7%	46.444	13.412	-71,1%	3,75	4,19	11,8%
13	2917.32.00	5.121	8.810	72,0%	1.411	3.867	174,1%	3,63	2,28	-37,2%
14	2917.33.00	639	3.628	467,8%	175	781	346,3%	3,65	4,65	27,2%
15	2921.22.00	390.346	662.828	69,8%	130.643	224.640	71,9%	2,99	2,95	-1,2%
16	2922.11.00	316.227	162.710	-48,5%	160.706	80.249	-50,1%	1,97	2,03	3,0%
17	3402.39.90	14.116.512	9.885.044	-30,0%	4.666.576	4.075.939	-12,7%	3,03	2,43	-19,8%
18	3901.10.20	790.965	818.371	3,5%	906.636	907.913	0,1%	0,87	0,90	3,3%
19	3901.10.30	250.761.807	177.536.765	-29,2%	190.603.098	134.003.455	-29,7%	1,32	1,32	0,7%
20	3901.20.29	168.796.132	132.970.134	-21,2%	128.135.557	97.508.215	-23,9%	1,32	1,36	3,5%
21	3901.30.90	32.575.536	30.005.672	-7,9%	18.802.515	16.641.382	-11,5%	1,73	1,80	4,1%
22 e 30	3901.40.00	1.125.937	19.760.158	1655,0%	916.188	11.604.550	1166,6%	1,23	1,70	38,6%
23	3902.10.20	64.533.971	83.844.965	29,9%	61.853.233	71.463.795	15,5%	1,04	1,17	12,5%
24	3902.30.00	60.376.082	64.856.355	7,4%	42.471.954	45.974.607	8,2%	1,42	1,41	-0,8%
25	3903.11.20	377.344	826.669	119,1%	219.135	376.005	71,6%	1,72	2,20	27,7%
26	3903.90.90	7.228.914	5.440.108	-24,7%	4.669.429	3.604.700	-22,8%	1,55	1,51	-2,5%
27	3904.10.10	599.929	6.800.812	1033,6%	494.447	9.699.355	1861,7%	1,21	0,70	-42,2%
28	3907.61.00	26.765.427	18.664.573	-30,3%	22.848.385	16.880.424	-26,1%	1,17	1,11	-5,6%
29	3907.91.00	10.013.675	8.109.798	-19,0%	4.005.272	3.606.624	-10,0%	2,50	2,25	-10,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

148. Na comparação entre o 1º semestre de 2026 e o 1º semestre de 2025, observa-se retração do volume exportado em 17 (dezessete) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados. As quedas mais expressivas ocorreram nas NCMs 2917.14.00 (-98,8%), 2915.33.00 (-79,1%), 2917.12.10 (-76,9%), 2917.19.30 (-71,1%), 2828.90.20 (-52,4%), 2922.11.00 (-50,1%) e 2914.12.00 (-41,0%). Esse comportamento indica perda de dinamismo exportador em parcela relevante dos produtos no início de 2026.

149. Por outro lado, 12 (doze) códigos NCM apresentaram aumento do volume exportado no período analisado. Os maiores crescimentos foram observados nas NCMs 3904.10.10 (+1.861,7%), 3901.40.00 (+1.166,6%), 2917.33.00 (+346,3%), 2917.32.00 (+174,1%), 2921.22.00 (+71,9%), 3903.11.20 (71,6%) e 2905.14.10 (+38,2%). Também houve aumentos nas NCMs 2836.30.00 (+24,0%), 3902.10.20 (+15,5%), 2907.11.00 (+9,9%), 3902.30.00 (+8,2%) e 3901.10.20 (+0,1%). Ressalte-se, contudo, que aumentos percentuais muito elevados podem decorrer de bases exportadas reduzidas no período de comparação, devendo ser interpretados em conjunto com os valores absolutos exportados.

150. No que se refere aos preços médios de exportação, observa-se um comportamento heterogêneo no primeiro semestre de 2026 frente ao mesmo período de 2025. Dos códigos NCM analisados, 13 (treze) apresentaram redução do preço médio exportado, com destaque para as NCMs 3904.10.10 (-42,2%), 2917.32.00 (-37,2%) e 2917.12.10 (-27,1%). A queda dos preços médios em parte relevante dos produtos sugere manutenção de condições externas pressionadas, ainda que o comportamento varie significativamente entre os códigos. De outro lado, 16 (dezesseis) códigos NCM registraram aumento do preço médio exportado, com destaque para as NCMs 2914.12.00 (+48,1%), 2917.14.00 (+42,4%), 3901.40.00 (+38,6%), 3903.11.20 (+27,7%) e 2917.33.00 (+27,2%). Nesses casos, a elevação do preço médio pode refletir mudança de composição de produtos, destinos, condições contratuais ou conjuntura internacional específica.

151. Em síntese, as análises realizadas revelam cenário heterogêneo para as exportações no primeiro semestre de 2026. Embora alguns produtos tenham registrado forte expansão de volumes exportados, parcela majoritária dos códigos apresentou retração nas quantidades exportadas, e os preços médios também recuaram em número relevante de casos. Esses resultados indicam que, para diversos produtos analisados, a indústria doméstica continuou enfrentando limitações de inserção externa ou condições internacionais menos favoráveis.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

152. O Quadro 33, a seguir, apresenta detalhamento das principais origens das importações brasileiras em 2025 e respectivas preferências tarifárias.

Quadro 33– Principais Origens das Importações em 2025 & Preferências Tarifárias

Pleito	NCM	Participação no Volume Importado Total (%)					Preço Médio (US\$ FOB/Kg)					Preferência Tarifária (Principais Origens)
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
1	2809.20.11	China: 56%	Marrocos: 14%	Índia: 11%	México: 9%	Sérvia: 6%	1,08	1,13	1,08	1,30	1,13	México: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) México: 25% ^[1] - 60% ^[2] (ACE-53 Brasil X México)
2	2828.90.20	China: 88%	Espanha: 5%	Hong Kong: 5%	Reino Unido: <1%	Países Baixos: <1%	0,74	0,83	0,73	0,61	11,53	-
3	2836.30.00	China: 47%	Rússia: 23%	Itália: 16%	Turquia: 5%	Espanha: 3%	0,24	0,24	0,39	0,35	0,47	-
4	2905.14.10	EUA: 99%	África do Sul: <1%	Reino Unido: <1%	Alemanha: <1%	China: <1%	1,03	6,36	3,38	4,80	14,97	-
5	2907.11.00	Espanha: 44%	África do Sul: 18%	China: 11%	Alemanha: 10%	Finlândia: 9%	1,03	0,89	1,20	1,12	1,20	-

6	2914.12.00	China: 74%	África do Sul: 16%	Hong Kong: 4%	Alemanha: 2%	EUA: 1%	1,13	1,18	1,17	10,78	15,54	-
7	2915.31.00	África do Sul: 63%	China: 29%	Índia: 2%	EUA: 1%	Arábia Saudita: 1%	0,79	0,97	1,48	5,05	1,01	-
8	2915.33.00	China: 56%	EUA: 42%	Hong Kong: <1%	Chipre: <1%	Alemanha: <1%	1,04	1,29	1,08	0,82	5,95	-
9	2915.39.39	China: 61%	França: 13%	EUA: 8%	México: 5%	Índia: 5%	1,74	1,76	3,08	6,43	3,44	México: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) México - 45% (ACE-53 Brasil x México)
10	2917.12.10	China: 54%	Coreia do Sul: 45%	Alemanha: <1%	Japão: <1%	EUA: <1%	1,09	1,16	4,13	1,86	240,07	-
11	2917.14.00	China: 65%	EUA: 24%	Rússia: 6%	Argentina: 1%	Hong Kong: 1%	0,90	1,04	0,85	1,18	0,87	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina: 100% (ACE-18 Mercosul)
12	2917.19.30	China: 81%	Colômbia: 8%	Índia: 7%	México: 1%	Chile: <1%	1,03	1,86	2,06	6,20	1,33	Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia: 100% (ACE-2 Mercosul x Colômbia) México: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) México - 100% (ACE-53 Brasil x México) Chile: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Chile) Chile - 100% (ACE 35 Mercosul x Chile)
13	2917.32.00	Chile: 51%	Colômbia: 37%	China: 7%	Malásia: 2%	Coreia do Sul: <1%	1,47	1,39	1,10	0,96	1,35	Chile: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Chile) Chile - 100% (ACE 35 Mercosul x Chile) Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia: 100% (ACE-2 Mercosul x Colômbia)
14	2917.33.00	China: 45%	EUA: 18%	Coreia do Sul: 17%	Chile: 8%	Vietnã: 5%	1,18	1,53	1,21	1,62	1,11	Chile: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Chile) Chile - 100% (ACE 35 Mercosul x Chile)
15	2921.22.00	EUA: 95%	Alemanha: 4%	Índia: <1%	China: <1%	França: <1%	3,00	3,05	5,62	17,79	17,78	-
16	2922.11.00	China: 62%	Arábia Saudita: 24%	Hong Kong: 5%	Suécia: 4%	EUA: 2%	1,05	1,29	1,14	1,05	1,21	-
17	3402.39.90	Egito: 28,9%	China: 27,3%	Uruguai: 15%	EUA: 6%	Argentina: 4%	1,61	1,41	1,71	4,10	1,58	Egito - 90% (ALC Mercosul x Egito) Uruguai: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Uruguai) Uruguai - 100% (ACE-18 Mercosul) Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina: 100% (ACE-18 Mercosul)
18	3901.10.20	EUA: 81%	Bélgica: 5%	Israel: 4%	Egito: 3%	Paraguai: 1%	1,02	0,88	3,17	1,19	0,20	Israel - 100% (ALC Mercosul x Israel) Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) Paraguai: 48% (PTR-4 Aladi Brasil x Uruguai) Paraguai - 100% (ACE 18 Mercosul)
19	3901.10.30	EUA: 65%	Argentina: 11%	Canadá: 7%	Israel: 3%	Arábia Saudita: 3%	1,07	1,24	1,06	1,32	1,06	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul) Israel - 100% (ALC Mercosul x Israel)

20	3901.20.29	EUA: 63%	Argentina: 12%	Egito: 7%	Arábia Saudita: 7%	EAU: 2%	0,95	1,24	1,16	1,04	1,10	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul) Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito)
21	3901.30.90	EUA: 36%	China: 27%	Taiwan: 11%	Coreia do Sul: 10%	Arábia Saudita: 7%	1,93	1,07	1,41	1,92	1,24	-
22	3901.40.00	EUA: 71%	Argentina: 18%	Canadá: 4%	Arábia Saudita: 1%	Coreia do Sul: 1%	1,05	1,24	0,97	1,05	1,83	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul)
23	3902.10.20	Argentina: 20%	Arábia Saudita: 20%	Colômbia: 17%	Egito: 17%	China: 12%	1,04	1,04	1,25	1,16	1,01	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul) Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia - 100% (ACE 72 Mercosul x Colômbia) Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito)
24	3902.30.00	Colômbia: 28%	Arábia Saudita: 22%	China: 8%	Coreia do Sul: 7%	EAU: 5%	1,32	1,10	1,06	1,20	1,02	Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia - 100% (ACE-2 Mercosul x Colômbia)
25	3903.11.20	China: 66%	Taiwan: 14%	Coreia do Sul: 4%	Turquia: 3%	México: 3%	1,15	1,31	1,24	1,26	1,35	México - 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) México - 100% (ACE-53 Brasil x México)
26	3903.90.90	Colômbia: 67%	Alemanha: 6%	Países Baixos: 5%	EUA: 4%	China: 3%	1,36	2,36	2,91	5,09	2,16	Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia - 100% (ACE-72 Mercosul x Colômbia)
27	3904.10.10	Colômbia: 49%	Egito: 20%	EUA: 15%	Argentina: 7%	Taiwan: 4%	0,90	0,85	0,67	0,88	0,68	Colômbia: 28% (PTR-4 Aladi Brasil x Colômbia) Colômbia - 100% (ACE-72 Mercosul x Colômbia) Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul)
28	3907.61.00	Vietnã: 26%	China: 15%	Turquia: 14%	Omã: 11%	Argentina: 11%	0,92	0,99	0,98	1,02	1,29	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul)
29	3907.91.00	Itália: 34%	Argentina: 26%	Turquia: 22%	Alemanha: 5%	EUA: 3%	2,80	2,45	1,56	8,50	5,65	Argentina: 20% (PTR-4 Aladi Brasil x México) Argentina - 100% (ACE-18 Mercosul)

Fontes das Informações: Comex-Stat e Camex 360. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:
[1] Exclusivamente ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm.
[2] Outros ácidos fosfóricos,

153. Os dados referentes às principais origens das importações em 2025 indicam forte concentração das importações em número reduzido de origens por produto, sendo frequente que a principal origem responda por mais de 50% do volume importado total. A China aparece como principal origem em parcela expressiva dos itens analisados, especialmente nos códigos NCM 2809.20.11, 2828.90.20, 2836.30.00, 2914.12.00, 2915.33.00, 2915.39.39, 2917.12.10, 2917.14.00, 2917.19.30, 2917.33.00, 2922.11.00 e 3903.11.20. Em vários desses casos, a participação chinesa é bastante elevada, como nas NCMs 2828.90.20, em que alcança 88%; 2917.19.30, com 81%; 2914.12.00, com 74%; 3903.11.20, com 66%; 2917.14.00, com 65%; 2922.11.00, com 62%; e 2915.39.39, com 61%. Esse padrão reforça a relevância da origem chinesa na dinâmica competitiva de parte significativa dos produtos químicos abrangidos pelos pleitos.
154. Os Estados Unidos também se destacam como origem relevante, sobretudo em produtos da cadeia de polímeros e resinas. O país figura como principal origem das importações brasileiras em 2025 nos códigos NCM 2905.14.10, 2921.22.00, 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.30.90 e 3901.40.00, com participações expressivas, como 99% na NCM 2905.14.10, 95% na NCM 2921.22.00, 81% na NCM 3901.10.20, 71% na NCM 3901.40.00, 65% na NCM 3901.10.30 e 63% na NCM 3901.20.29. Esse resultado indica que, embora a China tenha papel central em diversos produtos, a estrutura de origens varia conforme a cadeia produtiva analisada.
155. Outro aspecto relevante diz respeito às origens beneficiárias de preferências tarifárias. Em alguns produtos, parcela significativa das importações provém de países com preferência tarifária de 100%, como Argentina, Colômbia, Chile, Egito, Israel, Paraguai e Uruguai, a depender da NCM e do acordo aplicável. Esse ponto é particularmente relevante nos códigos da NCM 2917.19.30, 2917.32.00, 3402.39.90, 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.40.00, 3902.10.20, 3902.30.00, 3903.90.90, 3904.10.10, 3907.61.00 e 3907.91.00. Nesses casos, a existência de preferência tarifária pode reduzir ou neutralizar, para determinadas origens, o efeito da elevação da alíquota do Imposto de Importação. Os acordos observados são os seguintes: Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (PTR-4), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul), Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul x Colômbia), Acordo de Complementação Econômica nº 35 entre Mercosul e Chile, Acordo de Livre Comércio Mercosul-Egito e Acordo de Livre Comércio Mercosul/Israel e Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 53 (Brasil x México).
156. Em alguns códigos, observa-se combinação entre elevada participação de origens preferenciais e preços médios competitivos. É o caso, por exemplo, de produtos em que Argentina, Colômbia, Chile, Egito, Uruguai ou Paraguai aparecem entre as principais origens com preferência tarifária integral. Nesses casos, mesmo com a elevação tarifária aplicada à NCM, parte relevante das importações pode continuar ingressando no mercado brasileiro com tratamento tarifário favorecido, o que ajuda a explicar a persistência de fluxos importados em determinados produtos.

157. De modo geral, a presente análise indica que a pressão importadora decorre de configurações distintas entre os produtos analisados. Em alguns casos, a dinâmica é fortemente associada à participação chinesa, frequentemente com elevada concentração em volume. Em outros, a pressão está relacionada à presença de fornecedores dos Estados Unidos, ou ainda de origens regionais e extrarregionais beneficiadas por acordos preferenciais.

Da Defesa Comercial

158. Registre-se que alguns dos códigos NCM objeto dos pleitos de alteração tarifária ora em análise encontram-se abrangidos no âmbito de investigações de defesa comercial em curso no País, conforme sintetizado no Quadro 34, a seguir.

Quadro 34 - Investigação de Defesa Comercial em Curso | Códigos NCM sob Análise

Pleito	Medida de Defesa Comercial (Tipo)	Investigação (Tipo)	NCM	Produto	Origens	Data de Início	Normativo (Circular Secex)	Data-Limite	Observações
1	Antidumping	Original	2809.20.11	Ácido Fosfórico Purificado	China Marrocos México	21/11/2025	91/2025	21/09/2026 (Prorrogável)	-
10	Antidumping	Revisão	2917.12.10	Ácido Adípico	Alemanha China EUA França Itália	31/03/2026	24/2026	31/01/2027 (Prorrogável)	■ Medida antidumping tornada pública pela Resolução Gecex nº 185, de 30 de março de 2021 - DOU, 31/03/2021 [Hiperlink] e mantida em vigor enquanto perdurar investigação de revisão.
13	Anitdumping	Original	2917.32.00	Ésteres Plasitfcentes	Chile Colômbia Coréia do Sul	30/06/2026	49/2026	30/04/2027	-
14			2917.33.00						
23	Antidumping	Revisão	3902.10.20	Resina de Polipropileno	África do Sul Índia	24/12/2025	99/2025 38/2026	24/12/2026	■ Medida antidumping tornada pública pela Resolução Gecex nº 134, de 23 de dezembro de 2020 - DOU, 28/12/2020 [Hiperlink] , alterada pela Resolução Gecex nº 157, de 11 de fevereiro de 2021 - DOU, 17/02/2021 [Hiperlink] , e mantida em vigor enquanto perdurar investigação de revisão. ■ Elaboração da Nota Técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final (Data-Limite = 19/08/2026).
24			3902.30.00						
27	Antidumping	Revisão	3904.10.10	Resinas de Policloreto de Vinila Obtidas pelo Processo de Suspensão (PVC-S)	China	14/08/2025	63/2025 98/2025	13/08/2026	■ Medida antidumping tornada pública pela Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020 - DOU, 14/08/2020 [Hiperlink] , alterada pela Resolução Gecex nº 200, de 11 de maio de 2021 - DOU, 13/05/2021 [Hiperlink] , e mantida em vigor enquanto perdurar investigação de revisão. ■ Direito antidumping prorrogado por um prazo de até cinco anos na 239ª Reunião Ordinária do Gecex (30/07/2026), ainda pendente de publicação no momento de elaboração desta NT.
28	Antidumping	Original	3907.61.00	Resina PET	Malásia Vietnã	03/04/2025	25/2025 03/2026 19/2026	03/10/2026	■ Determinação preliminar positiva de dumping, nas exportações originárias da Malásia e Vietnã, sem recomendação de aplicação de direito provisório.
		Revisão (Alteração de Circunstâncias)	3907.61.00	Resina PET	China	17/06/2026	41/2026	17/04/2027 (Prorrogável)	■ Medida antidumping tornada pública pela Resolução Gecex nº 419, de 24 de novembro de 2022 - DOU, 25/11/2022 [Hiperlink] e mantida em vigor enquanto perdurar investigação de revisão.

Fonte das Informações: Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

159. O Quadro 35, abaixo, apresenta informações acerca das medidas de defesa comercial aplicadas relativamente aos códigos NCM sob análise.

Quadro 35 - Medidas de Defesa Comercial Aplicadas | Códigos NCM sob Análise

Pleito	Medida de Defesa Comercial (Tipo)	NCM	Produto	Origens	Normativo (Resolução Gecex)	Vigência		Normativa
						Data de Início	Data de Término	
7	Antidumping	2915.31.00	Ésteres Acéticos	EUA México	506/2023	18/08/2023	17/08/2028	■ A presente medida não se aplica aos produtos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros.
10	Antidumping	2917.12.10	Ácido Adípico	Alemanha China EUA França Itália	185/2021	31/03/2026	30/01/2027 (Prorrogável)	■ Investigação de revisão em curso, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 24, de 30 de março de 2026 - DOU, 31/03/2026 [Hiperlink] , que também manteve o direito antidumping em vigor enquanto perdurar a revisão (Data-Limite: 30/01/2027 - Prorrogável).
16	Antidumping	2922.11.00	Etanolaminas	Alemanha EUA	804/2025	24/10/2025	23/10/2030	-
				China	875/2026	06/04/2026	05/04/2031	-
19	Antidumping	3901.10.30	Resinas de Polietileno	Canadá EUA	876/2026	14/04/2026	13/04/2031	-
20		3901.20.29						
22		3901.40.00						
23	Antidumping	3902.10.20	Resina de Polipropileno	África do Sul Índia	134/2020 157/2021	28/12/2020	24/12/2026	■ Investigação de revisão em curso, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 99, de 23 de dezembro de 2025 - DOU, 24/12/2025 [Hiperlink] , alterada pela Circular Secex nº 38, de 28 de maio de 2026 - DOU, 29/05/2026 [Hiperlink] , que também manteve o direito antidumping em vigor enquanto perdurar a revisão (Data-Limite: 24/12/2026).
24		3902.30.00		EUA	410/2022 424/2022 557/2024	24/10/2022	23/10/2027	-

27	Antidumping	3904.10.10	Resinas de Policloreto de Vinila Obtidas pelo Processo de Suspensão (PVC-S)	EUA México (Suspensão)	399/2022 436/2022 737/2025	19/09/2022	18/09/2027	-
				China	73/2020 200/2021	14/08/2020	13/08/2026	■ Investigação de revisão em curso, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 63, de 13 de agosto de 2025 - DOU, 14/08/2025 [Hiperlink], alterada pela Circular Secex nº 98, de 18 de dezembro de 2025 - DOU, 19/12/2025 [Hiperlink], que também manteve o direito antidumping em vigor enquanto perdurar a revisão (Data-Limite: 13/08/2026). ■ Direito antidumping prorrogado por um prazo de até cinco anos na 239ª Reunião Ordinária do Gecex (30/07/2026), ainda pendente de publicação no momento de elaboração desta NT.
28	Antidumping	3907.61.00	Resina PET	China e Índia	419/2022	25/11/2022	17/04/2027 (Prorrogável)	■ Investigação de revisão em curso, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 41, de 15 de junho de 2026 - DOU, 17/06/2026 [Hiperlink], que também manteve o direito antidumping em vigor enquanto perdurar a revisão (Data-Limite: 17/04/2027 - Prorrogável).

Fonte das Informações: Camex360 - Painel Tarifário. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

160. Do quadro apresentado, importante destacar que grande parte das medidas de defesa comercial apresentadas já se encontrava vigente quando da inclusão dos produtos em análise na Lista DCC, em outubro de 2024. Desde então, contudo, observou-se a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações de etanolaminas (afetando a NCM 2922.11.00) originárias da Alemanha e dos EUA, em outubro de 2025, assim como a aplicação de direito antidumping na mesma NCM para as etanolaminas originárias da China, em abril de 2026. Neste último período, ocorreu também a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as resinas de polietileno (afetando as NCM 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 em análise) originárias dos EUA e Canadá, mas que se encontra modulado em razão de interesse público pela Resolução Gecex nº 876/2026 [\[Hiperlink\]](#). Por fim, vale destacar que o direito antidumping aplicado às resinas de PVC-S (NCM 3904.10.10), originárias dos EUA, passou por processo de revisão por alteração de circunstâncias no período recente, que resultou na elevação de sua alíquota de 8,2% para 43,7%, pela decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 737, de 28 de maio de 2025 [\[Hiperlink\]](#).

Do Escalonamento Tarifário

161. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

162. No que diz respeito aos pleitos ora em análise, como visto no Quadro 17 desta Nota Técnica, a Abiquim apresentou informações sobre alguns bens das cadeias à jusante para os produtos analisados, cuja participação do insumo no valor do bem final variou amplamente, entre 1% e 100%, a depender do produto, da função técnica desempenhada e da etapa da cadeia considerada. Na maioria dos casos, os dados indicam baixa participação do insumo no valor do bem final, especialmente quando utilizado como aditivo, solvente, auxiliar de formulação ou componente de baixa dosagem em produtos como alimentos, bebidas, detergentes, tintas, vernizes, produtos de higiene pessoal, produtos de panificação ou formulações específicas. Há, ainda, situações em que a Pleiteante indicou participação estimada inferior a 1%, como nos casos em que foram mencionadas faixas de 0,01% a 0,03% ou de 0,1% a 0,3%, sem identificação exaustiva de bens intermediários ou finais específicos que utilizem tais insumos. As alíquotas do II vigentes para os bens à jusante nos casos supracitados variam, por sua vez, entre 7,2% e 20%, abrangendo produtos classificados em diferentes graus de transformação.

163. Por outro lado, diversos produtos objeto dos pleitos possuem usos industriais economicamente mais relevantes, podendo atuar como matérias-primas, intermediários químicos ou insumos importantes em cadeias produtivas posteriores. Nessas situações, a participação informada pode ser substancial, alcançando, conforme os exemplos apresentados, percentuais de 30% até 100% do valor do bem final ou intermediário indicado. Foram mencionadas aplicações em setores como resinas, plásticos, plastificantes, solventes, detergentes, surfactantes, embalagens, filmes, fibras, têxteis, papel e celulose, tratamento de água, construção civil, setor automotivo e outros segmentos industriais. Nesses casos, a elevação tarifária sobre o insumo pode ter impacto significativo sobre a estrutura de custos da cadeia à jusante.

164. Também se verificam casos em que o próprio formulário apresentado pela Pleiteante indica usos industriais amplos, mas sem detalhamento dos bens à jusante ou dos respectivos percentuais de participação. Essas limitações reduzem a precisão da presente análise, mas não impedem a conclusão de que parte dos insumos analisados possui utilização relevante em cadeias produtivas posteriores.

165. Nesse contexto, vale observar que os produtos objeto dos 29 (vinte e nove) pleitos da Abiquim constituem insumos para a produção de ampla gama de bens intermediários e finais na cadeia à jusante, conforme indicado pela própria Pleiteante. Considerando que as elevações tarifárias ora em análise já se encontram vigentes há vários meses, pois trata-se de pedido de renovação de medida estabelecida desde 2024, entende-se que os eventuais efeitos distorcivos do escalonamento tarifário, ainda que pertinentes, já produziram efeitos sobre a estrutura de custos das cadeias produtivas usuárias desses insumos. Por outro lado, a eventual elevação adicional das alíquotas do Imposto de Importação a patamares superiores aos atualmente aplicados, conforme pretendido pela Pleiteante em alguns casos, tenderia a ampliar as distorções tarifárias entre os insumos químicos e os respectivos bens à jusante.

166. Portanto, entende-se que a manutenção dos atuais níveis de majoração das referidas alíquotas do II para os códigos NCM abrangidos nos pleitos ora sob análise, ainda que com efeitos distorcivos no escalonamento tarifário para os bens a jusante nas respectivas cadeias, tendem a representar cenário de continuidade dos impactos das medidas adotadas desde 2024. Já a eventual elevação tarifária a patamares superiores aos já adotados tenderia a aprofundar as distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial de novos impactos negativos sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais à jusante.

Pleito da Lanxess

167. Considerando a natureza específica do presente pedido, no sentido do estabelecimento de destaque tarifário (Ex), com vistas à exclusão da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para os produtos classificados no código NCM 3901.40.00; e a exemplo de procedimento já adotado em situações congêneres, inclusive no que tange à criação de exceções às elevações tarifárias abrangidas nos pleitos ora sob análise; avaliou-se como mais adequado a efetivação de consultas por parte desta STRAT/SE-Camex e fomento a realização de tratativas prévias entre as Partes abrangidas, relativamente à presente proposta de destaque tarifário.

168. Nesse sentido, em 22 de janeiro de 2026, realizou-se reunião técnica entre os representantes da Lanxess e da STRAT/SE-Camex acerca do presente pleito de alteração tarifária de interesse da empresa. Na ocasião, tendo em vista a experiência observada em outros pleitos de exclusão de produtos específicos, sem produção nacional, das referidas medidas de majoração da alíquota do II de produtos químicos, os representantes da Lanxess foram orientados a buscar contato com os representantes da Abiquim para avaliação de solução negociada em relação ao tema.

169. Em 09 de março de 2026, por sua vez, a Lanxess informou esta SE/Camex acerca da realização das referidas reuniões com a Abiquim, das quais haveria resultado uma proposta acordada de destaque tarifário nos seguintes termos: "Copolímero de etileno com baixa viscosidade de 90 a 98 MU (50°C), ponto de fusão cerca de 112°C e teor de etileno de 41 a 59 wt% , utilizado na fabricação de produtos para indústria de borracha."

170. Consultada acerca da formalização de anuência prévia à proposta de destaque tarifário previamente mencionada, para fins de encaminhamento da matéria à apreciação do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, a Abiquim se manifestou, em 27 de março de 2026, de forma contrária à proposta apresentada pela Lanxess. Ainda em suas considerações, a Abiquim apresentou dúvidas acerca da adequação das características técnicas constantes da redação do destaque tarifário então apresentado, conforme a seguir destacado.

[CONFIDENCIAL]

171. Desde então, não foram observadas novas informações acerca de eventuais tratativas entre as Partes acerca da presente proposta de alteração tarifária, permanecendo o impasse previamente mencionado.

VII - DA CONCLUSÃO

Pleitos da Abiquim

172. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos gerais a respeito dos pleitos da Abiquim ora em análise:

- (a) a Abiquim apresentou proposta de manutenção da medida de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação vigente no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC para 29 (vinte e nove) códigos da NCM do setor químico - registre-se que, para 5 (cinco) destes códigos NCM solicitou ainda que a renovação da medida de elevação tarifária das alíquotas do II seja estabelecida com incremento das tarifas atualmente concedidas para o patamar da alíquota consolidada pelo Brasil junto à OMC . Em linhas gerais, a Pleiteante justificou a proposta com base na alegada persistência da pressão importadora, redução de preços médios de importação, aumento da participação do produto importado no mercado doméstico em diversos segmentos, elevada ociosidade da indústria nacional e necessidade de manutenção de condições mínimas de competitividade para a produção doméstica;
- (b) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pela Abiquim, destacam-se: **(i)** a adoção, por diversos países, de programas de incentivo e estímulo produtivo voltados à atração de investimentos, aumento da competitividade industrial, modernização tecnológica e transição energética no setor químico; **(ii)** o agravamento de tensões geopolíticas em regiões produtoras de petróleo e gás, insumos críticos para a indústria química; **(iii)** o redirecionamento para o mercado brasileiro de excedentes globais, especialmente da China, Estados Unidos e Arábia Saudita; **(iv)** o crescimento da produção química em países como China e Rússia, em contraste com retrações observadas em economias maduras e no Brasil, segundo dados apresentados pela Pleiteante; **(v)** a chamada “exportação de deflação” chinesa, associada à colocação de excedentes produtivos no mercado internacional a preços reduzidos; e **(vi)** a adoção, por terceiros mercados, de medidas tarifárias, comerciais e de defesa da indústria doméstica, em reação ao acirramento da concorrência internacional;
- (c) as tarifas consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio — OMC para os 29 (vinte e nove) códigos da NCM objeto dos pleitos ora em análise são de 17,5% (dois códigos); 22,5% (quatro códigos); 20% (21 códigos) 35% (dois códigos);
- (d) as medidas de elevação tarifária cujos pleitos de prorrogação constituem objeto de análise desta Nota Técnica tiveram aplicação inicial tornada pública pelas Resoluções Gecex nº 648/2024, com vigência de 14/10/2024 - 15/10/2025. A Resolução Gecex nº 672/2024, por sua vez, tornou pública decisão pela elevação, de 9% para 10,8%, da alíquota do II para o Clorito de Sódio (NCM 2828.90.20), no período de 21/11/2024 - 20/11/2025. A

Resolução Gecex nº 714/2025 [\[Hiperlink\]](#), por sua vez, tornou pública, dentre outras, a decisão do Gecex pela exclusão do código NCM 2916.14.10 da Lista DCC. Posteriormente, por intermédio da decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800/2025, verificou-se a primeira prorrogação das referidas medidas de elevação tarifária, com vigência de 17/10/2025 - 16/10/2026, com exceção do Clorito de Sódio, cuja prorrogação estou estabelecida no período de 21/11/2025 - 16/10/2026. As Resoluções Gecex nº 816/2025, nº 847/2026, e nº 881/2026, por sua vez, incorporaram/alteraram as descrições de destaques tarifários nos códigos NCM 3402.39.90 e 3903.90.90;

(e) acerca das informações apresentadas pela Abiquim sobre a indústria doméstica, cumpre ressaltar que os dados de produção informados abrangem os produtos compreendidos na descrição completa dos respectivos códigos NCM indicados nos pleitos e referem-se à totalidade da indústria nacional. Assim, a partir da análise das referidas informações, observou-se: **(i)** a indústria doméstica manteve sua capacidade de produção, majoritariamente, constante no período 2022 - 2025 [20/ 29 Códigos NCM], ainda que situações específicas de expansão ou de redução do indicador possam ser observadas no mesmo período; **(ii)** viés predominante de redução do volume de produção em 2025, quando comparado a 2022 [22/ 29 Códigos NCM]; **(iii)** tendência majoritária de incremento do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025 [23/ 29 Códigos NCM], ainda que para alguns códigos NCM pontuais tenha se observado redução do referido indicador entre 2022 e 2025; **(iv)** tendência predominante de retração do volume das vendas internas da indústria doméstica entre 2022 e 2025 [16/ 29 Códigos NCM], não obstante a ocorrência de incremento da quantidade vendida no mercado interno, no mesmo período, para alguns dos referidos códigos NCM. O presente cenário, por sua vez, parece não ter se alterado a partir do início da vigência da majoração das referidas alíquotas do II, em 2024; e **(v)** com base na estimativa do Consumo Nacional Aparente apresentado pela Pleiteante, constatou-se tendência geral de maior participação das importações no CNA entre 2022 e 2025 [21/ 29 Códigos NCM], ainda que para alguns códigos NCM pontuais as vendas internas possam ser observado incremento da participação das vendas internas no CNA no mesmo período. Ainda que de modo mais limitado, a citada perspectiva também prevaleceu na análise dos dados entre 2024 e 2025, tendo em vista o início da da vigência da medida de elevação da alíquota do II;

(f) a Abiquim reportou investimentos realizados pela indústria doméstica no total de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, além de uma previsão de investimentos estimada em cerca de **[CONFIDENCIAL]**. A Pleiteante informou ainda a realização de investimentos pela indústria doméstica em práticas sustentáveis no total de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**;

(g) acerca da participação dos insumos no valor dos bens finais ou intermediários, a Abiquim apresentou informações que refletem a heterogeneidade dos produtos analisados. Os percentuais variaram, em geral, de **[CONFIDENCIAL]** a **[CONFIDENCIAL]**, havendo ainda casos de participação inferior a **[CONFIDENCIAL]**. Vale ressaltar que foram informadas participações elevadas em bens como xaropes, resinas fenólicas, sistemas PU/Poliuretanos, polímeros de poliamida, artigos de embalagem de plástico, chapas, folhas, películas e lâminas de plásticos, tubos rígidos de PVC, pré-formas e garrafas de PET, caixas d'água e poliuretanos, com percentuais que, em alguns casos, alcançam **[CONFIDENCIAL]**, **[CONFIDENCIAL]**, **[CONFIDENCIAL]**, **[CONFIDENCIAL]** ou mesmo **[CONFIDENCIAL]**, como verificado nos códigos da NCM 3901.10.30, 3902.10.20, 3902.30.00 e 3907.61.00. Assim, os insumos químicos ora em análise impactam nas cadeias a jusante de forma bastante dispar, variando de componentes de baixa dosagem a matérias-primas ou insumos de participação substancial no valor do bem transformado;

(h) no período de consulta pública (05/05/2026 - 19/06/2026), foram apresentadas, no total, **202 (duzentos e duas) manifestações**, sendo: **(a) 103 (centro e três) de apoio** - das quais, 1 (uma) da empresa ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL); 1 (uma) da empresa Totalmix Indústria e Comércio Ltda. (Totalmix); 1 (uma) da empresa IPC do Nordeste Ltda.; 6 (seis) da empresa Elekeiroz; 4 (quatro) da da empresa Indovinva (Oxitenio S.A.); 3 (três) da empresa Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes S/A; 7 (sete) da empresa Braskem S. A.; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiquim/RS; 7 (sete) da Associação das Empresas de Campos Elísios - Assecampe; 7 (sete) da Prefeitura de Triunfo/RS; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial do polo do Grande ABC - Cofip ABC; 7 (sete) da Associação Comercial, Indústria e de Serviços de Montenegro e Região - ACI Montenegro e Região/RS; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - Sinproquim/SP; 7 (sete) do Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Siquirj; 7 (sete) do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'Ávila - Sinpec; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial de Triunfo-Montenegro - Cofip RS; 7 (sete) do Comitê de Fomento Industrial de Camaçari/BA - Cofic Camaçari/BA; 1 (uma) da empresa Rohm & Haas (Grupo Dow); 1 (uma) da empresa Unigel Participações S. A. e; 1 (uma) manifestação conjunta das empresas Alpek Polyester Brasil S.A. e Indorama Ventures Polímeros S.A.; **(b) 99 (noventa e nove) manifestações de oposição** - das quais, 28 (vinte e oito) foram manifestações conjuntas da Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast, Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - Abihpec, Câmara Brasileira da Indústria da Construção - Cbic, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - Abia, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq, Associação Brasileira das Indústrias de Nãotecidos e Tecidos Técnicos - Abint, Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb/ Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha da Reforma de Pneus no Estado de SP - Sindibor (Abiarb/Sindibor), Associação Brasileira da Indústria de Colchões - Abicol, Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas - Abir, Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos- Eletros, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea, Associação Brasileira da Indústria de Telhas Vinílicas - Abitelha e Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes - Abipla (Abipla também manifestou-se individualmente de forma contrária aos pleitos, em 26 oportunidades); 2 (dois) da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati; 24 (vinte e quatro) da Abiarb/Sindibor; 16 (dezesesseis) do Cbic; 2 (duas) da empresa Socer RB Ind. e Com. LTDA. ("SOCER RB"); 1 (uma) da empresa Bayer; 11 (onze) da Abiplast; 5 (cinco) da Abia; 4 (quatro) da empresa Ambev; 1 (uma) manifestação conjunta da Abint e da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit; 2 (duas) da Abint; 1 (uma) da Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos - Abrapla; 1 (uma) da Abir e; 1 (uma) da Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. (Lanxess);

(i) a Abiquim não apresentou objeção acerca da continuidade dos destaques tarifários ora estabelecidos nas medidas de elevação tarifária ao amparo da Lista DCC para os códigos NCM abrangidos nos presentes pleitos de elevação tarifária da alíquota do II, tampouco observou-se proposta para criação ou alteração dos referidos destaques tarifários, com exceção do pleito da Lanxess, que será objeto de análise específica nesta Nota;

(j) a partir da análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF relativos aos códigos NCM abrangidos no referido pleito, verificou-se que: **(i)** crescimento do volume das vendas internas e totais em parcela relevante dos códigos NCM analisados, sugerindo a grande representatividade do mercado interno para os resultados da indústria doméstica. Ademais, embora tenha sido verificada retração significativa de exportações em diversos códigos analisados, e queda das vendas totais em alguns poucos casos, o que aponta para perda de dinamismo em segmentos específicos e limitações de inserção externa, nota-se que os resultados observados indicam a ocorrência da preservação ou da expansão do mercado doméstico para a grande maioria dos códigos NCM analisados, em consonância com os resultados esperados a partir da adoção das referidas medidas de elevação tarifária da alíquota do II; **(ii)** as exportações apresentaram reduzida participação nas vendas totais para a maioria dos produtos analisados, reforçando a relevância do mercado doméstico para a indústria nacional. Em 2025, apenas 6 dos 29 códigos apresentaram participação das exportações superior a 20% das vendas totais enquanto parcela relevante dos códigos apresentou participação nula ou residual das exportações, indicando baixa capacidade de compensação externa em caso de perda de espaço no mercado doméstico, evidenciando que a exportação não é, em geral, alternativa de sustentação para os produtos abrangidos pelos pleitos; iii) as vendas totais cresceram em 22 códigos da NCM no período, indicando que o desempenho agregado acompanhou, em linhas gerais, a evolução das vendas internas e reforçando a relevância do mercado doméstico para os resultados da indústria nacional; **(iii)** crescimento do mercado brasileiro para a ampla maioria dos produtos analisados entre 2022 e 2025 [27/ 29 Códigos NCM], o qual decorreu, em parcela relevante dos códigos analisados, pela expansão simultânea das vendas internas e das importações, sendo que estas últimas aumentaram em todos os códigos NCM analisados; e **(iv)** a participação das importações no CNA aumentou em 20 dos 29 códigos NCM analisados, indicando que, mesmo em contexto de expansão da demanda, o produto importado ampliou sua presença relativa em parcela majoritária do mercado doméstico;

(k) com base nos dados do Comex-Stat relativos às importações dos códigos NCM ora sob análise, observou-se: **(i)** para a maioria dos produtos analisados, o volume importado em 2025 permaneceu superior à média do triênio 2022-2024 [22/ 29 códigos NCM]; **(ii)** predominância de aumento do volume importado no primeiro semestre 2026 frente ao mesmo período de 2025 [18/ 29 Códigos NCM]; **(iii)** em 26 (vinte e seis) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o preço médio de importação em 2025 foi inferior à média observada no triênio 2022-202; e **(iv)** tendência majoritária de redução do preço médio das importações no período de janeiro a junho de 2026 em comparação com igual período de 2025 [21/ 29 Códigos NCM];

(l) tendo em vista o exame das estatísticas oficiais de importação para os últimos 48 (quarenta e oito) meses [Jul/2022 - Jun/2026], constatou-se: **(i)** sinais relevantes de persistência da pressão importadora, haja vista que, na comparação de P4 (Jul/25 - Jun/26) com a média de P1 - P3 (Jul/22 - Jun/25), observou-se aumento do volume importado em 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados; e **(ii)** o comportamento dos preços médios, por sua vez, reforça a percepção de que a concorrência externa permaneceu relevante em vários segmentos, dado que, em 27 (vinte e sete) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o preço médio de P4 ficou abaixo da média de P1 a P3;

(m) acerca da análise dos efeitos das medidas de elevação tarifária atualmente vigentes, destacou-se que: **(i)** no primeiro período de elevação tarifária em relação ao período pré-elevação tarifária, observa-se redução do volume médio importado em 22 (vinte e dois) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o que sugere efeito inicial relevante de contenção das importações após a elevação tarifária; **(ii)** no segundo período de elevação tarifária, a evolução do volume médio das importações tornou-se mais diversa, sendo que em 16 (dezesesseis) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM, tal indicador permaneceu inferior ao período pré-elevação, enquanto que para 13 (treze) códigos NCM constatou-se volume médio importado superior àquele observado no período pré-elevação, indicando retomada ou continuidade da pressão importadora em parte dos códigos analisados; **(iii)** tendência predominante de redução do preço médio das importações no primeiro período de elevação tarifária, quando comparado ao preço médio das importações no período pré-elevação tarifária [18/ 29 Códigos NCM]; e **(iv)** continuidade do cenário de preços declinantes de importação, com redução do preço médio das importações no 2º período de elevação tarifária comparativamente ao período pré-elevação tarifária para 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos analisados;

(n) acerca das estatísticas de exportação dos códigos NCM abrangidos na presente análise, destacou-se: **(i)** tendência predominante de retração da quantidade exportada, haja vista que 20 (vinte) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM registraram volume de exportação em 2025 inferior àquele observado em 2022; **(ii)** na comparação entre o 1º semestre de 2026 e o 1º semestre de 2025, observou-se retração do volume exportado em 17 (dezesete) dos 29 (vinte e nove) códigos analisados; **(iii)** em 27 (vinte e sete) dos 29 (vinte e nove) códigos NCM analisados, o preço médio exportado em 2025 ficou abaixo do observado em 2022; e **(iv)** comportamento heterogêneo do preço médio das exportações no primeiro semestre de 2026 frente ao mesmo período de 2025, com 13 (treze) códigos NCM tendo apresentado redução do preço médio exportado, e 16 (dezesesseis) códigos NCM registrado aumento do preço médio exportado no mesmo período;

(o) no que se refere às principais origens das importações brasileiras dos códigos NCM analisados, registradas em 2025, a China destacou-se como principal origem em parcela expressiva dos códigos analisados, especialmente nas NCMs 2809.20.11, 2828.90.20, 2836.30.00, 2914.12.00, 2915.33.00, 2915.39.39, 2917.12.10, 2917.14.00, 2917.19.30, 2917.33.00, 2922.11.00 e 3903.11.20. Em diversos casos, essa concentração foi elevada, como nas NCMs 2828.90.20 (88%), 2917.19.30 (81%), 2914.12.00 (74%), 3903.11.20 (66%), 2917.14.00 (65%), 2922.11.00 (62%) e 2915.39.39 (61%). Os Estados Unidos também se destacaram como origem relevante, sobretudo em produtos da cadeia de polímeros e resinas, figurando como principal origem nas NCMs 2905.14.10, 2921.22.00, 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.30.90 e 3901.40.00. Esse cenário demonstra concentração relevante das importações em poucas origens externas em parcela importante dos produtos analisados, com maior exposição do mercado doméstico a fluxos concentrados de oferta importada, notadamente provenientes da China e dos Estados Unidos;

(p) no tocante às preferências tarifárias incidentes sobre algumas das principais origens das importações ora em análise, observou-se que, em determinados produtos, parcela relevante das importações provém de países beneficiários de preferência tarifária de 100% concedidas pelo Brasil, como Argentina, Colômbia, Chile, Egito, Israel, México, Paraguai e Uruguai, a depender da NCM e do acordo comercial aplicável. Esse aspecto mostrou-se particularmente relevante nos códigos da NCM 2917.19.30, 2917.32.00, 3402.39.90, 3901.10.20, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.40.00, 3902.10.20, 3902.30.00, 3903.90.90, 3904.10.10, 3907.61.00 e 3907.91.00. Os acordos observados são os seguintes: Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul), Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (PTR-4), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul x Colômbia), Acordo de Complementação Econômica nº 35 entre Mercosul e Chile, Acordo de Livre Comércio Mercosul-Egito e Acordo de Livre Comércio Mercosul/Israel e Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 53 (Brasil x México);

(q) alguns dos códigos NCM mencionados nos presentes pleitos de alteração tarifária encontram-se abrangidos em investigações de defesa comercial em curso no País, relativamente à eventual adoção de medidas antidumping (Pleitos 01, 10, 13, 14,23, 24, 27, e 28), bem como no que se refere a direitos antidumping atualmente aplicados sobre importações brasileiras (Pleitos 07, 10, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 27 e 28); e

(r) a manutenção dos atuais níveis de majoração das referidas alíquotas do II para os códigos NCM abrangidos nos pleitos ora sob análise, ainda que com efeitos distorcivos no escalonamento tarifário para os bens a jusante nas respectivas cadeias, tendem a representar cenário de continuidade dos impactos das medidas adotadas desde 2024. Já a eventual elevação tarifária a patamares superiores aos já adotados tenderia a aprofundar as distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial de novos impactos negativos sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais à jusante.

173. A partir das análises previamente apresentadas, nota-se que as medidas de elevação tarifária ora estabelecidas pelas Resoluções Gecex nº 800/2025, nº 816/2025, nº 847/2026 e 881/2026, com vigência até 16 de outubro de 2026, parecem ter contribuído para reduzir ou moderar o volume médio das importações dos códigos NCM abrangidos no presente pleito da Abiquim, principalmente no primeiro período de elevação tarifária, quando comparado ao período pré-elevação tarifária. Ao mesmo tempo, cumpre observar que a perspectiva mais recente de retomada das quantidades ascendentes de importação no segundo período de elevação tarifária, conjugada com a continuidade do movimento de redução dos preços médios observados desde o início da vigência da presente majoração de alíquotas do II, constituem desafios adicionais à superação dos desequilíbrios comerciais observados quando da inclusão dos produtos na Lista DCC.

174. A esse respeito, observa-se que os dados de comércio exterior, produção e vendas das NCMs objeto de elevação tarifária parecem indicar a continuidade do cenário da pressão concorrencial das importações sobre o mercado doméstico. No período que vai de 2022 a 2025, mesmo com a adoção das elevações de tarifas sob exame no período mais recente, verifica-se tendência generalizada de crescimento das quantidades importadas, conjugada com queda no preço médio das referidas importações. Do lado da indústria doméstica, constata-se queda na produção, nas vendas totais e na participação no Consumo Nacional Aparente para a maior parte das NCM, seja com base nos dados apresentados pela Abiquim ou nos dados relativos às Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF. Diante desse contexto, entende-se de forma geral que a reversão das medidas de elevação tarifária no presente momento implicaria no aumento da vulnerabilidade do setor químico, que ainda se encontra com níveis reduzidos de utilização de capacidade instalada, afetado por uma conjuntura de instabilidade persistente nos fluxos de comércio.

175. No que se refere aos pedidos de elevação de tarifas para além dos níveis vigentes (Pleitos 2, 3, 5 e 17), verifica-se, primeiramente, que os códigos 2828.90.20 (Clorito de Sódio) e 3402.39.90 (Agentes orgânicos de superfície aniônicos) registraram crescimento no volume das importações no período recente de 16,1% e 10,4% (ver quadro 38), respectivamente, mas em patamares inferiores aos que seriam considerados para fins de caracterização de um novo desequilíbrio comercial conjuntural (Var. % do Volume das Importações ≥ 30%). No caso do código 2907.11.00, correspondente ao produto "Fenol", observou-se mesmo queda no volume de importações entre julho de 2025 e junho de 2026, de 27,6% na comparação com a média dos três anos anteriores. Já o código 2836.30.00, referente ao "Bicarbonato de Sódio", apesar de registrar crescimento expressivo nas importações no período de referência (P4 X Média P1 - P3 = + 67,6%), encontra-se já no patamar tarifário máximo que vem sendo aplicado aos produtos químicos no presente momento (de 20%) na Lista DCC, e sua elevação adicional distorceria ainda mais o escalonamento tarifário nas cadeias produtivas nas quais o produto é utilizado (produtos alimentícios, químicos inorgânicos, produtos farmacêuticos, sabões e detergentes, entre outros).

176. De outro lado, no tocante ao Pleito 25 (NCM 3903.11.20 - "Poliestireno Sem Carga"), que também foi objeto de pedido de renovação com majoração da alíquota, de 18% para 20%, observou-se a continuidade da tendência crescente do volume de importações brasileiras (P4 X Média P1-P3 = +72,0%), em patamares superiores aos dos outros produtos e condizentes com aqueles adotados para caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais. Este movimento, por sua vez, foi acompanhado pela trajetória declinante dos preços médios de importações no mesmo período (P4 X Média P1-P3 = -9,7%). Ademais, não obstante a retração inicial de 3,8% do volume de importação no 1º período de elevação tarifária, quando comparado ao período pré-elevação, já no 2º período de elevação tarifária registra-se crescimento de 43,5% da quantidade importada em relação ao período pré-elevação, o que também evidencia a perspectiva de incremento das quantidades importadas na referida NCM. Merece destaque também a expressiva representatividade da China dentre as origens das referidas importações brasileiras, que representou 66% do volume total importado pelo País em 2025, e cujo preço médio observado (US\$ FOB 1,15/Kg) situou-se em patamar 7,3% inferior àquele observado para a totalidade das importações brasileiras registradas no código NCM 3903.11.20 no mesmo período.

177. Já em relação ao Pleito 27 (NCM 3904.10.10 - "PVC-S"), observou-se que cerca de 76% (setenta e seis por cento) do volume total das importações registradas em 2025 (Colômbia = 49% | Egito = 20% | Argentina = 7%) originaram-se de países contemplados por preferências tarifárias concedidas pelo Brasil. Tal participação de origens preferenciais se elevou para 89% (oitenta e nove por cento) em 2026 (Colômbia = 56% | Egito = 23% | Argentina = 10%), devido principalmente à redução da participação das importações originárias dos EUA, de 15,9% em 2025 para 0,7% em 2026, derivada de uma queda de 97,4% no volume de importações da origem no primeiro semestre de 2026, na comparação com o mesmo período do ano anterior. O referido declínio das importações de origem estadunidense pode ser atribuído preponderantemente à decisão de elevação dos direitos antidumping aplicados aos produtos do país, de 8,2% para 43,2%, tornada pública pela Resolução Gecex nº 737, de 28 de maio de 2025, após procedimento de revisão por alteração de circunstâncias conduzido pelo Departamento de Defesa Comercial. Dessa forma, considerando o atual cenário, e mesmo com a elevação das importações totais do produto nos períodos posteriores à elevação tarifária em análise, verifica-se capacidade muito limitada de utilização do imposto de importação para contenção dos fluxos de importação de PVC-S, haja vista o ingresso crescente de importações originárias de Colômbia e Egito, que contam com 100% de preferência tarifária em suas exportações para o Brasil e, de outro lado, a aplicação de direitos antidumping com alíquotas significativas para EUA (43,2%) e China (21,6%), origens não preferenciais que se destacam entre os maiores produtores do bem.

178. Desse modo, com exceção da alteração tarifária relativa ao código NCM 3904.10.10 (PVC-S), entende-se como pertinente: **(i)** a prorrogação das medidas de elevação tarifária para os produtos abrangidos nos pleitos da Abiquim nos mesmos níveis atualmente vigentes, observada a continuidade dos destaques tarifários constantes nos códigos NCM 2836.30.00 (Ex 001), 3402.39.90 (Ex 001, 002, e 003), e 3903.90.90 (Ex 001 e 002), inclusive em relação ao volume da quota, de 1.500 toneladas, por 12 meses, prevista no Ex 002 da NCM 3903.90.90; e **(ii)** a prorrogação, com nova majoração, para 20%, da alíquota do II aplicado às importações classificadas no código NCM 3903.11.20 (Pleito 25), por um período de 12 (doze) meses.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

DEFERIMENTO dos pedidos apresentados pela Abiquim acerca das medidas de elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, relativamente à: **(i)** renovação, por um período adicional de 12 meses, das medidas relativas aos Pleitos 01, 04, 06 - 16, 18 - 24, 26, 28 e 29; e **(ii)** à renovação, com nova majoração, para 20%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao código NCM 3903.11.20 (Pleito 25), com vigência igualmente estabelecida por um período adicional de 12 meses.

DEFERIMENTO PARCIAL dos pedidos apresentados pela Abiquim acerca da renovação com novas majorações das alíquotas do Imposto de Importação de produtos do setor químico, realizadas ao amparo do Mecanismo DCC, no que tange aos Pleitos 02, 03, 05 e 17, mediante prorrogação, por um período adicional de 12 meses, com a manutenção das alíquotas ora estabelecidas no âmbito da referida Lista DCC [sem novas majorações].

O Quadro 36 a seguir apresentado, sintetiza as recomendações acerca do deferimento (integral e parcial) dos presentes pleitos de renovação das medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos do setor químico.

Quadro 36 - Resumo da Recomendações da SE/CAMEX - Deferimento (Integral/ Parcial) de Pleitos de Renovação das Medidas de Elevação Tarifária da Alíquota do II de Produtos Químicos

L	Deferimento Tipo	NCM	Nº Ex	Descrição	Alíquota II Recomendada	Quota Recomendada	Unidade da Quota	Vigência Recomendada [12 meses]	
								Início	Término
1	Integral	2809.20.11	-	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	17,5%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
2	Parcial	2828.90.20	-	Clorito de sódio	10,8%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
3	Parcial	2836.30.00	-	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			001	Bicarbonato de sódio grau hemodíalise com pureza igual ou superior a 99%, em peso, com um teor de: carbonatos inferior ou igual a 0,23%, em peso, de alumínio inferior ou igual a 2 microgramas/grama, de cálcio inferior ou igual a 0,01%, em peso, de magnésio inferior ou igual a 0,004%, em peso, de cobre inferior ou igual a 1 ppm, de ferro inferior ou igual a 5 ppm e de compostos orgânicos inferior ou igual a 0,01%, em peso, apresentado em embalagens com indicação da destinação para hemodíalise.	9,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
4	Integral	2905.14.10	-	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
5	Parcial	2907.11.00	-	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
6	Integral	2914.12.00	-	--Butanona (metiletilcetona)	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
7	Integral	2915.31.00	-	--Acetato de etila	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
8	Integral	2915.33.00	-	--Acetato de n-butila	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
9	Integral	2915.39.39	-	Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
10	Integral	2917.12.10	-	Ácido adípico	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
11	Integral	2917.14.00	-	--Anidrido maleico	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
12	Integral	2917.19.30	-	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
13	Integral	2917.32.00	-	--Ortoftalatos de dioctila	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
14	Integral	2917.33.00	-	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
15	Integral	2921.22.00	-	--Hexametilenodiamina e seus sais	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
16	Integral	2922.11.00	-	--Monoetanolamina e seus sais	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
17	Parcial	3402.39.90	-	Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			001	Éter sulfúrico de tristirilfenol etoxilado amônio.	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			002	Poliarilfenil éter sulfato de amônio	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			003	Benzeno íbis propileno sulfonato de sódio, em solução aquosa	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
18	Integral	3901.10.20	-	Com carga	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
19	Integral	3901.10.30	-	Sem carga	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
20	Integral	3901.20.29	-	Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
21	Integral	3901.30.90	-	Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
22	Integral	3901.40.00	-	-Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
23	Integral	3902.10.20	-	Sem carga	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
24	Integral	3902.30.00	-	Copolímeros de propileno	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
25	Integral	3903.11.20	-	Sem carga	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
26	Integral	3903.90.90	-	Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			001	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno.	12,6%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
			002	Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial	12,6%	1.500	Tonelada	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
28	Integral	3907.61.00	-	--De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx
29	Integral	3907.91.00	-	--Outros	20,0%	-	-	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx

INDEFERIMENTO do apresentado pela Abiquim de renovação, por 12 (doze) meses, da medida de elevação tarifária, de 12,6% para 20%, da alíquota do do II para o código NCM 3904.10.10 - PVC-S.

Quadro 37 - Resumo da Recomendações - Indeferimento de Pleito da Abiquim Pleitos de Renovação de Medida de Elevação Tarifária de Produto Químico

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota TEC	Alíquota II Pretendida
27	3904.10.10	Não	Obtido por processo de suspensão	12,6%	20%

Pleito Lanxess

179. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos gerais a respeito do pleito da Lanxess ora em análise:
- (a) a Lanxess apresentou proposta de criação de destaque tarifário (Ex), relativamente à exclusão, de produto específico de interesse daquela empresa, da medida de elevação tarifária ora estabelecida para a totalidade do código NCM 3901.40.00 ("Ex Invertido"). Ainda nos termos da referida proposta, solicita ainda a Lanxess a aplicação da alíquota do II inicialmente vigente;
 - (b) a Pleiteante justificou a proposta de exclusão de produto específico da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00 em razão de alegada inexistência de fornecedor local ou no Mercosul. A empresa sustentou que a elevação tarifária do insumo afeta a competitividade de seus produtos, inclusive de suas exportações, em razão da participação do referido insumo em seu custo total;
 - (c) a Lanxess não apresentou considerações específicas em relação aos elementos da conjuntura econômica internacional, tendo em vista que o pleito apresentado, na verdade, constitui apenas solicitação do estabelecimento de destaque tarifário para exclusão de produto específico da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00;
 - (d) não foram observados dados da indústria doméstica relativamente ao pleito da Lanxess;
 - (e) a Lanxess não apresentou informações acerca da estimativa de evolução do CNA;
 - (f) a Pleiteante não apresentou informações relativas aos investimentos realizados, a realizar, ou ainda no que tange à adoção de práticas sustentáveis;
 - (g) no período de consulta pública (05/12/2025 - 19/01/2026), foram apresentadas, no total, **2 (duas) manifestações**, sendo as **2 (duas) manifestações de oposição**: 1 (uma) da Braskem S.A e 1 (uma) da Abiquim;
 - (h) considerando a natureza específica do presente pedido, no sentido do estabelecimento de destaque tarifário (Ex), com vistas à exclusão da medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para os produtos classificados no código NCM 3901.40.00; e a exemplo de procedimento já adotado em situações congêneres, inclusive no que tange à criação de exceções às elevações tarifárias abrangidas nos pleitos ora sob análise; avaliou-se como mais adequado a efetivação de consultas por parte desta STRAT/SE-Camex e fomento a realização tratativas prévias entre as Partes abrangidas, relativamente à presente proposta de destaque tarifário;
 - (i) de acordo com as informações até então apresentadas a esta STRAT/SE-Camex, as conversações sobre o tema foram iniciadas em março de 2026, mas não se obteve acordo em relação à correta especificação técnica do produto objeto do pleito, para fins da redação do destaque tarifário pretendido.

180. À luz das informações ora apresentadas, infere-se que, não obstante o entendimento pelo mérito de exclusão da medida de elevação tarifária de produto que não seja produzido no mercado doméstico, mediante criação de destaque tarifário, não foram observados avanços significativos em relação às tratativas iniciadas em março de 2026 entre a pleiteante Lanxess e a Abiquim, bem como não se não se obteve, até o momento, acordo em relação à correta especificação técnica do produto objeto do pleito, para fins da redação do destaque tarifário pretendido.

181. Tendo em vista o caráter técnico da especificação a ser mencionada no destaque tarifário ora pretendido, considera-se pertinente a eventual retomada das referidas discussões pelas Partes, com a obtenção de uma redação de consenso acerca da proposta de Ex ora pretendida, que exclua da medida tão somente produtos com inexistência de fornecedor local.

182. Desse modo, conclui-se pelo indeferimento do presente pleito da Lanxess, nos termos ora apresentados, sem prejuízo da reanálise da matéria na hipótese da apresentação de novos elementos, ou ainda de consenso prévio entre as Partes acerca da proposta de destaque tarifário ora pretendida.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito da empresa Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda., que visa alteração de medida de elevação tarifária ora estabelecida para o código NCM 3901.40.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex) para exclusão da referida majoração da alíquotas do II, de produto específico do interesse daquela empresa, classificado no referido código NCM, que não contaria com produção nacional. A presente recomendação poderá ser revista oportunamente, na hipótese da apresentação de novos elementos, ou ainda de consenso prévio entre as Partes acerca da proposta de destaque tarifário ora pretendida.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2104/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação da referida decisão, destacam-se os seguintes documentos: (i) Nota Técnica SEI nº 1753/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44198535); (ii) Nota Técnica SEI nº 2016/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44814899); (iii) Nota Técnica SEI nº 1741/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44923829); (iv) Nota Informativa SEI nº 521/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44982984) - Recomendações da 12ª Reunião Extraordinária do CAT - 12/09/2024 (Doc. SEI nº 44982984); e (v) Ata da 12ª Reunião Extraordinária do CAT - 12/09/2024 (Versão Restrita - Doc. SEI nº 46115952).

[2] No tocante à fundamentação da aludida decisão do Gecex, destacam-se as seguintes documentações: (i) Nota Técnica SEI nº 1782/2025/MDIC (Versão Restrita - Doc. SEI nº 53256506 | Versão Pública - [Hiperlink](#)); (ii) Nota Informativa SEI nº 497/2025/MDIC - Recomendações da 15ª Reunião Extraordinária do CAT - 17/09/2025 (Doc. SEI nº 53938829); e (iii) Ata da 15ª Reunião Extraordinária do CAT - 17/09/2025 (Versão Restrita - Doc. SEI nº 56775493 Versão Pública - [Hiperlink](#)).

[3] Quando a variação pecentual observada se situar em patamares inferiores a 0,5%, seja pela redução ou pela ampliação do indicador, (-0,5% < Var. % < +0,5%), entende-se que o mesmo prosseguiu estável no período observado.

[4] Vale recordar que, conforme mencionado no Quadro 35 desta Nota, as referidas importações classificadas no código NCM 2922.11.00 encontram-se também abrangidas por direito antidumping aplicado sobre as importações de Etanolaminas, quando originárias da Alemanha e dos EUA, no período de 24/10/2025 - 23/10/2030, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 804/2025. Registre-se que no detalhamento das principais origens das importações brasileiras registradas no citado código NCM em 2025, consta apenas os EUA, com cerca de 2% da quantidade total importada no período.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 27/08/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63850118** e o código CRC **6B1CB272**.